



827
2-73

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE I

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CVII — Nº 152

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 12 DE AGOSTO DE 1969

DECRETO-LEI Nº 753 — DE 11 DE AGOSTO DE 1969

Dispõe sobre a fiscalização de laboratórios que produzam ou manipulem substâncias ou produtos entorpecentes e seus equiparados, de firmas distribuidoras ou depositárias das referidas substâncias, distribuição de amostras desses produtos e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o § 1º do artigo 2º do Ato Institucional número 5, de 13 de dezembro de 1968, decreta:

Art. 1º As empresas industriais que produzam ou manipulem substâncias ou produtos entorpecentes ou equiparados a entorpecentes ficam sujeitas à fiscalização do Serviço de Repressão a Tóxicos e Entorpecentes do Departamento de Polícia Federal, conforme as normas estabelecidas neste decreto-lei.

Parágrafo único. A fiscalização será efetuada sem prejuízo da que é exercida pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia do Ministério da Saúde e órgãos congêneres dos Estados e Territórios.

Art. 2º O Serviço de Repressão a Tóxicos e Entorpecentes e o Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia bem como os seus órgãos subordinados e congêneres trabalharão em perfeito entrosamento.

Art. 3º As empresas industriais a que se refere este decreto-lei encaminharão, mensalmente, ao Serviço de Repressão a Tóxicos e Entorpecentes, cópia da "Relação mensal de vendas de Entorpecentes", acrescida das seguintes informações:

I — número de unidades comerciais produzidas;

II — número de amostras entregues de acordo com o Plano de Distribuição de Amostras aprovado pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia a médicos, dentistas e veterinários, devidamente relacionados.

§ 1º A "Relação mensal de vendas de Entorpecentes" e as informações constantes dos itens I e II deverão ser entregues ao Serviço de Repressão a Tóxicos e Entorpecentes até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

§ 2º As filiais de laboratórios, drogarias atacadistas e depósitos de drogas ficam sujeitas, no que couber, às exigências deste artigo.

Art. 4º A venda ou entrega de substâncias e produtos de que trata este decreto-lei a empresas ou estabelecimentos não legalizados determinará a interdição da empresa ou do estabelecimento vendedor pela Polícia Federal seguida de representação ao Ser-

viço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia que poderá, em caso de reincidência, cassar a licença do estabelecimento infrator.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, também, aos casos de venda ou entrega de substâncias ou produtos entorpecentes e seus equiparados a profissionais que não estejam devidamente legalizados e a pessoas que não disponham de receita médica.

Art. 5º O Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia e órgãos congêneres estaduais ou territoriais providenciarão, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a expedição de guias de requisição de quaisquer substâncias ou produtos sob seu controle, quando solicitadas para fins de pesquisas de interesse técnico-policial, pelo Serviço de Repressão a Tóxicos e Entorpecentes mediante ofício assinado pelo respectivo Chefe ou seu substituto legal.

Parágrafo único. A requisição deverá ser encaminhada pelo Serviço de Fiscalização da Medicina e Farmácia à fonte produtora para atendimento dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias.

Art. 6º O Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia comunicará ao Serviço de Repressão a Tóxicos e Entorpecentes os novos licenciamentos, alterações e cancelamentos de licenças de produtos entorpecentes e seus equiparados.

Art. 7º A importação, exportação e trânsito das substâncias e produtos a que se refere este decreto-lei dependerão, para liberação e transporte, do visto da autoridade policial federal, cumpridas as demais exigências sanitárias e alfandegárias.

§ 1º O visto de que trata este artigo será solicitado, contra apresentação do documento a ser visado, à Chefia do Serviço de Repressão a Tóxicos e Entorpecentes, diretamente ou por intermédio dos Delegados, Subdelegados e Chefes de Postos Regionais do Departamento de Polícia Federal instalados nos Estados e Territórios, devendo ser concedido no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º No caso do visto ser solicitado através dos Delegados, Subdelegados e Chefes de Postos do Departamento de Polícia Federal, cópia autenticada do documento visado ficará retida com as referidas autoridades que se encarregarão de remetê-la, dentro de 10 (dez) dias contados da data do visto à Chefia do Serviço de Repressão a Tóxicos e Entorpecentes do De-

partamento de Polícia Federal, em Brasília.

Art. 8º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados o Decreto nº 62.391, de 12 de março de 1968, e demais disposições em contrário.

Brasília, 11 de agosto de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA

Luis Antônio da Gama e Silva
Romeu Honório Loures

DECRETO-LEI Nº 754 — DE 11 DE AGOSTO DE 1969

Altera a redação do § 2º do artigo 224 da Consolidação das Leis do Trabalho.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º, § 1º, do Ato Institucional número 5, de 13 de dezembro de 1968, decreta:

Art. 1º O § 2º do artigo 224 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei número 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º As disposições deste artigo não se aplicam aos que exercem funções de direção, gerência, fiscalização, chefia e equivalentes, ou que desempenhem outros cargos de confiança, desde que o valor da gratificação não seja inferior a um terço do salário do cargo efetivo."

Art. 2º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Brasília, 11 de agosto de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA

Jarbas G. Passarinho

DECRETO-LEI Nº 755 — DE 11 DE AGOSTO DE 1969

Dá nova redação ao § 2º do Art. 19 da Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953, alterado pelo Art. 1º do Decreto-Lei nº 688, de 18 de julho de 1969, que dispõe sobre a política nacional do petróleo.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, decreta:

Art. 1º O § 2º do Art. 19 da Lei nº 2.004 de 3 de outubro de 1953, al-

terado pelo Art. 1º do Decreto-Lei nº 688 de 18 de julho de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19

§ 2º O número dos Conselheiros será fixado na proporção de um para cada parcela de 5% (cinco por cento) do capital votante da Sociedade, subscrito pelas pessoas mencionadas nas letras c e d do § 1º. Caso não sejam preenchidas estas condições fica assegurada a representação mínima de um conselheiro para cada um destes grupos de acionistas, exigindo-se, em qualquer hipótese, o quorum de um terço do respectivo capital votante."

Art. 2º Este Decreto-Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Brasília, 11 de agosto de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA

Antônio Dias Leite Júnior

DECRETO Nº 64.972 — DE 11 DE AGOSTO DE 1969

Altera o enquadramento do pessoal do Ministério do Exército beneficiado pelo artigo 2º da Lei nº 3.967, de 5 de outubro de 1961.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, e o que consta do Processo número 1.911-63-67 do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, decreta:

Art. 1º Fica retificado o enquadramento dos servidores do Ministério do Exército abrangidos pelo disposto no artigo 2º da Lei nº 3.967, de 5 de outubro de 1961, de que trata o Decreto nº 58.200, de 15 de abril de 1966, para o fim de excluir uma função de Contabilista (NCR\$ 8,30), ocupada por Hélio Xavier, da série de classes de Técnico de Contabilidade, P.701.15.B, e enquadrar na série de classes de Oficial de Administração, AF.201.12.A, e, bem assim, excluir uma função de Contabilista (NCR\$ 3,80), ocupada por Beduena Abikahir, de série de classes de Armazenista, AF.102.8.A, e enquadrar na classe singular de Escrevente Datilógrafo, AF.204.7, ficando, em consequência, alterados os quadros numéricos e a relação nominal pertinente, do Quadro de Pessoal — Parte Especial (Lei nº 3.967-61) do referido Ministério, nas partes referentes às aludidas séries de classes e classe.

Parágrafo Único. As modificações a que se refere este artigo vigoram a partir de 6 de outubro de 1961.

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos da administração centralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	NCr\$ 18,00	Semestre	NCr\$ 13,50
Ano	NCr\$ 36,00	Ano	NCr\$ 27,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	NCr\$ 39,00	Ano	NCr\$ 30,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que figará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

Art. 2º O órgão de pessoal competente apostilará os títulos dos servidores cuja situação funcional foi alterada pelo disposto no artigo 1º.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 11 de agosto de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA

Aurélio de Lyra Tavares

DECRETO Nº 64.977 — DE 11 DE AGOSTO DE 1969

Publica os índices de atualização monetária dos salários dos últimos 24 (vinte e quatro) meses, na forma estabelecida na Lei número 5.451, de 12 de junho de 1968, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, inciso II, da Constituição e tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 1º da Lei número 5.451, de 12 de junho de 1968, decreta:

Art. 1º Para reconstituição dos salários reais médios dos últimos 24 (vinte e quatro) meses, conforme estabelecido no § 2º do Artigo 1º da Lei número 5.451, de 12 de junho de 1968, serão utilizados os seguintes coeficientes, aplicáveis nos salários dos meses correspondentes, para os acordos coletivos de trabalho ou decisões da Justiça do Trabalho, cuja vigência termina no mês de agosto de 1969

Mês — Coeficiente

Agosto de 1967	1,47
Setembro de 1967	1,46
Outubro de 1967	1,44
Novembro de 1967	1,42
Dezembro de 1967	1,41
Janeiro de 1968	1,40
Fevereiro de 1968	1,36
Março de 1968	1,34
Abril de 1968	1,32
Maio de 1968	1,29
Junho de 1968	1,27
Julho de 1968	1,23
Agosto de 1968	1,21
Setembro de 1968	1,19
Outubro de 1968	1,18

Novembro de 1968	1,15
Dezembro de 1968	1,14
Janeiro de 1969	1,13
Fevereiro de 1969	1,10
Março de 1969	1,09
Abril de 1969	1,07
Maio de 1969	1,05
Junho de 1969	1,04
Julho de 1969	1,02

Parágrafo único. O Salário real médio a ser reconstituído será a média aritmética dos valores obtidos pela aplicação dos coeficientes acima aos salários dos meses correspondentes.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 11 de agosto de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA

Jurbas G. Passarinho

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DECRETOS DE 11 DE AGOSTO DE 1969

O Presidente da República, no uso de suas atribuições legais, resolve DESIGNAR:

Nos termos do artigo 1º, § 1º, do Decreto-Lei nº 3.581, de 3 de setembro de 1941, alterado pelo Decreto-Lei nº 4.470, de 14 de julho de 1942

O Bacharel Theódulo Rodrigues de Miranda para servir como 1º Substituto do cargo de Auditor da 2ª Entrância da Justiça Militar, da 2ª Auditoria da Aeronáutica, preenchendo claro decorrente da aposentadoria do Doutor Aureo de Souza e Almeida, ficando dispensado da função de 2º Substituto do mesmo cargo, que exercia anteriormente.

Brasília, 11 de agosto de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA

Luís Antônio da Gama e Silva

O Presidente da República, no uso de suas atribuições legais, resolve DESIGNAR:

Nos termos do artigo 1º, § 1º, do Decreto-Lei nº 3.581, de 3 de setembro de 1941, alterado pelo Decreto-Lei nº 4.470, de 14 de julho de 1942

O Bacharel Rubim Fortunato Júnior para servir como 2º Substituto do cargo de Auditor de 2ª Entrância da Justiça Militar, da 2ª Auditoria da Aeronáutica, tendo em vista a designação do Doutor Theódulo Rodrigues de Miranda para 1º Substituto do referido cargo.

Brasília, 11 de agosto de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA

Luís Antônio da Gama e Silva

MINISTÉRIO DA MARINHA

DECRETOS DE 11 DE AGOSTO DE 1969

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo instaurado pela Portaria nº 99, de 27 de fevereiro de 1969, do Diretor do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, registrado na Diretoria do Pessoal Civil da Marinha sob o nº F. 5401-BR/69, resolve

DEMITIR:

De acordo com o artigo 207, item II, § 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

José Domingues Netto do cargo de Mecânico de Motores à Combustão, código A-1305-8-A, matrícula número 1.884.017, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Marinha, por haver faltado ao serviço, sem causa justificada, por mais de trinta dias consecutivos.

Brasília, 11 de agosto de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA

Augusto Hamann Rademaker Grünewald

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo instaurado pela Portaria nº 4, de 31 de março de 1969, do Diretor da Fábrica de Artilharia da Marinha, registrado na Diretoria do Pessoal Civil da Marinha sob o nº F. 5226-Br/69, resolve

DEMITIR:

De acordo com o artigo 207, item II, § 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Rogério Morrot Veloso do cargo de Aprendiz, código A-201.1, matrícula nº 2.160.948, do Quadro do Pessoal, Parte Especial, do Ministério da Marinha, por haver faltado ao serviço, sem causa justificada, por mais de trinta dias consecutivos.

Brasília, 11 de agosto de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA

Augusto Hamann Rademaker Grünewald

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo instaurado pela Portaria nº 422, de 8 de agosto de 1967, do Pessoal Civil da Marinha sob o Rio de Janeiro, registrado na Secretaria-Geral da Marinha sob o número F. 16.540/67-SGM, resolve

DEMITIR:

De acordo com o artigo 207, item II, § 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Ubirejara Teixeira do cargo de Artífice de Manutenção, código A-305.6, matrícula nº 2.161.431, do Quadro do Pessoal, Parte Especial, do Ministério da Marinha, por haver faltado ao serviço, sem causa justificada, por mais de trinta dias consecutivos.

Brasília, 11 de agosto de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA

Augusto Hamann Rademaker Grünewald

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo instaurado pela Por-

taria nº 271, de 22 de abril de 1968, do Diretor do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, registrado na Secretaria-Geral da Marinha sob o número F. 11.394/68-SGM, resolve

DEMITIR:

De acordo com o artigo 207, item II, § 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Gerson da Cruz do cargo de Aprendiz, código A-201-1, matrícula n.º 2.161.712, do Quadro do Pessoal, Parte Especial, do Ministério da Marinha, por haver faltado ao serviço, sem causa justificada, por mais de trinta dias consecutivos.

Brasília, 11 de agosto de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA

Augusto Hamann Rademaker Grunewald

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo, instaurado pela Portaria nº 40, de 23 de janeiro de 1968, do Diretor do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, registrado na Secretaria-Geral da Marinha sob o número F. 4.518-68-SGM, resolve

DEMITIR:

De acordo com o artigo 207, item II, § 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Ricardo Lúcio Moreira do cargo de Aprendiz, código A-201.1, matrícula 2.161.865, do Quadro do Pessoal, Parte Especial, do Ministério da Marinha, por haver faltado ao serviço, sem causa justificada, por mais de trinta dias consecutivos.

Brasília, 11 de agosto de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA

Augusto Hamann Rademaker Grunewald

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo instaurado pela Portaria nº 0545, de 5 de outubro de 1967, registrado na Diretoria do Pessoal Civil da Marinha sob o nº F.933 de 1968, resolve

DEMITIR:

De acordo com o artigo 207, item II, § 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Sebastião Ferreira do cargo de Mecânico-Operador código A-1301-8-A, matrícula nº 2.162.470 do Quadro do Pessoal, Parte Especial, do Ministério da Marinha, por haver faltado ao serviço, sem causa justificada, por mais de trinta dias consecutivos.

Brasília, 11 de agosto de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA

Augusto Hamann Rademaker Grunewald

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo instaurado pela Portaria nº 016-1967, de 18 de julho de 1967, do Diretor do Serviço de Reembolsáveis da Marinha, registrado na Secretaria-Geral da Marinha sob o nº F. 17.755-67-SGM, resolve:

DEMITIR:

De acordo com o artigo 207, item II, § 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Seraphim dos Santos do cargo de Escriurário, código AF-202.8-A, matrícula número 1.809.751 do Quadro do Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Marinha, por haver faltado ao serviço, sem causa justificada, por mais de trinta dias consecutivos.

ficada, por mais de trinta dias consecutivos.

Brasília, 11 de agosto de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA

Augusto Hamann Rademaker Grunewald

O Presidente da República resolve TRANSFERIR:

De acordo com os artigos 12, alínea a), 13, alínea a) da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965

Para a Reserva Remunerada, no mesmo posto, o Capitão-de-Mar-e-Guerra Haroldo Ramos, percebendo os proventos do posto de Contra-Almirante na conformidade do artigo 59 da referida Lei nº 4.902 de 16 de dezembro de 1965, por estar beneficiado pelos artigos 1º, da Lei nº 288 de 8 de junho de 1943, alterada pela de nº 616 de 2 de fevereiro de 1949 e 1º, inciso II alínea a) item 2, do Decreto nº 26.907, de 18 de julho de 1949, observados os artigos 135 alíneas a) e c) parágrafo único, 137, alíneas a) e b) 138, § 1º 149, alíneas a) e b) e 156 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, alterada pela Lei nº 5.552 de 4 de dezembro de 1968 e Decreto-Lei nº 434, de 23 de janeiro de 1969, contando 30 anos, 5 meses e dias de efetivo Serviço.

Brasília, 11 de agosto de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA

Augusto Hamann Rademaker Grunewald

O Presidente da República resolve TRANSFERIR:

Nos termos dos artigos 12, alíneas a) e b) da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965

Para a Reserva Remunerada, no mesmo posto, o Capitão-de-Mar-e-Guerra (1M) Luiz Carlos de Albuquerque Santos, percebendo os proventos do referido posto, proporcionais ao seu tempo de serviço na conformidade dos artigos 135, alínea a) e parágrafo único, 137, alíneas a) e b), 138, §§ 1º e 2º 139 e 140 alínea a) da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, alterada pela Lei nº 5.552 de 4 de dezembro de 1968, contando 25 anos, 4 meses e dias de serviço.

Brasília, 11 de agosto de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA

Augusto Hamann Rademaker Grunewald

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo instaurado pela Portaria nº 0138, de 4 de março de 1969, do Diretor do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, registrado na Diretoria do Pessoal Civil da Marinha sob o nº F. 4651/BR/69, resolve

DEMITIR:

De acordo com o artigo 207, item II, § 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Nilson Francisco de Carvalho do cargo de Artífice de Manutenção, código A-305.6, matrícula nº 2.162.448, do Quadro do Pessoal, Parte Especial, do Ministério da Marinha, por haver faltado ao serviço sem causa justificada, por mais de trinta dias consecutivos.

Brasília, 11 de agosto de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA

Augusto Hamann Rademaker Grunewald

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

DECRETO DE 11 DE AGOSTO DE 1969

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 45 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, e tendo em vista o que consta da Exposição de Motivos número 402, de 3 de julho de 1969, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, resolve

READAPTAR:

No Quadro de Passal — Parte Permanente — do Ministério do Exército, os seguintes funcionários

De acordo com o artigo 43 da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960

1 — no cargo de Escriurário, AF-202.8-A;

1 — Nelson Gonçalves de Oliveira, ocupante do cargo de Servente, GL-104.5.

2 — Benedito Pinto de Arruda e Ruy Monteiro de Brito, ocupantes do cargo de Auxiliar de Portaria GL-303.7-A.

Brasília, 11 de agosto de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA

Aurélio de Lyra Tavares

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DECRETO DE 11 DE AGOSTO DE 1969

O Presidente da República resolve DISPENSAR:

O Coronel da Arma de Artilharia Arthur Mendes Falcão Filho de Suplente do Representante do Estado-Maior das Forças Armadas no Conselho Nacional de Transportes, por ter sido indicado para nova comissão.

Brasília, 11 de agosto de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA

Mário David Andreazza

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 11 DE AGOSTO DE 1969

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 214.482-69, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, resolve

DESIGNAR:

De acordo com o artigo 17, da Lei nº 3.552, de 16.2.59, combinado com os artigos 88, 89 e 138, do Regulamento do Ensino Industrial, aprovado pelo Decreto nº 47.038, de 16 de outubro de 1959, alterado pelos de ns. 47.258, de 17 de novembro de 1963 e 54.071, de 30 de julho de 1964

Para integrarem o Conselho de Representantes da Escola Técnica Federal de Pernambuco, da Diretoria do Ensino Industrial do Ministério da Educação e Cultura:

1) Humberto da Silveira Dantas, como representante do corpo docente da Escola, pelo prazo de 6 (seis) anos, e como suplente, Fernando Acosta Rodrigues;

2) Maurício Marques Lins Sobrinho, como representante do Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia, 2ª Região, pelo

prazo de 6 (seis) anos, e como suplente Agersen Corrêa.

Brasília, 11 de agosto de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA

Tarso Dutra

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

DECRETO DE 11 DE AGOSTO DE 1969

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição, e tendo em vista o que consta do processo nº PR 2.592-68, resolve

DESIGNAR:

O Procurador do Trabalho de 1ª Categoria Othonaldy Rocha, do Quadro Permanente do Ministério Público da União, para a Justiça do Trabalho, o Inspetor de Previdência Alberto Amado Rodrigues, do Quadro de Passal — Parte Permanente, do Ministério do Trabalho e Previdência Social e o Economista José Mauro de Oliveira Lima, do Quadro de Pessoal da Comissão de Marinha Mercante e representante do Ministério dos Transportes, para, sob a presidência do primeiro, constituírem nova Comissão de Inquérito para prosseguir na apuração da responsabilidade administrativa dos dirigentes e servidores das antigas autarquias de navegação marítima Lloyd Brasileiro, P. N., Companhia Nacional de Navegação Costeira A.P., S.N.A.P.P.; do extinto Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marinheiros e das organizações sindicais de grau superior; Federação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Marítimos e Fluviais, Federação Nacional dos Oficiais de Máquinas, Motoristas, Condutores, Foguistas e Eletricistas em Transportes Marítimos e Fluviais do Estado do Pará e Território do Amapá e Federação dos Trabalhadores em Transportes Fluviais do Estado do Amazonas, envolvidas nos fatos de que trata o processo MTPS 174.489-66, bem como para opinar sobre o destino a ser dado à importância recolhida mediante acordo entre as citadas Federações marítimas e o ex-Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marinheiros.

Brasília, 11 de agosto de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA

Jarbas G. Passarinho

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no § 1º do artigo 6º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, resolve

APOSENTAR:

Com vencimentos e vantagens proporcionais ao respectivo tempo de serviço, Maria Aparecida Guimarães Pessoa, no cargo de Escrevente Datilógrafa, nível 7, do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Brasília, 11 de agosto de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA

Jarbas G. Passarinho

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no § 1º do artigo 6º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, resolve

APOSENTAR, "EX OFFICIO":

Henrique Miranda Sá Netto, no cargo de Tesoureiro-Auxiliar de 2ª

categoria, matrícula nº 443.937, do Instituto Nacional de Previdência Social, com vencimentos e vantagens proporcionais ao tempo de serviço.

Brasília, 11 de agosto de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA

Jarbas G. Passarinho

MINISTÉRIO DA 'AERONÁUTICA'

DECRETOS DE 11 DE AGOSTO DE 1969

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 45 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, e tendo em vista o que consta da Exposição de Motivos número 402, de 3 de julho de 1969, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, resolve

READAPTAR:

No Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Aeronáutica, os seguintes funcionários

De acordo com o artigo 43 da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960

1 — no cargo de Escriturário, AF-202.8.A;

1 — Cleber Leal Ruella, ocupante do cargo de Artífice de Manutenção, A-305.6;

2 — Francisco Valdir Wastner e Rivone Gomes de Oliveira, ocupante do cargo de Escrevente-Datilógrafo, AF-204.7;

De acordo com o artigo 64 da Lei número 4.242, de 17 de julho de 1963

1 — no cargo de Oficial de Administração, AF-201.12.A, Wanderley da Silva, ocupante do cargo de Mecânico de Aeronaves, A-1.302.8.A;

2 — no cargo de Escriturário, AF-202.8.A;

I — Caetano Leal da Cunha, ocupante do cargo de Trabalhador, GL-402.1;

II — Joaquim José de Oliveira, ocupante do cargo de Servente, GL-104.5.

Brasília, 11 de agosto de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA

Márcio de Souza e Mello

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

DECRETOS DE 11 DE AGOSTO DE 1969

O Presidente da República resolve CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o artigo 75 item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

A Ludimar de Aquino Caland, do cargo em comissão, símbolo 4-C, de Diretor do Serviço do Pessoal do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério das Minas e Energia.

Brasília, 11 de agosto de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA

Antônio Dias Leite Júnior

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item VI da Constituição, e de acordo com o artigo 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, resolve

Nomear:

José Francisco de Azevedo, ocupante do cargo isolado, de provimento

efetivo de Assessor do Quadro de Pessoal do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, para exercer o cargo, em comissão, símbolo 4-C, de Diretor do Serviço do Pessoal do Ministério das Minas e Energia em vaga decorrente da exoneração, a pedido, de Ludimar de Aquino Caland.

Brasília, 11 de agosto de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA

Antônio Dias Leite Júnior

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 11.721, de 1967, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, resolve

TORNAR SEM EFEITO:

No Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério das Minas e Energia, a readaptação de Clodomiro de Pontes Cunha, antigo ocupante do cargo de Mestre, Código A-1.801-14.B no cargo de Agrimensor Código P-1.203-19.A, levada a efeito por decreto de 13 de fevereiro de 1967, publicado no Diário Oficial de 14 subsequente, em virtude do falecimento do funcionário ocorrido em 21 de julho de 1966.

Brasília, 11 de agosto de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA

Antônio Dias Leite Júnior

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DECRETOS DE 11 DE AGOSTO DE 1969

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 3.074, de 1969, do Ministério do Interior, resolve

DEMITIR:

De acordo com o art. 207, item II, combinado com o § 1º do mesmo artigo, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952

Odilon Mário Alves Prado, do cargo de Operador Rural — P-207.8, do Quadro de Pessoal, em extinção, da antiga Comissão do Vale do São Francisco, por haver faltado ao serviço, sem justa causa, por mais de trinta dias consecutivos.

Brasília, 11 de agosto de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA

José Costa Cavalcanti

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 3.075, de 1969, do Ministério do Interior, resolve

DEMITIR:

De acordo com o art. 207, item II, combinado com o § 1º do mesmo artigo, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Daniel Ferreira Cardoso, do cargo de Trabalhador, código GL-402.1, do Quadro de Pessoal, em extinção, da antiga Comissão do Vale do São Francisco, por haver faltado ao serviço, sem justa causa, por mais de trinta dias consecutivos.

Brasília, 11 de agosto de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA

José Costa Cavalcanti

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

DECRETOS DE 8 DE AGOSTO DE 1969

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo 46.154, de 1968, do ex-Departamento dos Correios e Telégrafos, resolve

TORNAR SEM EFEITO:

O Decreto de 28 de janeiro de 1965, publicado no Diário Oficial de 1º de fevereiro do mesmo ano, na parte que nomeou, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea c, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 2º, alínea c, do Decreto número 54.003, de 3 de julho de 1964, para exercerem, interinamente, cargos de Auxiliar de Tráfego Telegráfico CT-211.6, do Quadro III, Parte Permanente, do antigo Ministério da Viação e Obras Públicas, ex-Departamento dos Correios e Telégrafos, atual Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, do Ministério das Comunicações, em vagas constantes da Tabela anexa ao Decreto nº 51.907, de 19 de abril de 1963, de acordo com a lotação abaixo indicada:

Diretoria Regional da Guanabara

1. Pedro José de Lima
2. Nelson Ferreira da Silva
3. Luiz Gonzaga Barreto
4. Gustavo Pasés Filho
5. Arnaldo Bittencourt
6. Adúlcino Souza de Oliveira

Diretoria Regional de Minas Gerais

1. Francisco Palundo Filho
2. Alvaro dos Bastos
3. Ademar Justino Fulhi

Diretoria Regional do Rio de Janeiro

1. Manoel Dumard Siqueira
2. Henrique Alves de Oliveira

Brasília, 8 de agosto de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA

João Aristides Wiltgen

O Presidente da República, tendo em vista o parecer 76-H, de 17 de setembro de 1964, Diário Oficial de 3 de novembro de 1964, do Senhor Consultor-Geral da República, e o que consta do processo nº 4.141-68, do antigo Departamento dos Correios e Telégrafos, resolve

DECLARAR:

De acordo com o artigo 60, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, a partir de 16 de julho de 1963

Geraldo Ramos, ocupante do cargo de Telegrafista CT-207.16.C, do Quadro de pessoal, Parte Permanente, do ex-Departamento dos Correios e Telégrafos, atual Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, deste Ministério das Comunicações, enquadrado no Símbolo 9-F, Chefe de Turma do Tráfego Telegráfico da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos da Guanabara e agregado ao mesmo Quadro, em virtude de ter sido am-

parado pela Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952.

Brasília, 8 de agosto de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA

João Aristides Wiltgen

DECRETO DE 11 DE AGOSTO DE 1969

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 45, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, e tendo em vista o que consta da Exposição de Motivos nº 402, de 3 de julho de 1969, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, resolve

READAPTAR:

No Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do antigo Departamento dos Correios e Telégrafos os seguintes funcionários

De acordo com o artigo 43 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960

I — no cargo de Escriturário, AF-202.8.A, Gilda de Oliveira Pasquarelli, ocupante do cargo de Escrevente-Datilógrafo, AF-204.7;

2 — no cargo de Tesoureiro-Auxiliar, AF-701.18, Marilda Vasques da Rocha, ocupante do cargo de Postalista, CT-202.16.C;

3 — no cargo de Eletricista Instalador, A-802.8.A, José Carvalho do Nascimento, ocupante do cargo de Auxiliar de Portaria, GL-303.8.B;

4 — no cargo de Telegrafista, CT-207.12.A, Regina de Lourdes Amodeo, ocupante do cargo de Auxiliar de Tráfego Telegráfico CT-211.6;

5 — no cargo de Inspetor de Linhas Telegráficas, CT-209.16, Roldão de Oliveira Albuquerque Maranhão e Ruy Moreira Falcão, ocupantes do cargo de Guarda-Fios, CT-212.10.

De acordo com o artigo 64 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963

1 — no cargo de Agnazenista, AF-102.10.B, Sidney Gomes Fernandes, ocupante do cargo de Carteiro, CT-203.12.B;

2 — no cargo de Escriturário, AF-202.10.B, Harold Monticelli, ocupante do cargo de Carteiro, CT-203.10.B;

3 — no cargo de Tesoureiro-Auxiliar, AF-701.18, Nadima Bacha Rizzo, ocupante do cargo de Postalista, CT-202.12.A;

I — no cargo de Telegrafista, CT-207.12.A;

1 — Milton Maux Lessa, ocupante do cargo de Guarda-Fios, CT-212.10.

II — Djacy Melo Mala e Walter Dias de Santana, ocupantes do cargo de Carteiro, CT-203.12.B;

2 — no cargo de Servente, GL-104.5, José Firmino dos Santos, ocupante do cargo de Trabalhador de Estação F-107.4.B.

Brasília, 11 de agosto de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA

Carlos F. de Simas

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

— MINISTÉRIO DA FAZENDA

— Exposições de Motivos

PR 13.013-65 — Nº 238, de 16 de julho de 1969. Autorização para que a Casa da Moeda possa importar, independente de licitação, aço inoxidável do tipo AISI — 430, de 1 milímetro, destinado à confecção de moedas de 1, 2 e 5 centavos, com espessura de 1 milímetro; estendendo, a dispensa de licitação para aquisição de discos de cupro-níquel, diretamente da Casa da Moeda Norte-Americana. "Autorizo. Em 11.8.69". (Rest. ao M.F., em 12.8.69.).

PR 6.146-69 — Nº 258, de 8 de agosto de 1969. Afastamento do País, conforme menciona, pelo prazo de 14 meses, a partir do dia 2.8.69, de ALFREDO MAGALHÃES MELO, funcionário do Banco Central do Brasil, a fim de participar de curso sobre Economia Monetária, na Universidade Católica de Louvain, mediante bolsa de estudos concedida pelo Governo da Bélgica. "Autorizo. Em 11.8.69". (Rest. ao M.F., em 12.8.69.)

— MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

— Exposição de Motivos

PR 10.255-67 — Nº 202, de 10 de junho de 1969. Autorização àquele Ministério para:

1º) concluir os entendimentos com os exportadores dinamarqueses VESTINDISK HANDELSKOMPAGNI S.A., para efetivar a importação de 1.000 (mil) máquinas reconstituidoras de leite, marca "LIDA COW", modelo "SENIOR", nas condições propostas;

2º) concluir, também, os entendimentos com o Banco Central do Brasil, que fica do mesmo modo autorizado a figurar como interveniente na operação a ser celebrada em forma de um Aditivo ao Contrato anterior; e,

3º) providenciar, junto às autoridades financeiras e cambiais do País, as medidas que se tornarem necessárias para o êxito da operação. "Autorizo. Em 8 de agosto de 1969". (Rest. ao M.E.C., em 12.8.69.)

— MINISTÉRIO DO INTERIOR

— Exposições de Motivos

PR 12.312-67 — Nº 146, de 1º de agosto de 1969. Nova Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, relativa ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento. "Aprovo. Em 8.8.69". (Rest. ao M. Int., em 12.8.69.)

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO — DNOS

Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, relativa ao Gabinete do Diretor-Geral do DNOS, organizada de acordo com o Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969.

Denominação dos Encargos	Número de Funções	Gratificação Mensal	Despesa Mensal	Despesa Anual
		NCR\$	NCR\$	NCR\$
Assessor	3	600,00	1.800,00	18.000,00
Oficial de Gabinete	2	500,00	1.000,00	10.000,00
Assistente	3	450,00	1.350,00	13.500,00
Assistente-Adjunto	1	400,00	400,00	4.000,00
Auxiliar (sem vínculo com o serviço Público)	2	475,00	950,00	8.500,00
Auxiliar	2	300,00	600,00	6.000,00
Auxiliar	1	250,00	250,00	2.500,00
Ajudante	1	250,00	250,00	2.500,00
Ajudante	3	200,00	600,00	6.000,00
TOTAIS	18	3.425,00	7.200,00	72.000,00

1 — As despesas decorrentes da aprovação da presente Tabela serão realizadas à conta da dotação 3.0.0.0 — Despesas Correntes; 3.1.0.0 — Despesas de Custeio; 3.1.1.0 — Pessoal; 3.1.1.1 — Pessoal Civil; 02.05 — Gratificação pela Representação de Gabinete — Orçamento Analítico do DNOS para o corrente exercício.

PR 6.133-69 — Nº 149 de 7 de agosto de 1969. Afastamento do País, nas condições que menciona, do General-de-Divisão R/1 OSCAR JERONIMO BANDEIRA DE MELLO, Diretor da Divisão de Segurança e Informações daquela Secretaria de Estado, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 17 do mês em curso, a fim de participar, em Moscou — URSS, dos entendimentos e de assinatura de contrato para fornecimento de equipamentos destinados à Usina de Gás que será instalada, no Brasil, pela Companhia Industrial de Rochas Betuminosas — São Paulo. "Autorizo. Em 8.8.69". (Rest. ao M. Int., em 12 de agosto de 1969.)

PR 6.134-69 — Nº 151, de 7 de agosto de 1969. Afastamento do País, nas condições que menciona, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar, de 17 de agosto próximo, do Diretor do Banco Nacional de Habitação, GILBERTO MARIO CEZAR COUFAL, a fim de participar dos entendimentos relativos à instalação de uma Usina de Gás, no Brasil, pela Companhia Industrial de Rochas Betuminosas — São Paulo. "Autorizo. Em 8.8.69". (Rest. ao M. Int., em 12.8.69.)

— ÓRGÃOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

— DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO PESSOAL CIVIL

— Exposição de Motivos

PR 5.321-69 — Nº 402, de 3 de julho de 1969. (Assinado Decreto.)

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Com a vigência do Decreto nº 60.856, de 15 de junho de 1967, determinou-se o reinício dos estudos dos processos de readaptação. Submetidos à Divisão de Classificação de Cargos, mais onze processos mereceram aprovação, sendo os projetos de Decreto encaminhados à assinatura de Vossa Excelência nesta oportunidade.

2. Nesse total se encontram 8 readaptações de funcionários dos Ministérios Militares e 14 do Ministério das Comunicações, abaixo indicados:

I — Ministério da Aeronáutica:

a) de Wanderley da Silva, para o cargo de Oficial de Administração, AF-201.12.A (Proc. M. Aer. 4.997 de 1963), habilitado na prova de suficiência realizada em 15.3.69.

b) de Caetano Leal da Cunha, Cleber Leal Ruella, Francisco Valdir Waster, Joaquim José de Oliveira e Rivone Gomes de Oliveira, para o cargo de Escriturário, AF-202.8.A. (Procs. M. Aer. 5.214-63, 5.686-64, 4.351, de 1963, 566-63 e 2.215-63.)

II — Ministério do Exército:

a) Benedito Pinto de Arruda, Nelson Gonçalves de Oliveira e Ruy Monteiro de Brito, para o cargo de Escriturário, AF-202.8.A. (Procs. M. Exército 3.267-63, 5.046-64 e 5.053-64), habilitados na prova de suficiência realizada em 15.3.69.

III) Antigo Departamento dos Correios e Telégrafos, do Ministério das Comunicações:

a) de Sidney Gomes Fernandes, para o cargo de Armazenista, AF-102.10:B (Proc. DCT 81.352-64), habilitado na prova de suficiência realizada em 15 de março de 1969;

b) de Harold Monticelli (Proc. DCT 55.243-63), para o cargo de Escriturário, AF-202.10.B, habilitado em prova de suficiência realizada em 15.3.69;

c) de Gilda de Oliveira Pasquarelli (Proc. DCT 50.818-65, para o cargo de Escriturário AF-202.8.A, habilitada em prova de suficiência realizada em 15 de março de 1969;

d) de José Carvalho do Nascimento, para o cargo de Eletricista-Instalador, A-802.8.A (Proc. DCT 71.015 de 1963), habilitado na prova de suficiência realizada em 18.3.69;

e) de Roldão de Oliveira Albuquerque Maranhão e Ruy Moreira Falcão, para o cargo de Inspetor de Linhas Telegráficas, CT-209.16 (Procs. DCT 70.936 e 70.987-63, respectivamente), habilitados na prova de suficiência realizada em 17.3.69;

f) de Milton Maux Lessa, Djacy Melo Maia e Walter Dias de Santana, para o cargo de Telegrafista, CT-207.12.A (Procs. 16.399-65, 70.969-63 e 87.490-64, respectivamente), habilitados na prova de suficiência realizada em 17-3-69;

g) de José Firmino dos Santos, para o cargo de Servente, GL-104.5. (Proc. DCT 36.540-65), habilitado na prova de suficiência realizada em 17-3-69;

O funcionário em causa, ex-integrante do Quadro Extinto da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, foi transferido para o antigo Departamento dos Correios e Telégrafos por Decreto nº 51.751-63, publicado no Diário Oficial de 7.3.63;

h) de Marilda Vasques da Rocha, para o cargo de Tesoureiro-Auxiliar, AF-701.18 (Proc. DCT 74.811-64), habilitada em prova de suficiência realizada em 10 de fevereiro de 1969 (fls. 118);

i) de Nadima Bacha Rizzo, para o cargo de Tesoureiro-Auxiliar, AF-701.18 (Proc. DCT 33.304-67), habilitada em prova de suficiência realizada em 10.2.69 (fls. 202);

j) Carlos Rosas de Almeida, para o cargo de Telegrafista, CT-202.12.A (Proc. DCT 81.357-64), habilitado em prova de suficiência realizada em 27-1-69 (fls. 49);

k) de Regina de Lourdes Amodeo, para o cargo de Telegrafista, CT-202.12.A (Proc. DCT 65.630-63), habilitada em prova de suficiência realizada em 22.3.69 por este Departamento.

3. Cabe transcrever, aqui, o movimento das propostas de readaptação na Divisão de Classificação de Cargos até 30 de abril de 1969:

a) recebidas	7.781
b) indeferidas	2.695
c) aprovadas, sem prova	244
d) aprovadas, com prova	2.829
e) decretadas	614
f) diligências	1.353
g) arquivadas	2.184

4. Nestas condições, tenho a honra de submeter à assinatura de Vossa Excelência os projetos de Decreto anexos, que consubstanciam as medidas precitadas e de sugerir seja a presente Exposição publicada, na íntegra, no Diário Oficial.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha mais elevada consideração. — Glauco Lessa de Abreu e Silva, Diretor-Geral.

ATOS DO MINISTRO EXTRAORDINÁRIO PARA OS ASSUNTOS DO GABINETE CIVIL

Portaria

PR 9.125-69 — Nº 154/GC, de 11 de agosto de 1969.

PORTARIA Nº 154-GC, DE 11 DE AGOSTO DE 1969

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, no uso de suas atribuições, resolve designar Manoelina Romana da Costa, Servicial, nível 6-B, matrícula nº 11.788, do Quadro Provisório do Pessoal da Prefeitura do Distrito Federal, para exercer a função de Executante (Camareira), com a retribuição mensal de R\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos), a título de Gratificação de Representação de Gabinete, ficando, a mesma, incluída na lotação do Gabinete Civil — Diretoria de Serviços Gerais — Mordomia e Zeladoria — Mordomia — Residência do Ipê — código 11.4.1.3., a contar de 7 de agosto de 1969. — Rondon Pacheco, Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil.

Telegramas Circulares

PR 9.125-69 — Nº 49, de 11 de agosto de 1969. (Expedido aos Ministérios e Órgãos da Presidência da República)

Exmo Senhor Ministro da Justiça

Brasília — DF

Nº 49 — De 11 de agosto de 1969 — Comunico Vossência Exmo Senhor Presidente República vg por despacho 6 corrente mes vg publicado Diário Oficial 8 seguinte vg autorizou dispensa ponto servidores públicos federais et autárquicos que vg comprovadamente vg período de 17 a 20 setembro ano em curso vg comparecerem XVI Congresso Brasileiro de Angiologia a realizar-se em Santa Maria vg Estado Rio Grande do Sul vg observando-se vg no que couber vg disposto Decreto 61.998 vg de 28 dezembro 1967 vg publicado Diário Oficial 29 subseqüente pt Cordiais Saudações — Rondon Pacheco, Ministro Extraordinário Assuntos Gabinete Civil Presidência República pt

PR 9.431-69 — Nº 50, de 11 de agosto de 1969. (Expedido aos Ministérios e Órgãos da Presidência da República)

Exmo Senhor Ministro da Justiça

Brasília — DF

Nº 50 — de 11 de agosto de 1969 — Comunico Vossência Exmo Senhor Presidente República vg por despacho 6 corrente mes vg publicado Diário Oficial 8 seguinte vg autorizou dispensa ponto servidores públicos federais et autárquicos que vg comprovadamente vg período de 17 a 20 setembro ano em curso vg comparecerem XIX Congresso Brasileiro de Proctologia a realizar-se Capital Estado Minas Gerais vg observando-se vg no que couber vg disposto Decreto 61.998 vg de 28 dezembro 1967 vg publicado Diário Oficial 29 subseqüente pt Cordiais Saudações. — Rondon Pacheco, Ministro Extraordinário Assuntos Gabinete Civil Presidência República pt

PR 9.433-69 — Nº 51, de 11 de agosto de 1969. (Expedido aos Ministérios e Órgãos da Presidência da República)

Exmo Senhor Ministro da Justiça

Brasília — DF

Nº 51 — de 11 de agosto de 1969 — Comunico Vossência Exmo Senhor Presidente República vg por despacho 6 corrente mes vg publicado Diário Oficial 8 seguinte vg autorizou dispensa ponto servidores públicos federais et autárquicos que vg comprovadamente vg período de 21 a 26 setembro ano em curso vg comparecerem XVII Congresso da Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia a realizar-se nesta Capital vg observando-se vg no que couber vg disposto Decreto 61.998 vg de 23 dezembro 1967 vg publicado Diário Oficial 29 subseqüente pt Cordiais Saudações — Rondon Pacheco, Ministro Extraordinário Assuntos Gabinete Civil Presidência República pt

ATOS DO CHEFE DO GABINETE MILITAR E DO MINISTRO EXTRAORDINÁRIO PARA OS ASSUNTOS DO GABINETE CIVIL

Portarias

PR 9.127-69 — Nº 33 GM/GC de 11 de agosto de 1969.

PORTARIA Nº 33-GM/GC, DE 11 DE AGOSTO DE 1969

Os Chefes dos Gabinetes Militar e Civil da Presidência da República, no uso de suas atribuições, resolvem modificar a lotação dos Gabinetes Militar e Civil da Presidência da República, conforme se segue:

1. No Gabinete Militar — Subchefia Executiva — Serviço do Pessoal — Residência do Riacho Fundo Código 5.2.11.

Suprime 1 (uma) função de Especialista

2. No Gabinete Militar — Subchefia Executiva — Serviço do Pessoal — Almozarjado

Código 5.2.2

Cria 1 (uma) função de Especialista

3. No Gabinete Civil — Diretoria de Serviços Gerais — Prémio — Almozarjado Código 11.3.2.

Suprime 1 (uma) função de Auxiliar

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. — Gen Div Jayme Portella de Mello, Chefe do Gabinete Militar. — Rondon Pacheco, Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil.

PR 9.125-69 — Nº 34 GM/GC, de 11 de agosto de 1969.

PORTARIA Nº 34-GM/GC, DE 11 DE AGOSTO DE 1969

Os Chefes dos Gabinetes Militar e Civil da Presidência da República, no uso de suas atribuições, resolvem modificar a lotação numérica do Gabinete Civil na parte referente ao Cerimonial, conforme abaixo:

Código — 9.1

Suprime — 2 (duas) funções de Auxiliar

Cria — 1 (uma) função de Secretário

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — Gen Div Jayme Portella de Mello, Chefe do Gabinete Militar. — Rondon Pacheco, Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil.

ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS

PORTARIA Nº 43-DI-AJD, DE 31 DE JULHO DE 1969

O Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no item III do Artigo 1º do Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969, resolve:

De acordo com o previsto na Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, publicada no Diário Oficial nº 55, de 21 de março de 1969: Dispensar de Assessor o CMG — Almir Nogueira, a partir de 17 de julho de 1969. — General-de-Exército — Orlando Geisel.

PORTARIA Nº 47-DI-AJD, DE 5 DE AGOSTO DE 1969

O Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no item III do artigo 1º do Decreto nº 64.238, e 20 de março de 1969, resolve:

De acordo com o previsto na Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, publicada no Diário Oficial nº 55, de 21 de março de 1969: Dispensar de Assistente-Adjunto — Jayme de Souza Braga; de Auxiliar Maria Rita de Oliveira Lima e Helton Gomes Ferreira, todos a partir de 1º de agosto de 1969. — General-de-Exército Orlando Geisel.

SECRETARIAS DE ESTADO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

SECRETARIA-GERAL

Em 4 de junho de 1969

Aposentadoria

MJ-18.111-69 — Afonso Alves Costa, Agente Auxiliar de Polícia Metropolitana, nível 15-B, lotado na Delegacia de Menores da SSP do Estado da Guanabara. Despacho: "De ordem: Indefiro o pedido de aposentadoria por falta de amparo legal."

MJ-18.108-69 — Guilhermino Vitorino de Souza, Agente Auxiliar de Polícia Metropolitana, lotado no Museu da República. Despacho: "Indefiro o pedido de aposentadoria, visto que o requerente não preenche o requisito da Lei nº 3.906, de 1961."

MJ-18.110-69 — Jacintho Claudio da Silva, Agente de Polícia, nível 17-A, da Secretaria de Segurança Pública do DF, lotado na Delegação da Divisão de Administração do DPF no Estado da Guanabara. Despacho: "De ordem: Indefiro o pedido de aposentadoria por falta de amparo legal."

MJ-18.109-69 — Aloysio Luiz Rosa, Agente Auxiliar de Polícia, nível 15-B, lotado na Secretaria de Segurança Pública do Estado da Guanabara. Despacho: "Indefiro o pedido de aposentadoria, visto o requerente não preenche o requisito da Lei nº 3.906, de 1961."

Paulo Fernandes Vieira, Secretário-Geral.

MINISTÉRIO DA MARINHA

DIRETORIA DO PESSOAL CIVIL DA MARINHA

PORTARIAS DE 25 DE JULHO DE 1969

O Diretor do Pessoal Civil da Marinha, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria número 143, de 3 de março de 1969, do Diretor-Geral do Pessoal da Marinha, resolve:

Nº 34 — Designar para servir em Brasília (Hospital do Comando Naval de Brasília), de acordo com o artigo 2º, do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, combinado com o Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, o Auxiliar de Portaria

GL 303.8.B, matrícula nº 1.697.453, João Cavalcante de Lacerda, lotado no Laboratório Farmacêutico da Marinha, no Estado da Guanabara.

Nº 35 — Designar para servir em Brasília (Diretoria do Pessoal Civil da Marinha), de acordo com o artigo 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, combinado com o Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, o Escrevente-Datilógrafo AF-204.7, matrícula nº 1.062.633, Antonio Carlos Silva do Nascimento, lotado na Diretoria Geral do Pessoal da Marinha, no Estado da Guanabara. — José Francisco Pereira das Neves, Contra-Almirante.

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 29 DE JULHO
DE 1969

O Ministro de Estado do Exército, no uso das atribuições que lhe confere o Dec. nº 61.464, de 4 out 67, resolve:

Nº 893-GB-B — Reverter ao serviço ativo do Exército, a contar de 22 jul 69, de acordo com o Art. 94 do Dec. lei nº 9.698, de 2 set 46, o Ten Cel Cav Alzir Nunes Gay, por ter sido exonerado do Comando da Polícia Militar do Distrito Federal, incluindo-o no QEMA — Gen Ex *Aurêlio de Lyra Tavares*

PORTARIAS DE 4 DE AGOSTO
DE 1969

O Ministro de Estado do Exército resolve:

Nº 289-A|GB — Conceder a Medalha do Pacificador com Palma ao cidadão José Francisco Teles Ferreira, de acordo com a letra "a" do artigo 1º, do Decreto nº 56.518, de 29 de junho de 1965, como uma homenagem especial do Exército, pela sua conduta intrépida, como soldado do Regimento Tuiuti; arriscou sua vida para salvar a de outras pessoas, atitude que se tornou famosa no noticiário da imprensa nacional e estrangeira, colaborando desta forma para elevação do nome do seu Exército no consenso Nacional e Internacional.

Nº 290-A|GB — Conceder a Medalha do Pacificador a Irmã Nilde Tissot, de acordo com a letra "f" do artigo 1º, do Decreto nº 56.518, de 29 de junho de 1965, como uma homenagem especial do Exército, pelos relevantes serviços prestados ao Comando Militar da Amazônia e 12ª Região Militar, como Diretora da Escola Antonio João, em Cucui — Amazonas.

Nº 291-A|GB — Outorgar, de acordo com a letra "e" do artigo 1º do Decreto nº 56.518, de 29 de junho de 1965 a Medalha do Pacificador, ao Ten-Cel Int Aer Pedro dos Santos, como uma homenagem especial do Exército pelos excepcionais serviços prestados na esfera de suas atribuições, no estreitamento das relações de amizade entre o Exército e a Força Aérea Brasileira.

Nº 292-A|GB — Conceder a Medalha do Pacificador aos Capitão-de-Mar-e-Guerra Ivan Marcio Cajaty Gonçalves, Capitão-de-Fragata Omar Amílcar Temer, Capitão-Tenente Ronaldo Schara, Capitão-Tenente Armando Senna Bitencourt, de acordo com a letra "e", do artigo 1º, do Decreto nº 56.518, de 29 de junho de 1965 pelos excepcionais serviços prestados no estreitamento dos laços de amizade que unem tradicionalmente o Exército Brasileiro e a Marinha do Brasil.

Nº 293-A|GB — Conceder a Medalha do Pacificador aos Capitães Capelães Noé Pereira, Alberto da Costa Reis, João Barbalho Uchoa Cavalcanti Sobrinho, João Batista Cavalcanti, Juvenal Ernesto da Silva, Nilo Kollet, Joaquim de Jesus Dourado, Achilles Silvestri, João Pheneey de Camargo e Silva, Olavo Ferreira de Araújo, Maurilio Cezar de Lima, de acordo com a letra "c", do artigo 1º, do Decreto nº 56.518, de 29 de junho de 1965, como uma homenagem especial do Exército, pelo excepcional trabalho desenvolvido desde os dias da deflagração da 2ª Guerra Mundial, até a presente data, não só no aspecto espiritual como na elevação do padrão moral do soldado do Exército no consenso Nacional e Mundial.

Nº 294-A|GB — Outorgar de acordo com a letra "e" do artigo 1º do

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Decreto nº 56.518, de 29 de junho de 1965, a Medalha do Pacificador, ao Major Brigadeiro-do-Ar — Paulo Sobral Ribeiro Gonçalves, como uma homenagem especial do Exército, pelos excepcionais serviços prestados ao Comando Militar da Amazônia e 12ª Região Militar, no desempenho das elevadas funções de Comandante da 1ª Zona Aérea e Presidente da Comissão de Aeroportos da Amazônia.

Nº 295-A|GB — Conceder, de acordo com a letra "e" do artigo 1º do Decreto nº 56.518, de 29 de junho de 1965, a Medalha do Pacificador, ao Capitão-de-Mar-e-Guerra Gustavo Adolpho Engelke, como uma homenagem especial do Exército pelos excepcionais serviços prestados como Subchefe do Gabinete do Ministro da Marinha em Brasília, mantendo e propiciando, por todas as formas, uma perfeita integração em todos os níveis, entre os elementos da Marinha de Guerra e das Forças Terrestres.

Nº 296-A|GB — Conceder, de acordo com a letra "c" do artigo 1º do Decreto nº 56.518, de 29 de junho de 1965, a Medalha do Pacificador, ao Coronel-Aviador — Stetison Machado de Carvalho, como uma homenagem especial do Exército pelos bons serviços que, como Comandante do Destacamento de Precursor da Escola de Aeronáutica, em Pirassununga — SP, tem sido prestada ao Décimo Sétimo Regimento de Cavalaria, bem como pelas demonstrações de apreço aos militares do Exército, que servem naquela Guarnição.

Nº 297-A|GB — Conceder, de acordo com a letra "f" do artigo 1º do Decreto nº 56.518, de 29 de junho de 1965, a Medalha do Pacificador, aos Senhores Benedito Laurindo e José Alves Filho, como uma homenagem especial do Exército pelos serviços prestados, durante mais de cinquenta anos, como exemplares funcionários da Fábrica Presidente Vargas.

Nº 298-A|GB — Conceder a Medalha do Pacificador ao Tenente-Coronel de Artilharia Adonis Rodrigues de Guimarães e Santos e o Capitão de Artilharia Paulo Monteiro Campos, de acordo com a letra "c", do artigo 1º, do Decreto nº 56.518, de 29 de junho de 1965, como uma homenagem especial do Exército, pelos excelentes serviços prestados no distinto tratamento com militares estrangeiros que servem em nosso país ou o visitam, contribuindo, deste modo, para estreitar os laços de amizade entre o Exército do Brasil e as Forças Armadas amigas.

Nº 299-A|GB — Conceder a Medalha do Pacificador ao Senhor João Alfredo Mendes Filho, de acordo com a letra "f", do artigo 1º, do Decreto nº 56.518, de 29 de junho de 1965, pelos excepcionais serviços prestados, no cumprimento de de suas atribuições, não medindo esforços para o êxito conjunto dos trabalhos entre sua organização e o Exército, colaborando desta forma para a elevação do nome do Exército Brasileiro no consenso nacional.

Nº 300-A|GB — Conceder, de acordo com a letra "f" do artigo 1º do Decreto nº 56.518, de 29 de junho de 1965 a Medalha do Pacificador, ao Dr. Philadelpho Pinto da Silveira, como uma homenagem especial do Exército pelos excepcionais serviços prestados na defesa dos altos interesses da União, como Assistente Jurídico do Escalão Avançado do Gabinete do Ministro do Exército em Brasília.

Nº 301-A|GB — Conceder a Medalha do Pacificador ao Major-Aviador Werner Hans Dietzold, de acordo com a letra "e", do artigo 1º,

do Decreto nº 56.518, de 29 de junho de 1965, como uma homenagem especial do Exército, pelos assinalados serviços que vem prestando na consolidação e desenvolvimento das relações entre o Exército e a Aeronáutica do Brasil, bem como pela sua cooperação com o Estado-Maior do Exército no desempenho das funções de oficial-de-ligação com os Adidos Militares estrangeiros.

Nº 302-A|GB — Conceder, de acordo com a letra "e" do artigo 1º do Decreto nº 56.518, de 29 de junho de 1965, a Medalha do Pacificador, ao Coronel-Aviador — Edílio Ramos Figueiredo, como uma homenagem especial do Exército, pela colaboração que, através da Base Aérea de Salvador, tem sido proporcionada ao Comando da Sexta Região Militar, bem como pelos serviços que vem prestando na consolidação e desenvolvimento das boas relações que devem existir entre o Exército e a Força Aérea Brasileira.

Nº 303-A|GB — Conceder, de acordo com a letra "e" do artigo 1º do Decreto nº 56.518, de 29 de junho de 1965, a Medalha do Pacificador, ao Tenente-Coronel-Aviador — José Brandão Lisboa Filho, como uma homenagem especial do Exército pelos excepcionais serviços prestados no desempenho das funções de Adjunto da Assessoria Parlamentar do Ministério da Aeronáutica, tendo no trato dos problemas de interesse das Forças Armadas, prestando inestimável colaboração ao Exército Brasileiro.

Nº 304-A|GB — Conceder a Medalha do Pacificador ao Sr. Gildo Alves Borges, de acordo com a letra "f", do artigo 1º, do Decreto número 56.518, de 29 de junho de 1965, pelos excepcionais serviços prestados, no cumprimento de suas atribuições, não medindo esforços para o êxito conjunto dos trabalhos entre sua organização e o Exército, colaborando desta forma para a elevação do nome do Exército Brasileiro no consenso Nacional.

Nº 305-A|GB — Outorgar, de acordo com a letra "f" do artigo 1º do Decreto nº 56.518, de 29 de junho de 1965, a Medalha do Pacificador, ao Dr. Caio Joaquim Oliveira de Sá Freire, como uma homenagem especial do Exército pelos excepcionais serviços prestados, no cumprimento de suas atribuições, não medindo esforços para o êxito conjunto dos trabalhos entre sua organização e o Exército, colaborando desta forma para a elevação do nome do Exército Brasileiro no consenso Nacional.

Nº 306-A|GB — Conceder a Medalha do Pacificador ao 2º Secretário Bernardino Raymundo da Silva, de acordo com a letra "f", do artigo 1º, do Decreto nº 56.518, de 29 de junho de 1965, como uma homenagem especial do Exército pelos excepcionais serviços prestados na esfera de suas atribuições no trato de assuntos cívicos e no engrandecimento de vultos históricos, contribuindo desta maneira, para o revigoramento das tradições do Exército Brasileiro.

Nº 307-A|GB — Conceder a Medalha do Pacificador ao Ten Cel Art Jorge Teixeira de Oliveira de acordo com a letra "c" do artigo 1º do Decreto nº 56.518, de 29 de junho de 1965, como uma homenagem especial do Exército, pelos excepcionais serviços prestados, na esfera de suas atribuições, no incremento dos laços de amizade entre o Exército Brasileiro e os de Nações Amigas. — Gen Ex *Aurêlio de Lyra Tavares*, Ministro do Exército.

PORTARIAS DE 5 DE AGOSTO
DE 1969

O Ministro de Estado do Exército, tendo em vista as razões apresenta-

das pelo Exmo. Sr. General Comandante do Comando Militar da Amazônia e 12ª Região Militar, em ofício nº 142 E 2-69, confidencial, resolve:

Nº 308-GB — Tornar insubsistente a Portaria nº 187-GB, de 9 de maio de 1969, na parte referente a concessão da Medalha do Pacificador ao Major José Luiz Leal dos Santos e Capitão Fernando Batalha Monteiro, de acordo com o artigo 6º do Decreto nº 56.518, de 29 de junho de 1965.

O Ministro de Estado do Exército resolve:

Nº 309-GB — Outorgar, de acordo com a letra "f", do artigo 5º, do Decreto nº 57.175, de 4 de novembro de 1965, a Medalha Marechal Hermes. Aplicação e Estudo, de Bronze, com passador, sem cordão, ao Terceiro Sargento Dorival João Krüger, por haver concluído no ano de 1968, o curso de Formação de Sargentos Tecnólogos, em 1º lugar, com média 8,3, em uma turma de 19 alunos, no Instituto Militar de Engenharia.

Nº 310-GB — Conceder, de acordo com a letra "e" do artigo 1º do Decreto nº 56.518, de 29 de junho de 1965, a Medalha do Pacificador, ao Tenente Coronel-Aviador — Antônio Arison de Carvalho, como uma homenagem especial do Exército e pelas demonstrações de apreço aos oficiais e praças do Exército que servem na guarnição de Pirassununga-SP.

Nº 311-GB — Conceder a Medalha do Pacificador ao Major Gustavo Gross, de acordo com a letra "c" do artigo 1º do Decreto nº 56.518, de 29 de junho de 1965 como uma homenagem especial do Exército, pelos excepcionais serviços prestados, na esfera de suas atribuições, no tratamento com oficiais estrangeiros, contribuindo desta forma para elevação do nome do Exército junto aos de nações amigas.

Nº 312-GB — Conceder a Medalha do Pacificador ao 2º Tenente QOA George Green Mathews, de acordo com a letra "c", do artigo 1º, do Decreto nº 56.518, de 29 de junho de 1965, por ter participado da Equipe do Pentatlo Militar Mundial de 1960, contribuindo desta forma para elevar as Forças Armadas Brasileiras nos esportes e desenvolver relações de amizade com outras nações.

Nº 313-GB — Conceder a Medalha do Pacificador aos: Tenente-Coronel-Aviador Isberty Colens Garcia, Capitão-Aviador Orley Mendonça Seixas, 2º Tenente Pedro de Araújo Souza e 2º Tenente Adhemar Corrêa do Couto, de acordo com a letra "e", do artigo 1º, do Decreto nº 56.518, de 29 de junho de 1965, pelos excepcionais serviços prestados no estreitamento dos laços de amizade que unem tradicionalmente o Exército Brasileiro e a Força Aérea Brasileira.

Nº 314-GB — Conceder, de acordo com a letra "c" do artigo 1º do Decreto nº 56.518, de 29 de junho de 1965, a Medalha do Pacificador, ao Coronel da Arma de Cavalaria Ary Pereira de Carvalho, como uma homenagem especial do Exército pelos excepcionais serviços prestados no estreitamento dos laços de amizade entre o Exército do Brasil e o de outras nações amigas.

Nº 315-GB — Conceder a Medalha do Pacificador aos Senhores: José Magessi Pereira, Paulo Borba e Joaquim Catrambi Filho, de acordo com a letra "f" do artigo 1º do Decreto nº 56.518, de 29 de junho de 1965, pelos excepcionais serviços prestados, na esfera de suas atribuições, não medindo esforços para o êxito conjunto dos trabalhos entre suas organizações e o Exército, colaborando desta forma para a elevação do nome do Exército Brasileiro no consenso nacional.

Nº 316-GB — Conceder a Medalha do Pacificador ao Contra Almirante

Nº 317.GB — Conceder a Medalha do Pacificador ao Brigadeiro Paulo de Vasconcellos Souza e Silva, de acordo com a letra "e" do artigo 1º do Decreto nº 56.518, de 29 de junho de 1965, como uma homenagem especial do Exército, pelos excepcionais serviços prestados, no estreitamento dos laços de amizade que ligam tradicionalmente as duas Forças Armadas Irmãs.

Nº 318.GB — Conceder a Medalha do Pacificador ao Cel Av Moacyr de Oliveira Paiva e ao Ten Cel Cav Octavio Teixeira de acordo com a letra "e" e "c" do artigo 1º do Decreto nº 56.518, de 29 de junho de 1965, como uma homenagem especial, pelos excepcionais serviços prestados, na Comissão Desportiva das Forças Armadas, concorrendo para o bom êxito que tem sido obtido pelas equipes do Exército, colaborando desta forma para o prestígio e o incremento da amizade entre o Exército do Brasil e os de Nações Amigas.

Nº 319.GB — Conceder a Medalha do Pacificador aos: Drs. Claudio Medeiros e Dr. Alexandre Pires de Carvalho e Albuquerque, de acordo com a letra "f" do artigo 1º do Decreto nº 56.518, de 29 de junho de 1965, como uma homenagem especial, pelos excepcionais serviços prestados, no cumprimento de suas atribuições, não medindo esforços para o êxito conjunto dos trabalhos entre suas organizações e o Exército, colaborando desta forma para a elevação do nome do Exército Brasileiro no consenso nacional.

Nº 320.GB — Conceder a Medalha do Pacificador aos: Ten Cel Inf Oswaldo Albuquerque, Maj Eng Luiz Antonio Rodrigues Mendes Ribeiro, Cav Athos Marques de Amorim, de acordo com a letra "c" do art. 1º do Decreto nº 56.518, de 29 de junho de 1965, como uma homenagem especial do Exército, pelos excepcionais serviços prestados no incremento das relações de amizade entre o Exército do Brasil e os de outras Nações Amigas.

Nº 321.GB — Conceder a Medalha do Pacificador ao Dr. Raymundo de Paula Soares de acordo com a letra "f" do artigo 1º do Decreto nº 56.518, de 29 de junho de 1965, pelos excepcionais serviços prestados, na esfera de suas atribuições, não medindo esforços para o êxito conjunto dos trabalhos entre sua organização e o Exército colaborando desta forma para a elevação do nome do Exército Brasileiro no consenso nacional.

Nº 322.GB — Conceder, de acordo com a letra "c" do artigo 1º do Decreto nº 56.518, de 29 de junho de 1965, a Medalha do Pacificador, a Tenentes Coronéis Rui Aires Lobo, João Baptista Baêre de Araújo e Antonio Rodrigues, como uma homenagem especial do Exército pelos excepcionais serviços prestados na elevação do prestígio do Exército Brasileiro junto aos Exércitos de outros países — Gen Ex Aurélio de Lyra Tavares

O Ministro de Estado do Exército resolve:

Nº 929.GB.B — Exonerar, por necessidade do serviço, de Diretor do H Ge B — Belém, PA — o Ten Cel Med Dr Alberto Gomes Ferreira.

Nº 930.GB.B — Nomear, por necessidade do serviço, Diretor do H Ge B — Belém, PA — o Ten Cel Med Dr Lucymar Pedrosa Ribeiro.

Nº 931.GB.B — Nomear Membro da Comissão de Promoções de Oficiais do QUA-QOE, de acordo com o § 1º do Art. 35 do Decreto nº 42.251, de 6 set 57, o Maj Int Nilo Pires Ferreira em substituição ao Ten Cel Int Moacyr Corrêa que é, nesta data, exonerado do cargo. — Gen Ex Aurélio de Lyra Tavares

DESPACHOS:

Em 29 de julho de 1969

No expediente originário do Ofício nº 07-SP/S2, de 22 de julho de 1969, da Fábrica Presidente Vargas, solicitando autorização para o Capitão "T" — Valdir Alfredo Pannetitz daquele Es. tabelecimento, ausentar-se do País, com destino à Alemanha Ocidental, por um período de 15 dias, a partir de 4 de agosto (início previsto), foi exarado o seguinte despacho: — Autorizo sem ônus para o Exército. (Rd. 690 D/3-69-Gab Min Ex).

Em 31 de julho de 1969

No Radiograma nº 1.460 AJC, de 25 de julho de 1969, do I Exército, solicitando autorização para o Soldado José Maria Gomes dos Santos, da Es I E, ausentar-se do País, com destino à Portugal por um período de 15 (quinze) dias foi exarado o seguinte despacho: — Autorizo, em gozo de dispensa do serviço que lhe seja concedida, sem ônus para a Fazenda Nacional. (Rd 698 D/3-69 — Gab Min Ex).

Em 1º de agosto de 1969

No Radiograma nº 186 AJG/8, de junho de 1969 do III Exército, solicitando autorização para o 2º Sargento Guilherme da Costa Hansen, daquele GG, ausentar-se do País, com destino ao Uruguai e Argentina, no período de 7 de julho a 5 de agosto de 1969 em gozo de férias, foi exarado o seguinte despacho: — Autorizo, sem ônus para a Fazenda Nacional. (Rd 709 D/3-69 — Gab Min Ex).

Em 31 de julho de 1969

No Radiograma nº 526 S/1 de 21 de julho de 1969, da D E F, solicitando autorização para o Capitão Farmacêutico Ilduê Guimarães Barbosa da Es. S E, ausentar-se do País, com destino ao Chile, no mês de agosto de 1969, em gozo de férias, foi exarado o seguinte despacho: — Autorizo sem ônus para a Fazenda Nacional. (Rd. 700 D/3-69 — Gab Min Ex).

No Radiograma nº 1.602 DI, de 31 de julho de 1969 do E M E, solicitando autorização para o Coronel Professor Gilberto Assis Pacheco, do C M R J, ausentar-se do País, com destino à Europa — fim de visitar países que menciona, dentro do período de 4 de agosto de 1969 a 3 de fevereiro de 1970, em gozo de Licença Especial, foi exarado o seguinte despacho: — Autorizo, sem ônus para a Fazenda Nacional. (Rd 702 D/3-69 — Gab Min Ex).

Em 4 de agosto de 1969

No Radiograma nº 337-Comdo, de 30 de julho de 1969, do CRS, solicitando autorização para os Capitães Paulo Noletto Queiroz de Cavalaria Osman Godoy de Artilharia e 1º Tenente Dentista José Valdecy da Rocha Barros, ausentarem-se do país, com destino à Colômbia, no dia 6 de agosto de 1969, em gozo de dispensa do serviço foi exarado o seguinte despacho: — Autorizo, sem ônus para a Fazenda Nacional. (Rd 711 D/3-69 — Gab Min Ex).

Em 1º de agosto de 1969

No Radiograma nº 1.472 AJG, de 31 de julho de 1969 do I Exército solicitando autorização para o Sr. Gen Bda Carlo Alberto Cabral Ribeiro, chefe do EM I Ex ausentar-se do país, com destino A Argentina, no período de 9 a 18 de agosto de 1969 em gozo de dispensa do serviço foi exarado o seguinte despacho: — Autorizo sem ônus para a Fazenda Nacional. (Rd 710 D/3-69 — Gab Min Ex).

Em 31 de julho de 1969

Na Mensagem Direta nº 506 S1/Gab, de 22 de julho de 1969, do E P O, so-

licitando autorização para que o Major QMB Manoel Dias Filho do I M B, ausentar-se do País, com destino à Alemanha, no período de 17 de agosto a 16 de setembro de 1969, foi exarado o seguinte despacho: — Autorizo, em gozo de dispensa do serviço que lhe seja concedida ou em férias, sem ônus para a Fazenda Nacional. (Rd 969 D/3-69 — Gab Min Ex).

Em 4 de agosto de 1969

No Radiograma nº 715 E/1, de 29 de julho de 1969, da 5ª RM/DI, solicitando autorização para o 2º Tenente Rr Bento Almeida Passos Chalegre, do 5º B E Cmb, ausentar-se do país, com destino ao Paraguai nos dias 18 e 19 de agosto de 1969, e gozo de dispensa do serviço foi exarado o seguinte despacho: — Autorizo, sem ônus para a Fazenda Nacional. (Rd 719 D/3-Bab Min Ex).

No Radiograma nº 220 AJ8 de 28 de julho de 1969, do III Exército, solicitando autorização para o Cabo Diego Gregorio Mendes Peres, do 2º R C M, ausentar-se do País, com destino ao Uruguai no período de 30 de setembro a 15 de outubro de 1969, em gozo de férias, foi exarado o seguinte despacho: — Autorizo, sem ônus para a Fazenda Nacional. (Rd 717 D/3-69 — Gab Min Ex).

Em 5 de agosto de 1969

No Radiograma nº 1.599 EID, de 5 de agosto de 1969, da 2ª Região Militar, solicitando autorização para o Soldado Jordão Correa Neto do 6º G A Cos M, ausentar-se do país, com destino aos Estados Unidos da América, foi exarado o seguinte despacho: — Autorizo sem ônus para a Fazenda Nacional. (Rd 727 D/3-69-Gab Min Ex).

Em 4 de agosto de 1969

No expediente originário do Ofício nº 330 S/1 de 29 de julho de 1969, do D PG, solicitando autorização para o Major Médico Dr. Nicolau de Angells, da P C E ausentar-se do país, com destino ao Paraguai em gozo de 8 dias de dispensa do serviço, foi exarado o

seguinte despacho: — Autorizo, sem ônus para a Fazenda Nacional. (Rd 721 D/3-69-Gab Min Ex).

PORTARIAS DE 5 DE AGOSTO DE 1969

O Chefe do Gabinete do Ministro do Exército, no uso das atribuições que lhe confere o item 2, do Art. 4º do Regulamento Interno elaborado em obediência ao Art. 32 das Instruções Provisórias para o Gabinete, aprovadas pela Portaria nº 151-GB/65, e de acordo com o que prescreve o Decreto número 64238/69 resolve:

Nº 108-D7/GB — Dispensar das funções de Assessor-Chefe de que trata a Tabela de Gratificação de Gabinete publicada no Diário Oficial nº 89 de 14 Mai 69, com remuneração mensal de NCr\$ 700,00 (Setecentos cruzeiros novos), o Tenente-Coronel Roberto Raposo dos Santos, a contar de 1º de agosto de 1969.

Nº 109-D7/GB — Dispensar das funções de Assessor de que trata a Tabela de Gratificação de Gabinete, publicada no Diário Oficial nº 89, de 14 Mai 69 com remuneração mensal de NCr\$ 600,00 (Seiscentos cruzeiros novos), o Tenente-Coronel Carlos Alberto Baldino Souto de Oliveira, a contar de 1º de agosto de 1969.

Nº 110-D7/GB — Designar para exercer as funções de Assessor-Chefe de que trata a Tabela de Gratificação de Gabinete publicada no Diário Oficial nº 89, de 14 Mai 69 com remuneração mensal de NCr\$ 700,00 (Setecentos cruzeiros novos), o Tenente-Coronel Carlos Alberto Baldino Souto de Oliveira, a contar de 1º de agosto de 1969.

Nº 111-D7/GB — Designar para exercer as funções de Auxiliar de que trata a Tabela de Gratificação de Gabinete publicada no Diário Oficial número 89 de 14 Mai 69 com remuneração mensal de NCr\$ 300,00 (Trezentos cruzeiros novos), o 2º Sargento Edílio de Nazareth Oliveira, a contar de 30 de julho de 1969. — General-de-Brigada Arnaldo José Luiz Calderari.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 8 DE AGOSTO DE 1969

O Ministro de Estado das Relações Exteriores resolve:

S/Nº — De acordo com o art. 41 e seu parágrafo único, da Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961, combinado com o artigo 68 do Regulamento do Pessoal do Ministério das Relações Exteriores aprovado pelo Decreto nº 2, de 21 de setembro de 1961, designar Paulo Soares de Faria, ocupante do cargo de Mestre código A-1801-14-B, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente do Ministério das Relações Exteriores lotado na Secretaria de Estado para exercer suas funções na Delegação do Brasil em Genebra.

S/Nº — De acordo com o artigo 64 do Regulamento do Pessoal do Ministério das Relações Exteriores aprovado pelo Decreto nº 2 de 21 de setembro de 1961, artigo cuja redação foi alterada pelo art. 6º do Decreto 53.878, de 8 de abril de 1964 remover, *ex-officio* no interesse da Administração, Luiz Antônio Rodrigues Medeiros, — ocupante do cargo de Oficial de Chancelaria código SEB-101-17-A do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Serviço Exterior Brasileiro do Ministério das Relações Exteriores da Secretaria de Estado para a Delegação do Brasil em Genebra.

S/Nº — De acordo com o artigo 64 do Regulamento do Pessoal do Ministério das Relações Exteriores, aprovado pelo Decreto nº 2, de 21 de se-

tembro de 1961, artigo cuja redação foi alterada pelo artigo 6º do Decreto 53.878, de 8 de abril de 1964, remover, *ex-officio* no interesse da Administração Lucy de Castro Silva, ocupante do cargo de Oficial de Chancelaria, código SEB-101-17-A do Quadro de Pessoal, Parte Suplementar, do Serviço Exterior Brasileiro, do Ministério das Relações Exteriores da Secretaria de Estado para a Delegação do Brasil em Genebra.

S/Nº — De acordo com o artigo 64 do Regulamento do Pessoal do Ministério das Relações Exteriores, aprovado pelo Decreto nº 2 de 21 de setembro de 1961 artigo cuja redação foi alterada pelo artigo 6º do Decreto 53.878, de 8 de abril de 1964, remover *ex-officio*, no interesse da Administração, Maria Marques de Oliveira ocupante do cargo de Oficial de Chancelaria, código SEB-101.17.A, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Serviço Exterior Brasileiro do Ministério das Relações Exteriores da Secretaria de Estado para a Delegação do Brasil em Genebra. — José de Magalhães Pinto.

INSTITUTO RIO-BRANCO

Retificação

No Diário Oficial de 30 de julho de 1969, Seção I, Parte I, à página número 6.495, na 3ª coluna, onde se lê:

..... aprovado pelo Decreto número 60.

— de 10 de março de 1967;

Leia-se:

..... aprovado pelo Decreto número 60.355, de 10 de março de 1967;

Conselho de Política Aduaneira

DECISÃO Nº 1.180

O Conselho de Política Aduaneira, quando da atribuição que lhe confere o artigo 10 do Decreto nº 53.967, de 16-6-64, que regulamentou o artigo 67 da Lei nº 3.244, de 14-8-57 (remissão de imposto — "drawback"), concede,

A Frigorífico Armour do Brasil S.A., estabelecida à Estrada do Anastácio, 9 — São Paulo (SP), franquias total do imposto de importação nos termos e de acordo com as Normas que acompanham a presente Decisão, para o material quantitativo e especificado no item 3.2 das referidas Normas, correspondentes a igual quantidade utilizada na fabricação de latas para acondicionamento de carne bovina em conserva (corned beef), já exportadas pelo Frigorífico Bordon S. A.

Rio de Janeiro, 3-7-69. — *Irlio Octávio de Figueiredo Pessoa*, Conselheiro no exercício da Presidência. (Nº 33.856 — 5-8-69 — NCR\$ 8,00)

DECISÃO Nº 1.181

O Conselho de Política Aduaneira, usando da atribuição que lhe confere o artigo 10 do Decreto nº 53.967, de 16-6-64, que regulamentou o artigo 67 da Lei nº 3.244, de 14-8-57 (remissão de imposto — "draw-back"), concede

A Frigorífico Armour do Brasil S.A., estabelecida à Estrada do Anastácio nº 9 — São Paulo (SP), franquias total do imposto de importação nos termos e de acordo com as Normas que acompanham a presente Decisão para o material quantitativo e especificado no item 3.2 das referidas Normas, correspondente a igual quantidade utilizada na fabricação de latas, vendidas ao Frigorífico Bordon S. A., para acondicionamento de produtos cárneos, já exportados.

Rio de Janeiro, 3-7-69. — *Irlio Octávio de Figueiredo Pessoa*, Conselheiro no exercício da Presidência. (Nº 33.855 — 5-8-69 — NCR\$ 8,00)

PROCESSO DESPACHADO PELO MINISTRO

Em 8 de agosto de 1969

S.C. 79.366-69 — Equipe Técnica de Defesa Sanitária Vegetal. — "Homólogo a Resolução nº 709, de 17 de julho de 1969, do Conselho de Política Aduaneira. Publique-se, juntamente com a Resolução e restitua-se ao referido Conselho."

RESOLUÇÃO Nº 709

O Conselho de Política Aduaneira, no uso de suas atribuições e tendo em vista a solicitação da Equipe Técnica de Defesa Sanitária Vegetal, do Ministério da Agricultura, no processo de nº 79.366-69, decidiu em reunião de 3 de julho de 1969, adotar a seguinte Resolução interpretativa:

A isenção do imposto prevista na Resolução nº 432 de 28.7.66, e nas subsequentes que a modificaram, para a importação de inseticidas e suas matérias primas, aplica-se aos produtos nela relacionados, mesmo quando apresentados em forma ou embalagem para o seu emprego direto pelo utilizador final, independentemente da classificação tarifária constante da referida Resolução, desde que assim seja autorizada a importação pelos órgãos competentes do Ministério da Agricultura.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1969 — *Irlio Octávio de Figueiredo Pessoa*, Conselheiro no exercício da Presidência.

(Nº 2.646-B — 12-8-69 — NCR\$ 16,00)

MINISTÉRIO DA FAZENDA**Procuradoria Geral da Fazenda Nacional**

PORTARIAS DE 6 DE AGOSTO DE 1969

O Procurador Geral da Fazenda Nacional, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 22 — Conceder dispensa ao Procurador da Fazenda Nacional, de 1.ª Categoria, Ruy Buarque de Nazareth, matrícula nº 1.618.082, da função de Substituto do Procurador-Chefe da Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado da Guanabara.

O Procurador Geral da Fazenda Nacional, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 37, item II, do Decreto-lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, resolve:

Nº 23 — Designar o Procurador da Fazenda Nacional, de 1.ª Categoria, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, Reynaldo Mello Moraes, matrícula nº 1.598.648, para substituir o Procurador-Chefe da Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado da Guanabara, nos seus impedimentos. — *Jayme Alípio de Barros* — Procurador Geral.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

PORTARIAS DE 7 DE AGOSTO DE 1969

O Secretário da Receita Federal, no uso de suas atribuições, e considerando necessária a adoção de medidas que permitam a efetivação, em época própria, do pagamento mensal dos servidores do Ministério da Fazenda, resolve:

Nº 881 — A partir de 16 de agosto de 1969, os Boletins Mensais de Frequência instituídos pela Portaria DG-GB nº 430, de 13 de dezembro de 1967, publicada no *Diário Oficial* de 19 seguinte, se referirão ao período que vai do dia 16 do mês anterior ao dia 15 do mês em que se registrar a frequência.

II — Os Boletins serão preenchidos pelos órgãos do Ministério da Fazenda, à máquina, em três vias, devendo a primeira ser enviada ao órgão pagador, a segunda à Seção da Apuração de Tempo de Serviço do Pessoal e a terceira ao arquivo órgão emitente.

III — A remessa dos Boletins aos órgãos constantes do item anterior se fará, obrigatoriamente até o dia 20 de cada mês.

IV — O pagamento mensal será efetuado pelo órgão pagador à vista dos Boletins correspondentes ao período que terminou no dia 15 do mês anterior.

V — As interrupções de exercício que, possam ocasionar suspensão de pagamento, terão de ser comunicadas de imediato ao órgão pagador, independentemente do registro posterior no Boletim de Frequência.

VI — Ficam mantidos os itens constantes da Portaria DG-GB nº 430, de 13 de dezembro de 1967, que não colidam com os termos desta Portaria.

O Secretário da Receita Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 882 — Os Superintendentes Regionais e os Delegados da Receita Federal promoverão a localização dos funcionários redistribuídos pela Portaria SRF nº 595, de 28 de maio de 1969 e posteriores, nas unidades subordinadas.

II — Os atos de localização, mencionados no item I, serão divulgados através de Boletins do Pessoal, publicados em cada Estado, na jurisdição

da Superintendência Regional da Receita Federal a que se referiram.

III — Os Delegados Fiscais do Tesouro Nacional observarão a correlação entre as relações de localização e as folhas de pagamento elaboradas em cada Estado, cabendo-lhes fazer a necessária comunicação aos Superintendentes Regionais ou Delegados da Receita Federal, e ainda, ao Serviço do Pessoal da Fazenda, nos seguintes casos:

a) funcionário localizado no Estado e não incluído na folha de pagamento respectiva;

b) funcionário omitido da relação de localização e que esteja incluído na folha de pagamento elaborada no Estado.

IV — No caso compreendido na alínea b do item anterior, será suspenso o pagamento até que seja regularizada a localização do servidor.

O Secretário da Receita Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 883 — A movimentação do pessoal far-se-á mediante ato do Secretário da Receita Federal quando ocorrer entre as seguintes unidades de redistribuição:

I.1 — Órgãos Centrais da SRF;

I.2 — Superintendências Regionais da Receita Federal;

I.3 — Órgãos sob supervisão (parágrafo único do art. 4º — Decreto número 63.659 de 1968);

I.4 — Órgãos sob coordenação (artigo 10 — Decreto nº 63.659 de 1968).

II — O expediente a que se refere a redistribuição de pessoal entre as unidades mencionadas no item anterior será obrigatoriamente instruído por:

II.1 — parecer do dirigente da unidade de redistribuição do exercício do funcionário à época da solicitação;

II.2 — informação do órgão de pessoal competente quanto à situação funcional do servidor envolvido e sua retribuição mensal;

II.3 — parecer do dirigente da unidade de redistribuição do exercício proposto, nos casos de movimentação a pedido do interessado ou justificativa da necessidade do servidor, nos casos de movimentação *ex officio*, levando em conta:

a) composição do contingente de pessoal da unidade;

b) recursos para atender aos acréscimos da despesa.

II.4 — parecer conclusivo dos órgãos centrais do sistema a que pertença o servidor, exceto quando estes forem, ao mesmo tempo, órgãos de exercício proposto.

III — Consideram-se órgãos centrais de sistemas, para aplicação do disposto no item II.4, com relação aos ocupantes dos cargos respectivamente mencionados:

III.1 — Serviço de Controle da Fiscalização, da Coordenação do Sistema de Fiscalização:

a) Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro

b) Agente Fiscal do Imposto de Renda

c) Agente Fiscal de Rendas Internas

d) Fiscal Auxiliar de Impostos Internos

e) Guardas Aduaneiros

f) Químico ou Químico Tecnologista

g) Marinheiro.

III.2 — Divisão de Legislação e Julgado, da Coordenação do Sistema de Tributação:

a) Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro

b) Agente Fiscal dos Impostos de Renda

c) Agente Fiscal de Rendas Internas

d) Fiscal Auxiliar de Impostos Internos

e) Economista
f) Técnico de Economia e Finanças
g) Assistente Jurídico.

III.3 — Serviço de Orientação da Coordenação do Sistema de Arrecadação:

a) Exator Federal
b) Auxiliar de Exatoria
c) Fiel do Tesouro
d) Técnico de Administração

III.4 — Serviço de Elaboração e Análise Estatística do Centro de Informações Econômico-Fiscais:

a) Estatístico
b) Economista
c) Técnico de Economia e Finanças
d) Auxiliar de Estatístico.

III.5 — Grupo de Programação de Recursos Humanos da Assessoria de Estudos, Planejamento e Avaliação — AESPA:

a) Cargos administrativos
b) Cargos auxiliares

c) Todos os cargos nos casos de redistribuição para preenchimento de funções gratificadas de supervisão ou assessoramento, ouvido, neste caso, o CETREMFA.

IV — A movimentação de pessoal entre repartições integrantes da mesma Superintendência Regional da Receita Federal far-se-á mediante ato do Superintendente Regional, aplicando-se o disposto no item II para as unidades de localização interessadas.

V — As ARESPAS e as Divisões das Superintendências atuarão como os órgãos centrais dos respectivos Sistemas na forma do item III, para fins de parecer conclusivo na movimentação de pessoal entre as repartições subordinadas.

VI — Os dirigentes dos órgãos a que se referem os itens I.3 e I.4 desta Portaria e os Delegados da Receita Federal promoverão os deslocamentos de pessoal entre as unidades regionais, intermunicipais ou locais subordinadas, à vista dos encargos de trabalho pertinentes.

VII — Os atos de redistribuição e localização de pessoal a que se refere esta Portaria serão elaborados e submetidos à decisão da autoridade competente, em cada nível, através da Equipe de Administração Geral na AESPA, das ARESPAS, das Assessorias das Delegacias e das Assessorias dos órgãos mencionados nos itens I.3 e I.4.

VIII — Os funcionários cujos serviços sejam dispensáveis serão colocados pelo dirigente da unidade de exercício, mediante justificativa, à disposição do dirigente da unidade de redistribuição, que examinará o seu aproveitamento em unidade de localização subordinada.

IX — No caso de não aproveitamento do funcionário, a que se refere o item anterior, os órgãos centrais mencionados no item III proporão nova localização.

X — As portarias de redistribuição e as de localização de pessoal nas repartições centrais, regionais, sub-regionais, intermunicipais e locais, serão publicadas no Boletim do Pessoal da respectiva jurisdição.

XI — No prazo de até trinta (30) dias da publicação da Portaria de redistribuição de pessoal para outra unidade da Federação, a repartição pagadora de origem enviará a respectiva guia de transferência financeira ao novo órgão pagador.

XII — Quando a prestação de serviço eventual em outra repartição, nos casos autorizados pelo CRIAF, ultrapassar de seis (6) meses contínuos ou alternados, será procedida a redistribuição de funcionário para a repartição em que estiver prestando serviço, observado o disposto no item 4 da Portaria Ministerial nº 103-69, no que se refere aos cargos privativos da SRF. — *Antônio Amílcar de Oliveira Lima*, Secretário da Receita Federal.

Superintendência Regional da Receita Federal — 5ª Região

PORTARIA DE 17 DE JULHO DE 1969

O Superintendente Regional da Receita Federal 5ª Região, usando da atribuição que lhe confere o artigo 61, item 5, do Regimento aprovado pela Portaria nº GB-18, de 23 de janeiro de 1969, do Ministro de Estado da Fazenda, resolve:

Nº 136 — Dispensar, a pedido, a partir desta data, Raymundo Olvis do Valle Cabral Mascarenhas, matrícula nº 2.368.963, ocupante do cargo de nível 14-A, da Série de Classes de Agente Fiscal de Rendas Internas do Quadro de Pessoal deste Ministério, da função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Sessão de Recursos da Divisão de Tributação desta Superintendência. — *Ivan Guanais de Oliveira*, Superintendente.

PORTARIA DE 28 DE JULHO DE 1969

O Superintendente Regional da Receita Federal — 5ª Região, tendo em vista a Portaria nº S. R. F. — 595, de 28.5.1969, publicada no B. P. do Serviço de Pessoal, parte suplementar nº 358, da mesma data, resolve:

Nº 183 — Desligar dos serviços desta Superintendência, Flávio Antônio Queiroz Mendlovitz, matrícula número 1.137.758, do cargo de nível "11-A", da Série de Classes de Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro, do Quadro de Pessoal deste Ministério, no final do Expediente de hoje. — *Ivan Guanais de Oliveira*, Superintendente.

Superintendência Regional da Receita Federal — 7ª Região — Guanabara

PORTARIAS DE 6 DE AGOSTO DE 1969

O Superintendente Regional da Receita Federal 7ª Região — GB, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 58 — Tornar sem efeito a Portaria 490, de 4.7.69, que designou o Mensageiro, nível 1, José Luiz Ribeiro, matrícula 1.187.095, para substituto eventual do Agente da Receita Federal em Duque de Caxias — RJ.

Nº 58 — Designar o Auxiliar de Exatonia, nível 9 — Jair Villela de Oliveira, matrícula nº 1.950.639, para substituto eventual do Agente da Receita Federal em Duque de Caxias — RJ.

Nº 58 — Designar o Auxiliar de Exatonia, nível 11-C — Francisco de Assis Silva — Matrícula nº 1.287.524 — para substituto eventual do Chefe do Posto da Receita Federal em Magé — FJ. — *Benjamin Segismundo de Jesus Roriz*, Superintendente Regional.

Superintendência Regional — 10ª Região — Porto Alegre — Rio Grande do Sul

PORTARIAS DE 12 DE JUNHO DE 1969

O Superintendente Regional da Receita Federal na 10ª Região Fiscal, no uso da atribuição que lhe confere o art. 67, combinado com o item 5 do art. 61 do Regimento aprovado pela Portaria nº GB-18, de 23 de janeiro de 1969, resolve:

Nº 289 — Considerar dispensado da função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe do Serviço de Programação e

Avaliação da Divisão de Arrecadação desta Superintendência, o Exator Federal, nível 18-G, Itaroy Flores, matrícula nº 1.336.859, a partir de 3 de junho de 1969, tendo em vista a Portaria nº 184, de 23 de maio de 1969, publicada no *Diário Oficial* de 3-6-69.

Nº 291 — Considerar dispensado da função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe do Posto da Receita Federal, localizado em Soledade, nesta Estado, o Exator Federal, nível 17-F, Ofilides de Oliveira Paz, matrícula número 7.592.707, a partir de 3 de junho de 1969, tendo em vista o conteúdo da Portaria nº 184, de 23 de maio de 1969, publicada no *Diário Oficial* de 3-6-69. — *Antenor de Barros Leite Filho*, Superintendente.

PORTARIAS DE 18 DE JUNHO DE 1969

O Superintendente Regional da Receita Federal na 10ª Região Fiscal, no uso da atribuição que lhe confere o art. 58 do Regimento, aprovado pela Portaria nº GB-18, de 23 de janeiro de 1969, resolve:

Nº 294 — Designar Paulo Edison Abrahão Pedrosa, matrícula número 1.031.921, ocupante do cargo de nível 8-A, da série de classes de Auxiliar de Exatonia, do Quadro do Pessoal, deste Ministério, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe do Posto da Receita Federal localizado em Soledade, na vaza decorrente da dispensa de Ofilides de Oliveira Paz.

PORTARIA DE 7 DE JULHO DE 1969

O Superintendente da 10ª Região Fiscal, em Porto Alegre, RS, no uso das atribuições legais e considerando o que dispõem os artigos 4º, 6º e 14º da Portaria Ministerial GB-91, de 21 de março e publicada no *Diário Oficial* de 31 de março de 1969, resolve:

Nº 370 — Fixar a forma de estrutura da ARESPA — Assessoria de Ffudus, Programação e Avaliação na 10ª Região Fiscal, assim distribuída:

1º) Equipe de Relações Públicas (art. 4º — 4.1) um Assessor.

2º) Três Assessores formando a Equipe de Programação da Administração Fiscal (art. 4º — 4.2).

3º) Três Assessores formando o Grupo de Plano Geral de Fiscalização dos Tributos Federais (PLANGFF) (art. 4º — 4.2.1). — *Antenor de Barros Leite Filho*, Superintendente.

PORTARIA DE 15 DE JULHO DE 1969

O Superintendente Regional da Receita Federal na 10ª Região Fiscal, no uso da atribuição que lhe confere o art. 59 do Regimento aprovado pela Portaria nº GB-18, de 23 de janeiro de 1969, resolve:

Designar João Francisco Machado Jardim, matrícula nº 1.591.489, ocupante do cargo de nível 16-E, da série de classes de Exator Federal, do Quadro do Pessoal deste Ministério, para exercer a função Gratificada, símbolo 3-F, de Chefe do Serviço de Programação e Avaliação da Arrecadação da Divisão de Arrecadação, desta Superintendência, em vaga decorrente da dispensa de Itaroy Flores.

Declarar que o provimento da função far-se-á provisoriamente, nos termos do artigo 85 do citado Regimento. — *Raul Menezes*, Superintendente Substituto.

O Superintendente Regional da Receita Federal na 10ª Região Fiscal, no uso da atribuição que lhe confere o art. 59, do Regimento aprovado pela

Portaria nº GB-18, de 23 de janeiro de 1969, resolve:

Nº 402-A — Conceder dispensa, nesta data, a Hallé José Kaufmann, matrícula nº 2.292.455, ocupante do cargo de nível 14-A, da Série de classes de Agente Fiscal do Imposto de Renda; na função Gratificada, símbolo 4-F, de Assessor desta Superintendência. — *Raul Menezes*, Superintendente Substituto.

Delegacia da Receita Federal em Rio Grande

PORTARIAS DE 21 DE JULHO DE 1969

O Delegado da Receita Federal em Rio Grande, no uso de suas atribuições legais e considerando a Portaria nº 128, de 18.7.69, que estruturou a Assessoria desta Delegacia, resolve:

Nº 127 — Designar o Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro, nível 13-B, Sr. Heber Cardoso de Aguiar para integrar, como assessor, o Grupo de Relações Públicas da Assessoria desta Delegacia.

Declarar que o referido assessor não terá direito à função gratificada, mas poderá, entretanto, a critério do Secretário da Receita Federal, e dentro dos limites estabelecidos, participar das cotas a que se refere a Portaria Ministerial nº 54, de 25 de fevereiro de 1969.

Nº 128 — Designar o Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro, nível 13-B, Sr. João Rubens Serpa para integrar, como assessor, o Grupo do Plangel da Assessoria desta Delegacia.

Declarar que o referido assessor não terá direito à função gratificada, mas poderá, entretanto, a critério do Secretário da Receita Federal, e dentro dos limites estabelecidos, participar das cotas a que se refere a Portaria Ministerial nº 54, de 25 de fevereiro de 1969. — *Sérgio Barcellos Theodósio*, Delegado da Receita Federal.

Delegacia da Receita Federal em Brasília

Retificação

Na Portaria nº 118, de 11 de julho de 1969, publicada no *Diário Oficial* de 15 seguinte

Onde se lê:

Seções.
VI — Ao Chefe da Seção de Informações Judiciais, para:

c) preparar e encaminhar à Procuradoria da Fazenda Nacional no Distrito Federal, bem como à Procuradoria da República no Distrito Federal, elementos necessários à defesa da União, nos casos de competência desta Delegacia;

Leia-se:

VI — Ao Chefe da Seção de Informações Judiciais, para:

c) preparar e encaminhar à Procuradoria da Fazenda Nacional no Distrito Federal elementos necessários à defesa da União, nos casos de competência desta Delegacia.

Delegacia da Receita Federal — Quinta Inspetoria — GB

PORTARIA DE 5 DE AGOSTO DE 1969

O Inspetor da 5ª Inspetoria da Receita Federal na Guanabara, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 85 — Dispensar, a pedido, o Técnico de Contabilidade, nível 15, matrícula nº 1.668.104, Vildemário Cardoso de Queiroz, do Quadro do Pessoal Parte Permanente, deste Ministério, de Encarregado da Turma da Receita, da Seção de Arrecadação, símbolo 6-F desta Inspetoria. — *Luiz Carlos Pinto Amando*, Inspetor.

Agência da Receita Federal de Quaraí

PORTARIA DE 24 DE JULHO DE 1969

O Agente da Receita Federal em Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 69 do Regimento da Secretaria da Receita Federal baixado com a Portaria GB-18, de 23 de janeiro de 1969, do Ministro da Fazenda, publicada no *Diário Oficial* de 31 de janeiro de 1969, resolve:

Nº 34 — Tornar sem efeito a Portaria número 33, de 2 do corrente, desta Agência, que designou Waldir Salomé Pereira, Auxiliar de Exatonia, nível "11", para substituto eventual do respectivo titular desta repartição. — *Milton Estrella Kfuri*, Agente.

Coordenação do Sistema de Arrecadação

PORTARIA DE 11 DE JULHO DE 1969

O Coordenador do Sistema de Arrecadação, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 61, inciso 4, do Regimento da Secretaria da Receita Federal, resolve:

Nº 37 — Designar, nos termos do artigo 86, do mesmo Regimento — Roberto Bocaccio Piscitelli — Agente Fiscal do Imposto de Renda, nível 14, matrícula nº 2.292.424 para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Assessor desta Coordenação. — *José Alves Coutinho* — Coordenador.

COLEÇÃO DAS LEIS

1969

VOLUME III

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de abril a junho

Divulgação nº 1.100

PREÇO NC:R\$ 5,00

VOLUME IV

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de abril a junho

Divulgação nº 1.101

PREÇO NC:R\$ 13,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas:

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D. I. N.

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 5 DE AGOSTO DE 1969

O Ministro de Estado dos Transportes, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto número 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista a proposta do Departamento de Administração no Processo nº 12.524, de 1969, resolve:

Nº 634 — I — Considerar aposentado, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Ministério, de acordo com o artigo 100, item II, combinado com o artigo 101, item II, da Constituição, José Bezerra Freire, matr. nº 2.089.241, no cargo de Armazenista AF.102.8.A, a partir de 10 de agosto de 1967 (Processo nº 12.779, de 1969);

II — Conceder aposentadoria, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Ministério;

a) de acordo com o artigo 100, item III, combinado com o artigo 177, parágrafo 1º, da Constituição (com as vantagens do art. 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952), a Pedro Firmino da Silva, matrícula nº 2.066.092 no cargo de Pedreiro A.101.9.B (Processo nº 12.778, de 1969);

b) de acordo com o artigo 100, item III, combinado com o artigo 177, parágrafo 1º, da Constituição (com as vantagens do artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952), a Pedro Gomes do Nascimento, matrícula nº 2.107.139, no cargo de Escrevente Datilógrafo AF.204.7 (Processo nº 12.781, de Motorista CT.401.8.A (Processo número 6.753, de 1968);

III — Aposentar, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Ministério, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952:

1) Severino Alves Batista, matrícula nº 2.107.243, no cargo de Mecânico de Máquinas A.1.306.9.B (Processo nº 15.789, de 1968);

2) Humberto Aguiar, matrícula número 1.278.109, no cargo de Auxiliar de Portaria GL.303.8.B (Processo nº 11.408, de 1969);

3) José Messias de Oliveira, matrícula nº 2.086.327, no cargo de Motorista CT.401.8.A (Processo número 6.753, de 1969);

IV — Aposentar, no Quadro de Pessoal — Parte Especial — deste Ministério;

a) de acordo com o artigo 176, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1) Anfrísio Avelino de Freitas Mazza, matrícula nº 2.217.201, no cargo de Escrevente Datilógrafo AF.204.7 (Processo nº 12.829, de 1968);

2) Francisco Fontenele de Menezes, matrícula nº 2.217.315, no cargo de Trabalhador GL.402.1 (Processo nº 11.832, de 1968);

3) Francisco Mendes de Uries, matrícula nº 2.275.431, no cargo de Trabalhador GL.402.1 (Processo número 11.937, de 1968);

4) Natalício José Feliciano, matrícula nº 2.175.367, no cargo de Servente GL.104.5 (Processo número 7.035, de 1969);

5) Francisco das Chagas Oliveira, matrícula nº 2.172.996, no cargo de Trabalhador GL.402.1 (Processo número 11.941, de 1968);

b) de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1) Aley Octávio Farias de Oliveira, matrícula nº 2.176.760, no cargo de Auxiliar de Artífice A.202.5 (Processo nº 7.293, de 1969);

2) Pedro Xavier Maciel, matrícula nº 2.175.150, no cargo de Oficial de Administração AF.201.12.A (Processo nº 7.036, de 1969);

3) Antônio José da Silva Filho, matrícula nº 2.175.370, no cargo de

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Guarda GL.203.10.B (Processo número 7.171, de 1969);

4) Antonio Gomes de Oliveira, no cargo de Armazenista AF.102.8 — (Processo nº 21.766, de 1968);

5) Gonçalo Bezerra Cavalcante, matrícula nº 2.172.244, no cargo de Pedreiro A.101.8.A (Processo número 11.875, de 1968);

6) João Batista da Silva, matrícula nº 2.202.340, no cargo de Mecânico de Motores a Combustão A.1.305.8.A (Processo nº 7.384, de 1969);

7) Antônio Lourenço, matrícula nº 2.202.278, no cargo de Escrevente Datilógrafo AF.204.7 (Processo número 7.174, de 1969);

8) Francisco Alves da Silva, no cargo de Trabalhador GL.402.1 (Processo nº 7.054, de 1969);

9) Francisco Raimundo dos Santos, matrícula nº 2.217.355, no cargo de Trabalhador GL.402.1 (Processo número 12.825, de 1968);

10) José Maria de Oliveira Branco, no cargo de Trabalhador GL.402.1 (Processo nº 7.392, de 1969);

11) João Valdemiro Rodrigues, matrícula nº 2.174.324, no cargo de Trabalhador GL.402.1 (Processo número 7.390, de 1969);

12) Jordino Luiz de Freitas, matrícula nº 2.178.887, no cargo de Trabalhador GL.402.1 (Processo número 7.394, de 1969);

13) Eugênio Nelson dos Passos, matrícula nº 2.174.562, no cargo de Maquinista — Função Extinta (Processo nº 4.445, de 1969). — *Mário David Andreazza.*

PORTARIAS DE 6 DE AGOSTO DE 1969

O Ministro de Estado dos Transportes, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista a proposta do Departamento de Administração no Processo nº 12.525, de 1969, resolve:

Nº 635 — I — Conceder aposentadoria, no Quadro Extinto — Parte IX (Estrada de Ferro Sampaio Correia) — deste Ministério, de acordo com o artigo 100, item III, combinado com o artigo 101, item I, alínea "a", da Constituição do Brasil, a Francisco Fernandes, matrícula nº 20.579, no cargo de Guarda-Chaves F.118.6.B (Processo nº 14.045, de 1969);

II — Conceder aposentadoria, no Quadro Extinto — Parte XII (Estrada de Ferro Dona Teresa Cristina) — deste Ministério, de acordo com o artigo 100, item III, combinado com o artigo 101, item I, alínea "a", da Constituição do Brasil, a Antonio Peicher de Carvalho, no cargo de Mestre A.1.801.14.B (Processo nº 14.272, de 1969);

III — Conceder aposentadoria, no Quadro Extinto — Parte II (Estrada de Ferro Central do Brasil) — deste Ministério, de acordo com o artigo 100, item III, combinado com o artigo 177, parágrafo 1º, da Constituição do Brasil (com vantagens do artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952), a Oscar Leite de Campos, matrícula nº 478.680, no cargo de Guarda GL.203.10.B (Processo nº 8.767, de 1969);

IV — Conceder aposentadoria, no Quadro Extinto — Parte V (Viação Férrea Federal Leste Brasileiro) — deste Ministério, de acordo com o artigo 100, item III, combinado com o artigo 177, parágrafo 1º, da Constituição do Brasil (com as vantagens do artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952), a Antonio do Patrocínio Barbosa, matrícula número 10.767, no cargo de Escriturário AF.202.10.B (Processo nº 2.219, de 1968);

V — Conceder aposentadoria, no Quadro Extinto — Parte IX (Estrada

de Ferro Sampaio Correia) — deste Ministério, de acordo com o artigo 178, alínea "c", da Constituição do Brasil, a Mancel Bernardo da Silva, matrícula nº 20.030, no cargo de Trabalhador de Linha F-126.4.B (Processo nº 14.046, de 1969);

VI — Aposentar, no Quadro Extinto — Parte V (Viação Férrea Federal Leste Brasileiro) — deste Ministério, de acordo com o artigo 176, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952;

1) Kênio de Souza Bahia, matrícula nº 34.835, no cargo de Controlador de Movimento de Trens F-110.14 (Processo nº 8.919, de 1969);

2) Daniel de Souza Cardoso, matrícula nº 71.292, no cargo de Auxiliar de Portaria GL-303.7.A (Processo número 8.921, de 1969);

VII — Aposentar, no Quadro Extinto — Parte VII (Estrada de Ferro de Goiás) — deste Ministério, de acordo com o artigo 176, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Otto Dias, matrícula nº 61.322, no cargo de Auxiliar de Trem F-112.6.A (Processo nº 9.383, de 1969);

VIII — Aposentar, no Quadro Extinto — Parte II (Estrada de Ferro Central do Brasil) — deste Ministério, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952;

1) Cordovil Carvalho Lima, matrícula nº 424.484, no cargo de Fiscal de Tráfego Ferroviário F-102.15 (Processo nº 13.874, de 1969);

2) Nelson Roberto Neves, matrícula nº 475.463, no cargo de Maquinista de Estrada de Ferro F-121.14.C (Processo nº 13.872, de 1969);

3) João Pedro Franco Andrade Teixeira, matrícula nº 445.772, no cargo de Eletricista Instalador A-802.10.C (Processo nº 13.875, de 1969);

4) Antonio Lisboa Eloy, matrícula nº 411.732, no cargo de Guarda GL-203.10.B (Processo nº 13.868, de 1969);

5) Antonio Rodrigues da Rocha, matrícula nº 413.752, no cargo de Guarda GL-203.10.B (Processo número 14.119, de 1969);

6) Horozino Gouvêa, matrícula número 439.004, no cargo de Mecânico de Máquinas A-1 306.9.B (Processo nº 13.873, de 1969);

IX — Aposentar, no Quadro Extinto — Parte V (Viação Férrea Federal Leste Brasileiro) — deste Ministério, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, José Cardoso dos Santos II, matrícula nº 41.545, no cargo de Ferreiro A-1 703.10.C (Processo nº 8.920, de 1969);

X — Aposentar, no Quadro Extinto — Parte X (Estrada de Ferro Bahia e Minas) — deste Ministério, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952;

1) Cirilo Nunes de Paula, matrícula nº 40.377, no cargo de Carpinteiro A-601.8.A (Processo nº 4.347, de 1969);

2) Patrocínio Rodrigues, matrícula nº 41.395, no cargo de Trabalhador de Linha F-126.4.B (Processo número 21.739, de 1968);

XI — Aposentar, no Quadro Extinto — Parte XII (Estrada de Ferro Dona Teresa Cristina) — deste Ministério, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952;

1) João Manoel Pereira, no cargo de Mestre A-1.801.14.B (Processo número 8.505, de 1969);

2) Alvarino Sebastião Marques, no cargo de Trabalhador de Linha F-126.4.B (Processo nº 8.511, de 1969;

XII — Aposentar, no Quadro Extinto — Parte XIX (Estrada de Ferro Santa Catarina) — deste Ministério, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Januário Pereira, matrícula número 2.017, no cargo de Manobreiro F-117.7 (Processo nº 7.493, de 1969);

O Ministro de Estado dos Transportes, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto número 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista a proposta do Departamento de Administração no Processo nº 12.526, de 1969, resolve:

Nº 636 — I — Considerar aposentado, no Quadro Extinto — Parte II (Estrada de Ferro Central do Brasil) — deste Ministério, de acordo com o artigo 100, item II, combinado com o artigo 101, item II, da Constituição, Cândido Ferreira do Sacramento, matrícula nº 421.659, no cargo de Guarda GL.203.10.B, a partir de 16 de julho de 1968 (Processo nº 14.124, de 1969);

II — Conceder aposentadoria, no Quadro Extinto — Parte II (Estrada de Ferro Central do Brasil) — deste Ministério;

a) De acordo com o artigo 100, item III, combinado com o artigo 101, item I, alínea "a", da Constituição:

1) a Waldemiro Chaves, matrícula nº 492.553, no cargo de Chefe de Estação, F-133.14.C (Processo nº 14.309, de 1969);

2) a Oswaldo Faustino, matrícula nº 479.355, no cargo de Maquinista de Estrada de Ferro F-121.14.C (Processo nº 14.122, de 1969);

3) a Darcy Moraes Vieira, matrícula nº 425.181, no cargo de Chefe de Estação F-103.17.B (Processo número 13.376, de 1969);

4) a Adhemar Mandaça, matrícula nº 401.087, no cargo de Agente de Trem F-111.13.B (Processo número 14.118, de 1969);

5) a Almerindo Rodrigues da Silva, matrícula nº 495.173, no cargo de Eletricista Instalador A-802.10.C (Processo nº 14.314, de 1969);

6) a Joaquim Vicente Ferreira, matrícula nº 449.543, no cargo de Guarda GL-203.10.B (Processo nº 14.317, de 1969);

7) a Walmen Silveira, matrícula nº 492.827, no cargo de Guarda GL-203.10.B (Processo nº 6.376, de 1969);

8) a Manoel Tavares de Almeida, matrícula nº 471.164, no cargo de Pedreiro A-101.10.C (Processo número 14.115, de 1969);

9) a Gerardo Pereira da Silva, matrícula nº 436.451, no cargo de Feltor de Turma Volante F-124.9 (Processo nº 14.307, de 1969);

10) a José Alves Senra, matrícula nº 450.594, no cargo de Auxiliar de Portaria GL-303.8.B (Processo número 14.316, de 1969);

11) a João Pereira, matrícula número 455.847, no cargo de Guindasteiro CT-307.8.B (Processo nº 14.311, de 1969);

12) a Amado Gonçalves Alvarez, matrícula nº 406.373, no cargo de Auxiliar de Maquinista F-122.8 (Processo nº 14.312, de 1969);

13) a José de Oliveira Brito, matrícula nº 457.782, no cargo de Manobreiro F-117.7 (Processo nº 14.313, de 1969);

14) a Paulo dos Santos, matrícula nº 480.706, no cargo de Monador de Linhas Ferroviárias F-135.6 (Processo nº 14.315, de 1969);

b) de acordo com o artigo 100 item III, combinado com o artigo 177, parágrafo 1º da Constituição (com as vantagens do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952), a Actir Pegado Cherém (em disponibilidade), no antigo cargo de classe F da carreira de Escriturário, que passou a desempenhar o cargo de Oficial de Administração AF.201.14.B (Processo nº 5.321, de 1969);

c) de acordo com o artigo 100 item III, combinado com o artigo 177, parágrafo 1º, da Constituição (com as

vantagens do artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952):

1) a José Alonso Júnior, matrícula nº 450.360, no cargo de Agente de Estação F-104.10.B (Processo número 14.123, de 1969);

2) a Geraldo Wenceslau dos Reis, matrícula nº 436.449, no cargo de Auxiliar de Estação F-105.8.B (Processo nº 13.877, de 1969);

III — Aposentar, no Quadro Extinto — Parte II (Estrada de Ferro Central do Brasil) — deste Ministério, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1) Aderbal de Paula Barros, matrícula nº 418.124, no cargo de Oficial de Administração AF-201.16.C (Proc. nº 7.347, de 1969);

2) Mário Hermes da Cunha, matrícula nº 472.500, no cargo de Mamboreira F-117.7 (Processo nº 10.398, de 1969).

O Ministro de Estado dos Transportes, no uso das atribuições con-

feridas pelo § 2º, do art. 3º, do Decreto-lei nº 67, de 21 de novembro de 1966, e tendo em vista a ocorrência de aproveitamento no Quadro Trabalhista da Empresa de Reparos Navais Costeira S.A., "ex vi" do disposto no art. 41 e seu parágrafo 1º do mesmo diploma legal, como consta do processo nº 12.464, de 1969, resolve:

Nº 637 — Exonerar, no Quadro de Pessoal — Parte Suplementar (ex-Companhia Nacional de Navegação Costeira — A.F.) — deste Ministério, os servidores autárquicos abaixo relacionados, a partir de 31 de maio do corrente ano:

Nome — Cargo

Carlos Albarello, Eletricista.
José Manoel Vieira, 1º Maquinista do Quadro do Mar.
Ari Antônio Pacheco, Op. de Reparo e Const. Naval de 2ª Classe.
Nelson Corrêa, Op. de Reparo e Const. Naval de 2ª Classe.
José Carlos Alves da Costa, Op. de Reparo e Const. Naval de 3ª Classe.
— *Mário David Andreazza.*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DEPARTAMENTO DE PESQUISAS E EXPERIMENTAÇÃO AGROPECUÁRIAS

PORTARIAS DE 8 DE JULHO DE 1969.

O Diretor-Geral do Departamento de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias (atual Escritório de Pesquisas e Experimentação), no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 76 — Conceder dispensa, de acordo com o artigo 77 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Honório da Costa Monteiro Netto, ocupante do cargo de Pesquisador em Botânica TC-1.501.21.B, da função gratificada símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Tecnologia Industrial do Instituto de Oleos (atual Instituto de Tecnologia de Oleos), órgão deste Escritório).

Nº 77 — Designar, de acordo com os artigos 145, item I, e 147 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Armando de Barros Seixas, ocupante do cargo de Pesquisador em Química TC-1.501.20-A, do Instituto de Oleos (atual Instituto de Tecnologia de Oleos), órgão deste Escritório, para exercer a função gratificada símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Tec-

nologia Industrial, do mencionado Instituto, em vaga decorrente da dispensa de Honório da Costa Monteiro Netto. — *Roulien Basaglia.*

PORTARIA DE 16 DE JULHO DE 1969

O Diretor-Geral do Departamento de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias, atual Escritório de Pesquisas e Experimentação, de acordo com a letra b da Portaria Ministerial número 956, de 27 de novembro de 1964, e tendo em vista a solicitação formulada pelo Diretor do Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuária do Centro-Sul, no processo M.A. 046-3083-69,

Nº 80 — Aprova a seguinte tabela de preços para venda de produtos excedentes daquele Instituto:

Tabela de Preços

Nº de Ordem — Produto — Unidade Preço

1. Suíno para consumo — peso vivo — Kg — Preço do mercado produtor.
2. Suíno para reprodução — peso vivo — Kg — Preço do mercado produtor.

Roulien Basaglia.

Grupo Ocupacional AF-700	
Encarregado de Caixa AF-704	4
11	4
Grupo Ocupacional A-500	
Cozinheiro de Restaurante A-508	—
12	—
Ajudante de Restaurante A-511	5
7	5
Grupo Ocupacional EC-300	
Arquivista EC-303	1
11-C	1
Agregado	1
9-C	1

ANEXO II QUADRO DE PESSOAL

PARTE ESPECIAL

Tesoureiro Auxiliar de 1ª Categoria Paulo Parente

PARTE PERMANENTE

Inspetor de Trabalho P-2104-17 José Murilo Levy Bonfim .. 1.194.431
Pedro Velloso Wanderley 1.640.241
Auxiliar de Datiloscopia P-902-8-A

Layce Ferreira Camacho 1.196.870
Auxiliar de Portaria GL-303-7A Francisco Ignácio da Silva 1.195.452

PARTE SUPLEMENTAR

Encarregado de Caixa AF-704-11 Antoniet. da Veiga Jardim —
Oficial de Administração AF-201-16C

Rubens Dario Macedo de Alcantara

QUADRO SUPLEMENTAR

Armazenista AF-102-10-B Wandir Fernandes da Conceição

Armazenista AF-102-8-A Iracema Mendes da Silva .. 2.360.192
José Abelardo Venâncio

Administrador de Pósto de Subsistência AF-104-14

Geraldo Monteiro de Arruda —
Maria do Carmo Nogueira ..
Oscar Cosme Duarte

Paulo Irineu Werner

Encarregado de Caixa AF-704-11 Daniel Bispo de Castro

Josabeth Pereira

Júlio de Souza Pamplona 2.381.427
Victor Cesconeto

Cozinheiro de Restaurante A-508-12 Oswaldo Silva

Ajudante de Restaurante A-511-7 Ilza Silva e Lima

Juarez Fernandes

Maria Aparecida Bernardo da Silva

Maria Benigna de Araujo .. 2.382.672
Nair Alves Ferreira

Arlete Dias da Silva

Agregado, símbolo 9-C Milton Silveira

O Ministro do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 212 — Designar a Oficial de Administração, código AF-201-12.A, do QP-PP deste Ministério, Palmira Nirvana Santos Cardoso, matrícula número 1.017.715, para responder pelo expediente da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração, no período de 5 a 8 de agosto vindouro, em virtude do afastamento do Titular e seu substituto eventual que participaram da 1ª Reunião de Diretores e Chefes de Pessoal do Serviço Público Civil da União a realizar-se em Brasília.

DESPACHOS

Nº 105.203-64 (7-8-B) — Nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho e atendendo ao que requereu a Associação Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias de Joalheria e Lapidação de Pedras Preciosas de Petrópolis, resolve reconhecer a entidade sindical de primeiro grau representativa de todas

as categorias profissionais integrantes do 9º grupo — trabalhadores nas indústrias de joalheria e lapidação de pedras preciosas — do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria, sob o denominatão de "Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Joalheria e Lapidação de Pedras Preciosas de Petrópolis", com base territorial no município de Petrópolis, no Estado do Rio de Janeiro, aprovados os estatutos com as alterações sugeridas. Transmite-se e publique-se. Em 4 de julho de 1969. — *Jarbas Passarinho.*

Nº 105.203-64 (7-8-B) — Em 4 de julho de 1969 foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria, nos termos da Legislação em vigor, do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Joalheria e Lapidação de Pedras Preciosas de Petrópolis.

Nº 110.751-69 (8-8-B) — Concorrendo com o parecer do Departamento Nacional do Trabalho, resolve homologar a Portaria nº SS-3, de 21 de fevereiro de 1969, da Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro, através da qual foi prorrogada pelo prazo de 40 (quarenta) dias, o mandato da Diretoria e Conselho Fiscal do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Campos, naquele Estado, na forma do art. 62 e seu parágrafo único da Portaria Ministerial nº 40, de 26 de janeiro de 1965. Transmite-se e publique-se. — Em 21 de junho de 1969. — *Jarbas Passarinho.*

Nº 103.243-69 (8-8-B) — Tendo em vista o parecer do Departamento Nacional do Trabalho, autorizo a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado do Rio Grande do Sul a convocar o seu Conselho de Representante para discutir a prestação de contas e o relatório de 1968, no mês de junho, na mesma época da convocação da assembleia eleitoral, evitando, assim, gastos com duas reuniões em épocas distintas. Transmite-se e publique-se. — Em 4 de julho de 1969. — *Jarbas Passarinho.*

Nº 101.120-68 (8-8-B) — Nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho e atendendo ao que requereu a Associação Profissional dos Condutores de Veículos de Tração Animal, com sede em Caxias, Estado do Maranhão, resolve reconhecer-lo como entidade de primeiro grau representativa da correspondente categoria econômica, dissociada em caráter específico da categoria de "condutores autônomos de veículos rodoviários" integrante do segundo grupo — empresas de transportes rodoviários — do plano da Confederação Nacional de Transportes Terrestres, na base territorial de Caxias, no referido Estado, aprovados os estatutos com as alterações sugeridas. Transmite-se e publique-se. — Em 25 de junho de 1969. — *Jarbas Passarinho.*

Nº 141.911-68 — (8-8-B) — Nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho e atendendo ao que requereu a Associação Profissional dos Empregados no Comércio Hotelero e Similares de Sobral resolve reconhecê-la como entidade sindical de primeiro grau representativa da categoria — profissional — empregados no comércio hotelero e similares, compreendida no 4º Grupo — empregados em turismo e hospitalidade — do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio, previsto na C.I.T., sob a denominação de "Sindicato dos Empregados no Comércio Hotelero e Similares de Sobral", com base territorial no município de Sobral, no Estado do Ceará, aprovados os estatutos com as alterações sugeridas. Transmite-se e publique-se. Em 4 de julho de 1969. — *Jarbas Passarinho.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO

E PREVIDÊNCIA SOCIAL

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 31 DE JULHO DE 1969

O Ministro do Trabalho e Previdência Social, no uso da atribuição que lhe confere o § 2º do art. 1º do Decreto nº 64.394, de 23 de abril de 1969, e consoante o disposto no artigo 1º, § 2º, do Decreto-lei nº 489, de 4 de março de 1969, resolve:

Nº 211 — I — Considerar desnecessários os cargos constantes do Anexo I; e

II — Colocar em disponibilidade remunerada, a partir de 1º de agosto de 1969, os servidores ocupantes dos cargos citados, cujos nomes constam do Anexo II.

Anexo I

QUADRO DE PESSOAL

PARTE PERMANENTE

Grupo Ocupacional P-2100 Inspetor do Trabalho P-2104 17

Grupo Ocupacional P-900 Auxiliar de Datiloscopia P-902 8-A

Grupo Ocupacional GL-300 Auxiliar de Portaria GL-303 7-A

PARTE SUPLEMENTAR

Grupo Ocupacional AF-700 Encarregado de Caixa AF-704 11

Grupo Ocupacional AF-200 Oficial de Administração AF-201 16-C

PARTE ESPECIAL

Tesoureiro Auxiliar de 1ª Categoria

QUADRO SUPLEMENTAR

Grupo Ocupacional AF-100 Armazenista AF-102 10-B

8-A

Administrador de Pósto de Subsistência AF-104 14

N.º 154.946-68 — (8.8.B) — Nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho e atendendo ao que requereu a Associação Profissional da Indústria de Alfaiatarias e Confecção de Roupas do Estado do Espírito Santo, resolve reconhecer a como entidade sindical de primeiro grau representativa da categoria econômica integrante do 2.º Grupo — indústrias do vestuário — do plano da Confederação Nacional da Indústria, previsto na C.L.T., sob a denominação de Sindicato da Indústria de Alfaiataria e de Confecções de Roupas de Homem no Estado do Espírito Santo, com base territorial no Estado do Espírito Santo, aprovados os estatutos com as alterações sugeridas. Transmite-se e publique-se. Em 4 de julho de 1969. — *Jarbas Passarinho*.

N.º 300.297-69 — (7.8.B) — Concordando com o parecer do Departamento Nacional do Trabalho resolve autorizar a mudança do nome do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração de Fibras Vegetais e do Descaroçamento do Algodão do Estado da Paraíba, que, em decorrência do disposto na Portaria 3.503, de 17.10.68 e de acordo com o que consta no processo MTP número 171.199-65, passe a denominar-se Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Beneficiamento de Fibras Vegetais e do Descaroçamento do Algodão do Estado da Paraíba, apostilando-se a respectiva carta de reconhecimento. Transmite-se e publique-se. Em 4 de julho de 1969. — *Jarbas Passarinho*.

N.º 167.898-67 — (1.8.B) — Nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho e da Resolução da Comissão do Enquadramento Sindical, e atendendo ao que requereu o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração de Mármore, Calcários e Pedreiras de São Paulo, resolve: a) indeferir o pedido de extensão de representação à categoria profissional "trabalhadores na indústria da extração de minerais não metálicos" do 5.º Grupo da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria; b) atender a sua base territorial aos Municípios de Barueri, Cotia, Embu, Embu-Guaçu, Itapeirica da Serra e Mariporã, no Estado de São Paulo, apostilando-se a respectiva carta de reconhecimento. Transmite-se e publique-se. Em 23 de julho de 1969. — *Jarbas Passarinho*.

DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

Divisão Supervisora da Inspeção do Trabalho

O Diretor da Divisão Supervisora da Inspeção do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria número 83, de 23 de junho de 1969, do Diretor Geral do Departamento Nacional do Trabalho, lavrou os seguintes despachos:

MTPS 132.776-69 — DR 115.899-69 — Maria de Lima Santos — Recurso — São Paulo — Resolve conhecer do recurso "ex officio", do Senhor Delegado Regional do Trabalho, nos termos do artigo 637 da Consolidação das Leis do Trabalho para, negando-lhe provimento, manter a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo julgou insubsistente o auto de folhas.
MTPS 136.554-69 — DR 04.820-69 — Pincéis Tigre S. A. — Recurso — São Paulo — Idem, idem.
MTPS 136.555-69 — DR 314.875-69 — Laboratório Paulista de Biologia S. A. — Recurso — São Paulo — Idem, idem.
MTPS 136.556-69 — DR 827.541-66 — Televisão Columbia Indústria e Comércio Limitada — Recurso — São Paulo — Idem, idem.
MTPS 136.557-69 — DR 353.861-69 — Tomiji Ozeki — Recurso — São Paulo — Idem, idem.

MTPS 133.503-69 — DR 06.322-68 — Companhia Piratininga de Seguros Gerais — Recurso — Paraná — Idem, idem.

MTPS 133.505-68 — DR 13.56369 — Momoda & Companhia Limitada — Recurso — Paraná — Idem, idem.

MTPS 133.553-69 — DR 15.511-69 — Disvar — Distribuidora Varginha de Produtos Alimentícios Limitada — Recurso — Minas Gerais — Idem, idem.

O Diretor da Divisão Supervisora da Inspeção do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria número 83, de 23 de junho de 1969, do Diretor Geral do Departamento Nacional do Trabalho, lavrou os seguintes despachos:

MTPS 134.759-69 — DR 118.043-69 — José Lopes de Oliveira — Recurso — São Paulo — Resolve conhecer do recurso, "ex officio", do Senhor Delegado Regional do Trabalho nos termos do artigo 637 da Consolidação das Leis do Trabalho para negando-lhe provimento, manter a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo, julgou insubsistente o auto de folhas.

MTPS 134.760-69 — 117.796-69 — Waldomiro Niero — Recurso — São Paulo — Idem, idem.

MTPS 134.761-69 — DR 118.801-69 — Marques & Batista Limitada — Recurso — São Paulo — Idem, idem.

MTPS 134.762-69 — DR 112.324-69 — Olegário Vieira da Costa — Recurso — São Paulo — Idem, idem.

MTPS 134.763-69 — DR 118.365-69 — Antonio Strapasson — Recurso — São Paulo — Idem, idem.

MTPS 134.767-69 — DR 118.512-69 — Frederico Amadeu Covolan — Recurso — São Paulo — Idem, idem.

MTPS 134.770-69 — DR 118.362-69 — Ariovaldo Orestes Angolini — Recurso — São Paulo — Idem, idem.

MTPS 134.771-69 — DR 118.358-69 — Pinese & Companhia Limitada — Recurso — São Paulo — Idem, idem.

MTPS 134.772-69 — DR 118.361-69 — Aristides Silva — Recurso — São Paulo — Idem, idem.

MTPS 134.773-69 — DR 118.740-69 — Fernando Freire — Recurso — São Paulo — Idem, idem.

MTPS 134.774-69 — DR 118.364-69 — Waltemir Lopes da Silva — Recurso — São Paulo — Idem, idem.

MTPS 134.775-69 — DR 118.325-69 — Papelaria e Livraria Sagrado Coração de Jesus Limitada — Recurso — São Paulo — Idem, idem.

MTPS 134.776-69 — DR 972.022-68 — Tecelagem Urca S. A. — Recurso — São Paulo — Idem, idem.

MTPS 134.777-69 — DR 118.480-69 — Carrocerias Castro — Recurso — São Paulo — Idem, idem.

MTPS 134.778-69 — DR 118.514-69 — Orestes Prezotto — Recurso — São Paulo — Idem, idem.

MTPS 134.779-69 — DR 118.481-69 — Carlos Maroneis — Recurso — São Paulo — Idem, idem.

MTPS 134.780-69 — DR 118.511-69 — Francisco Gomes Fróes — Recurso — São Paulo — Idem, idem.

MTPS 134.781-69 — DR 118.275-69 — Marcílio da Silva — Recurso — São Paulo — Idem, idem.

MTPS 135.129-69 — DR 903.284-67 — Nagib Cury Azis S. A. — Recurso — São Paulo — Idem, idem.

MTPS 136.553-69 — DR 03.629-69 — Panificadora e Confeitaria Nossa Senhora da Lapa Limitada — Recurso — São Paulo — Idem, idem.

MTPS 136.558-69 — DR 381.149-69 — Transmecânica S. A. — Indústria de Máquinas — Recurso — São Paulo — Idem, idem.

MTPS 140.357-68 — DR 882.212-67 — Indústria Eletrônica Kanda Limitada — Recurso — São Paulo — Idem, idem.

MTPS 134.647-69 — DR 29.690-68 — Sociedade de Cimento Armado Centrifugado Limitada — Recurso — Rio de Janeiro — Idem, idem.

MTPS 134.648-69 — DR 31.384-66 — M. T. Motta Limitada — Recurso — Rio de Janeiro — Idem, idem.

MTPS 134.270-69 — DR 952.327-68 — Fábrica de Cigarros Flórida S. A. — Recurso — São Paulo — Resolve negar provimento ao recurso voluntário interposto, a fim de manter a decisão que impôs a multa.

MTPS 134.274-69 — DR 947.249-68 — Banco Brasul de São Paulo S. A. — Recurso — São Paulo — Idem, idem.

MTPS 134.275-69 — DR 114.386-69 — Banco Itaú América S. A. — Recurso — São Paulo — Idem, idem.

MTPS 134.276-69 — DR 107.431-69 — Banco Mercantil de São Paulo S. A. — Recurso — São Paulo — Idem, idem.

MTPS 134.277-69 — DR 107.792-69 — Vicente Ticianelli e outros — Recurso — São Paulo — Idem, idem.

MTPS 134.278-69 — Banco de São Paulo S. A. — Recurso — São Paulo — Idem, idem.

MTPS 119.029-69 — DR 02.163-68 — Cine Teatro Rex S. A. — Recurso — Rio Grande do Sul — Idem, idem.

MTPS 119.030-69 — DR 02.164-68 — Cine Teatro Rex S. A. — Recurso — Rio Grande do Sul — Idem, idem.

MTPS 134.271-69 — DR 381.664-67 — Eberle São Paulo S. A. — Comércio, Indústria, Importação e Exportação — Recurso — São Paulo — Resolve dar provimento ao recurso voluntário interposto para, reformando a decisão proferida, tornar insubsistente o auto de folhas.

MTPS 134.272-69 — DR 822.997-68 — Doceira Vendôme Limitada — Recurso — São Paulo — Idem, idem.

MTPS 134.273-69 — DR 899.616-67 — Banco Mercantil de São Paulo S. A. — Recurso — São Paulo — Deixo de conhecer do recurso por ter sido interposto fora do prazo legal.

O Diretor da Divisão Supervisora da Inspeção do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 83 de 23 de junho de 1969, do Diretor Geral do Departamento Nacional do Trabalho, lavrou os seguintes despachos:

MTPS 134.992-69 — DR 15.262-67 — SIEC — Sociedade Importadora e Exportadora de Cereais Ltda. — Recurso — Guanabara — Resolve conhecer do recurso, "ex officio", do Sr. Delegado Regional do Trabalho nos termos do art. 637 da Consolidação das Leis do Trabalho para, negando-lhe provimento, manter a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo, julgou insubsistente o auto de fls.

MTPS 134.999-69 — DR 15.423-67 — Greci Modas Indústrias e Comércio Limitada — Recurso — Guanabara — Idem, idem.

MTPS 135.000-69 — DR 16.127-67 — Ródio S. A. Perfurações e Conso. lidações — Recurso — Guanabara — Idem, idem.

MTPS 135.001-69 — DR 20.128-67 — Waldemar Ferreira (Mecânico) — Recurso — Guanabara — Idem, idem.

MTPS 135.002-69 — DR 42.974-67 — Mário H. Priolli & Cia. Ltda. — Recurso — Guanabara — Idem, idem.

MTPS 135.003-69 — DR 12.992-68 — Mário H. Priolli & Cia. Ltda. — Recurso — Guanabara — Idem, idem.

MTPS 135.041-69 — DR 13.001-68 — Mário H. Priolli & Cia. Ltda. — Recurso — Guanabara — Idem, idem.

MTPS 135.048-69 — DR 11.064-67 — Panificadora Fidalga Ltda. — Recurso — Guanabara — Idem, idem.

MTPS 132.843-69 — DR 118.301-69 — S. A. Gordinho Braine Indústria de Papel — Recurso — São Paulo — Idem, idem.

MTPS 134.764-69 — DR 118.366-69 — Zualdo Madaleno Cardoso — Recurso — São Paulo — Idem, idem.

MTPS 135.592-69 — DR 1.248-69 — Molinhos de Trigo Indígena S. A. (MOTRISA) — Recurso — Alagoas — Idem, idem.

MTPS 134.227-69 — DR 26.767-67 — Geraldo Moreira Leite — Recurso — Minas Gerais — Idem, idem.

MTPS 135.123-69 — DR 4.090-69 — Moacyr Barboza Pinto — Recurso — Estado do Rio de Janeiro — Idem, idem.

MTPS 134.268-69 — DR 828.445-68 — Companhia Municipal de Transportes Coletivos (CMTC) — Recurso — São Paulo — Resolve negar provimento ao recurso voluntário interposto, a fim de manter a decisão que impôs a multa.

MTPS 134.269-69 — DR 952.329-68 — Fábrica de Cigarros Flórida S. A. — Recurso — São Paulo — Idem, idem.

MTPS 135.122-69 — DR 28.142-66 — Banco do Brasil S. A. — Recurso — Estado do Rio de Janeiro — Idem, idem.

MTPS 134.439-69 — DR 21.725-69 — Radiador Mauá Ltda. — Recurso — Guanabara — Idem, idem.

MTPS 134.267-69 — DR 113.136-69 — Ultramar Aparelhos e Serviços Ltda. — Recurso — São Paulo — Resolve dar provimento ao recurso voluntário interposto para, reformando a decisão proferida, tornar insubsistente o auto de fls.

MTPS 134.826-69 — DR 20.142-69 — Carvalho, Schmidt, Marchesini Ltda. — Recurso — Guanabara — Idem, idem.

MTPS 134.266-69 — DR 829.085-66 — Banco de São Paulo S. A. — Recurso — São Paulo — Resolve conhecer do recurso interposto para, dando-lhe provimento, em parte, reduzir a multa para NCR\$ 84,00 (oitenta e quatro cruzeiros novos).

O Diretor da Divisão Supervisora da Inspeção do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 83 de 23 de junho de 1969, do Diretor Geral do Departamento Nacional do Trabalho, lavrou os seguintes despachos:

MTPS 137.283-69 — DR 919.506-67 — Expresso Tucuru Ltda. — Recurso — São Paulo — Resolve conhecer do recurso, "ex officio", do Sr. Delegado Regional do Trabalho, nos termos do art. 637 da Consolidação das Leis do Trabalho para, negando-lhe provimento, manter a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo, julgou insubsistente o auto de fls.

MTPS 137.284-69 — DR 935.894-67 — Manufatura de Plásticos Flawyer Ltda. — Recurso — São Paulo — Idem, idem.

MTPS 137.286-69 — DR 948.597-68 — ELOBRA — Obras Elétricas Ltda. — Recurso — São Paulo — Idem, idem.

MTPS 137.287-69 — DR 948.597-68 — ELOBRA — Obras Elétricas Ltda. — Recurso — São Paulo — Idem, idem.

MTPS 137.288-69 — DR 948.597-68 — ELOBRA — Obras Elétricas Ltda. — Recurso — São Paulo — Idem, idem.

MTPS 137.289-69 — DR 948.597-68 — ELOBRA — Obras Elétricas Ltda. — Recurso — São Paulo — Idem, idem.

MTPS 137.290-69 — DR 948.597-68 — ELOBRA — Obras Elétricas Ltda. — Recurso — São Paulo — Idem, idem.

MTPS 137.291-69 — DR 948.597-68 — ELOBRA — Obras Elétricas Ltda. — Recurso — São Paulo — Idem, idem.

MTPS 137.292-69 — DR 948.597-68 — ELOBRA — Obras Elétricas Ltda. — Recurso — São Paulo — Idem, idem.

MTPS 137.293-69 — DR 948.597-68 — ELOBRA — Obras Elétricas Ltda. — Recurso — São Paulo — Idem, idem.

MTPS 137.294-69 — DR 948.597-68 — ELOBRA — Obras Elétricas Ltda. — Recurso — São Paulo — Idem, idem.

MTPS 137.295-69 — DR 948.597-68 — ELOBRA — Obras Elétricas Ltda. — Recurso — São Paulo — Idem, idem.

MTPS 137.296-69 — DR 948.597-68 — ELOBRA — Obras Elétricas Ltda. — Recurso — São Paulo — Idem, idem.

MTPS 137.297-69 — DR 948.597-68 — ELOBRA — Obras Elétricas Ltda. — Recurso — São Paulo — Idem, idem.

MTPS 137.298-69 — DR 948.597-68 — ELOBRA — Obras Elétricas Ltda. — Recurso — São Paulo — Idem, idem.

MTPS 137.299-69 — DR 948.597-68 — ELOBRA — Obras Elétricas Ltda. — Recurso — São Paulo — Idem, idem.

MTPS 137.300-69 — DR 948.597-68 — ELOBRA — Obras Elétricas Ltda. — Recurso — São Paulo — Idem, idem.

MTPS 137.301-69 — DR 948.597-68 — ELOBRA — Obras Elétricas Ltda. — Recurso — São Paulo — Idem, idem.

MTPS 137.302-69 — DR 948.597-68 — ELOBRA — Obras Elétricas Ltda. — Recurso — São Paulo — Idem, idem.

MTPS 137.303-69 — DR 948.597-68 — ELOBRA — Obras Elétricas Ltda. — Recurso — São Paulo — Idem, idem.

MTPS 137.304-69 — DR 948.597-68 — ELOBRA — Obras Elétricas Ltda. — Recurso — São Paulo — Idem, idem.

MTPS 137.305-69 — DR 948.597-68 — ELOBRA — Obras Elétricas Ltda. — Recurso — São Paulo — Idem, idem.

MTPS 137.306-69 — DR 948.597-68 — ELOBRA — Obras Elétricas Ltda. — Recurso — São Paulo — Idem, idem.

MTPS 137.307-69 — DR 948.597-68 — ELOBRA — Obras Elétricas Ltda. — Recurso — São Paulo — Idem, idem.

MTPS 137.308-69 — DR 948.597-68 — ELOBRA — Obras Elétricas Ltda. — Recurso — São Paulo — Idem, idem.

MTPS 137.309-69 — DR 948.597-68 — ELOBRA — Obras Elétricas Ltda. — Recurso — São Paulo — Idem, idem.

MTPS 137.310-69 — DR 948.597-68 — ELOBRA — Obras Elétricas Ltda. — Recurso — São Paulo — Idem, idem.

MTPS 137.311-69 — DR 948.597-68 — ELOBRA — Obras Elétricas Ltda. — Recurso — São Paulo — Idem, idem.

do processo, impôs à recorrente e penalidade cominada em lei.

MTPS — 107.710-69 — DRT — SP — 983.245-68 — Auto 001.076-68 — Firma: Sherwin — Willians do R. A. S. A. — Idem.

MTPS — 138.477-68 — DRT — SP — 813.709 de 1966 — Auto 06.136 de 1965 — Firma: Banco Federal Itaú S. A. — Idem.

MTPS — 138.475-68 — DRT — SP — 836.749 de 1966 — Auto 07.532 de 1966 — Firma: Cooperativa Regional de Laticínios de Brodosqui Limitada — Idem.

MTPS — 124.871-69 — DRT — SP — 950.925 de 1968 — Auto 07.523 de 1968 — Firma: José Gatto — Idem.

MTPS — 107.410-69 — DRT — SP — 930.831 de 1967 — Auto 14.514 de 1967 — Firma: Cerâmica São José Guacu S. A. — Idem.

MTPS — 125.140-69 — DRT — SP — 861.591-66 — Auto — 59.834 de 1966 — Firma: Eberle S. A. Com. Ind. — Idem.

MTPS — 109.542-63 — DRT — BA — 194.202 de 1956 — Auto — 314-66 — Firma: Exportadora Eichenberger Ltda. — Idem.

MTPS — 128.351-69 — DRT — SP — 00312-69 — Auto 021.934 de 1968 — Firma: Luminotécnica Universo S. A. — Idem.

MTPS — 125.542-69 — DRT — SP — 925.108-67 — Auto 06.498 de 1967 — Firma: Linhanay Robinsom S. A. Linhas para coser — Idem.

MTPS 166.576 de 1968 — DRT — SP — 866.297-68 — Auto 10.321 de 1966 — Firma: Fábricas Germade S. A. — Idem.

MTPS — 107.707-69 — DRT — SP — 983.656-68 — Auto — 002.860 de 1968 — Firma: Funtimod S. A. — Máquinas e Materiais Gráficos — Idem.

MTPS — 100.469-69 — DRT — SP — 932.866 de 1967 — Auto 001.051 de 1967 — Firma: Filtros Man S. A. — Idem.

MTPS. 128.690-68. DRT. SP. 934.178-67. Auto n.º 11.167-67. Firma: Lokarbras Locação de Veículos Ltda.

O Diretor da Divisão de Higiene do Trabalho conhecendo do recurso interposto, de ofício, pelo Delegado Regional do Trabalho no Estado de São Paulo nos termos do artigo 637, da CLT, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452 de 1.5.43, resolve, no uso da Competência delegada no item d da Portaria n.º 14, de 15.4.69, do Sr. Diretor-Geral do DNHST, publicada no BP n.º 18 de 28.4.69, negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida que atendendo aos elementos constantes do processo julgou insubsistente o auto de infração n.º 11.167-67, de folhas 1.

MTPS. 106.825-69. DRT. GB. 20.334-68. Auto n.º 68.894-68.

Firma: Construtora L. Quatroni, S. A. — Idem.

MTPS. 112.603-68. DRT. GB. 74.145-65. Auto n.º 17.753-65.

Firma: Wilkman Xavier Indústria e Comércio S. A. — Idem.

MTPS. 125.062-69. DRT. SP. 33.318-69. Auto n.º 14.226-69.

Firma: Q. Refrescos S. A. Indústria e Comércio — Idem.

MTPS. 120.991-69. DRT. SP. 893.359-67. Auto n.º 2.510-67.

Firma: Manoel Pedro Oliveira Júnior. — Idem.

MTPS. 111.278-69. DRT. SP. 306-69. Auto n.º 18.887-68.

Firma: Artefatos Metalúrgicos Ind. Com. Ltda. — Idem.

MTPS. 120.976-69. DRT. SP. 953.196-68. Auto n.º 11.892-68.

Firma: A. Veloz S. A. Comercial Industrial e Importadora.

MTPS. 127.619-68. DRT. GB. 38.146-67. Auto n.º 56.557-67.

Firma: Britânica Café Bar Restaurant Ltda. — Idem.

MTPS. 114.335-69. DRT. SP. 603.463-66. Auto n.º 8.392-66.

Firma: Tratores Fendt S. A. — Idem.

MTPS. 116.992-69. DRT. SP. 998.832-68. Auto n.º 17.267-68.

Firma: Sociedade Civil Ginásio e Escola Normal Emílio Malet. — Idem.

MTPS. 120.973-69. DRT. SP. 947.553-68. Auto n.º 5.616-67.

Firma: Construtora Rabelo S. A. — Idem.

MTPS. 120.967-69. DRT. SP. 905.818-67. Auto n.º 33.337-67.

Firma: Alimitek Laminacao de Alumínio Ltda. — Idem.

MTPS. 123.452-69. DRT. SP. 889.023-67. Auto n.º 1.258-67.

Firma: Tipografia São José. — Idem.

MTPS. 123.458-69. DRT. SP. 960.803-68. Auto n.º 14.136-68.

Firma: Industria Mecânica Científica S. A. — Idem.

MTPS. 125.546-69. DRT. SP. 905.038-67. Auto n.º 90-667.

Firma: Adib Elias Jacob. — Idem.

MTPS. 120.971-69. DRT. SP. 941.925-67. Auto n.º 12.232-67.

Firma: Tri Set Textil Ltda. — Idem.

MTPS. 125.154-69. DRT. SP. 112.669-69. Auto n.º 4.842-68.

Firma: Atlântica Indústria Metalúrgica. — Idem.

MTPS. 126.742-69. DRT. SP. 112.548-69. Auto n.º 3.585-68.

Firma: Valentin Galduroz. — Idem.

MTPS. 125.152-68. DRT. SP. 112.553-69. Auto n.º 2.423-68.

Firma: Indústria Alves & Reis S. A. — Idem.

MTPS. 123.460-69. DRT. SP. 968.521-68. Auto n.º 17.058-68.

Firma: Braswey S. A. Ind. Com. — Idem.

MTPS. 117.486-69. DRT. SP. 995.626-68. Auto n.º 9.404-67.

Firma: Indústria Com. Madeira Sguario S. A. — Idem.

MTPS. 125.151-69. DRT. SP. 112.543-69. Auto n.º 3.294-68.

Firma: Metalgráfica Camco S. A. — Idem.

MTPS. 121.606-69. DRT. SP. 971.886-68. Auto n.º 5.717-68.

Firma: Toshiba — Irne S. A. — Ind. Comércio. — Idem.

MTPS. 111.435-69. DRT. SP. 105.415-69. Auto n.º 1.921-68.

Firma: Eduardo & Tiago Ltda. — Idem.

MTPS. 110.858-69. DRT. SP. 103.567-69. Auto n.º 4.447-68.

Firma: Eternit do Brasil Cimento Amianto S. A. — Idem.

MTPS. 111.500-69. DRT. SP. 929.723-67. Auto n.º 307-67.

Firma: Lavanderias Piratininga S. A. — Idem.

MTPS. 109.890-69. DRT. SP. 973.998-68. Auto n.º 1.825-67.

Firma: Irmãos Versolato & Cia. Ltda. — Idem.

MTPS. 109.892-69. DRT. SP. 978.194-68. Auto n.º 1.583-68.

Firma: Protoplastica Ind. Com. de Produtos Plásticos Ltda. — Idem.

MTPS. 116.146-69. DRT. SP. 107.914-69. Auto n.º 21.826-68.

Firma: Tutex S. A. Ind. Textil. — Idem.

MTPS. 125.692-69. DRT. SP. 2.941-69. Auto n.º 17.245-69.

Firma: Panificadora e Pizzaria Grand'Estoril Ltda. — Idem.

MTPS. 114.214-69. DRT. SP. 976.238-68. Auto n.º 11.291-66.

Firma: Casa Yanasso. — Idem.

MTPS. 123.463-69. DRT. SP. 969.172-68. Auto n.º 14.175-68.

Firma: Valcafé Ltda. — Idem.

MTPS. 102.905-69. DRT. SP. 931.876-67. Auto n.º 13.772-67.

Firma: Banco do Estado de São Paulo S. A. — Idem.

MTPS. 111.510-69. DRT. SP. 934.105-68. Auto n.º 1.191-68.

Firma: Cooperativa de Laticínios São Carlos. — Idem.

MTPS. 120.929-69. DRT. SP. 832.927-68. Auto n.º 93.269-66.

Firma: Miguel Gassi Ind. Com. Ltda. — Idem.

MTPS. 102.855-69. DRT. SP. 939.020-67. Auto n.º 826-67.

Firma: Woodart S. A. Ind. e Comércio. — Idem.

MTPS. 121.589-69. DRT. SP. 934.059-67. Auto n.º 5.145-67.

Firma: Stora Kopparderg do Brasil S. A. — Idem.

MTPS. 102.857-69. DRT. SP. 879.594-67. Auto n.º 99.130-66.

Firma: Papelaria e Tipografia São Bento S. A. — Idem.

MTPS. 115.478-69. DRT. SP. 934.341-68. Auto n.º 11.813-66.

Firma: Transpinal Transporte Ltda. — Idem.

MTPS. 115.491-69. DRT. SP. 939.759-67. Auto n.º 15.769-67.

Firma: Companhia Industrial e Agrícola Santa Bárbara. — Idem.

MTPS. 116.142-69. DRT. SP. 107.118-69. Auto n.º 23.445-68.

Firma: Empório Mafr. — Idem.

MTPS. 117.021-69. DRT. SP. 811.076-63. Auto n.º 27.715-65.

Firma: Xilotécnica S. A. — Idem.

MTPS. 117.429-69. DRT. SP. 105.496-69. Auto n.º 11.674-66.

Firma: Sociedade de Mineração Furnas S. A. — Idem.

MTPS. 103.599-69. DRT. SP. 996.572-63. Auto n.º 2.208-68.

Firma: Panificadora Flor de São Tadeu Ltda. — Idem.

MTPS. 129.740-63. DRT. SP. 934.358-67. Auto n.º 8.155-67.

Firma: Granjas Reunidas S. A. — Idem.

MTPS. 110.000-69. DRT. SP. 983.386-68. Auto n.º 1.998-68.

Firma: João Kichimoto. — Idem.

MTPS. 110.007-69. DRT. SP. 101.199-69. Auto n.º 3.200-68.

Firma: Casa de Lanches Come Bem Ltda. — Idem.

MTPS. 109.889-69. DRT. SP. 953.494-68. Auto n.º 11.383-68.

Firma: Confecções Finas Crissatex Ltda. — Idem.

MTPS. 111.439-69. DRT. SP. 105.419-69. Auto n.º 2.552-68.

Firma: Textil Samara S. A. Ind. Com. — Idem.

MTPS. 110.005-69. DRT. SP. 989.697-69. Auto n.º 2.363-68.

Firma: Casas Eduardo S. A. Calçados e Chapéus. — Idem.

MTPS. 114.477-68. DRT. SP. 974.293-68. Auto n.º 1.727-67.

Firma: Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Julicora Ltda. — Idem.

MTPS. 125.153-69. DRT. SP. 112.554-69. Auto n.º 822-67.

Firma: Padaria e Confeitaria Limera Barão Ltda. — Idem.

MTPS. 132.430-69. DRT. SP. 10.393-68. Auto n.º 64.296-68.

Firma: Casas Ferreira Líquidos e Comestíveis Ltda. — Idem.

MTPS. 128.663-69. DRT. SP. 931.709-67. Auto n.º 10.595-67.

Firma: Administradora Umuarama Ltda. — Idem.

MTPS. 102.896-69. DRT. SP. 856.287-66. Auto n.º 8.681-66.

Firma: Multibrás Ind. Aparelhos Domésticos Ltda. — Idem.

MTPS. 110.674-69. DRT. SP. 869.801-66. Auto n.º 100.817-66.

Firma: Produtos Químicos Ydall Ltda. — Idem.

MTPS. 128.291-69. DRT. SP. 921.912-67. Auto n.º 7.421-67.

Firma: Produtos Leve Ltda. — Idem.

MTPS. 117.202-69. DRT. SP. 969.621-68. Auto n.º 17.675-63.

Firma: Arakelam Irmãos. — Idem.

MTPS. 128.698-68. DRT. GE. 48.501-68. Auto n.º 34.556-66.

Firma: Nassau Móveis e Decorações S. A. — Idem.

MTPS. 107.723-69. DRT. SP. 939.025-67. Auto n.º 835-67.

Firma: Mecânica Natal Ltda. — Idem.

MTPS. 125.552-69. DRT. SP. 944.263-68. Auto n.º 8-67.

Firma: Padaria e Confeitaria Calrica Ltda. — Idem.

MTPS. 129.778-69. DRT. GB. 19.310-68. Auto n.º 64.486-68.

Firma: Manoel dos Santos. — Idem.

MTPS. 105.651-69. DRT. SP. 101.595-63. Auto n.º 3.798-68.

Firma: Haupt São Paulo S. A. Industrial Comercial. — Idem.

MTPS. 123.653-69. DRT. SP. 952.213-63. Auto n.º 14.157-68.

Firma: Bracka Brasileira de Compostos Industriais S. A. — Idem.

MTPS. 128.330-69. DRT. SP. 933.287-67. Auto n.º 10.516-67.

Firma: Tateka & Cia. Ltda. — Idem.

MTPS. 128.339-69. DRT. SP. 975.633-68. Auto n.º 16.134-68.

Firma: Jaime R. Pereira. — Idem.

MTPS. 128.686-69.
DRT. SP. 917.147-67.
Auto n.º 3.459-67.
Firma: Kinder S. A. Eletrônica.
— Idem.
MTPS. 133.051-69.
DRT. GB. 48.981-66.
Auto n.º 39.241-66.
Firma: A Popular Tecidos Ltda.
— Idem.
MTPS. 126.170-68.
DRT. RJ. 6.362-67.
Auto n.º 85-67.
Firma: Viacão Cabussú Ltda.
— Idem.
MTPS. 116.326-63.
Auto n.º 420-63.
DRT. GB. 62.457-65.
Firma: Fábrica de Bebidas Ferreir
Braga Ltda. — Idem.
MTPS. 133.128-69.
DRT. SP. 115.593-69.
Auto n.º 193-68.
Firma: Super Lojas Arapua S. A.
— Idem.
MTPS. 128.336-69.
DRT. SP. 974.098-69.
Auto n.º 917.162-68.
Firma: Produtécnica Ind. Com.
de Artefatos em Metais, Borracha e
Plásticos Ltda. — Idem.
MTPS. 128.684-69.
DRT. SP. 108.908-69.
Auto n.º 1.271-68.
Firma: Santo Eduardo Tecidos de
Algodão S. A. — Idem.
MTPS. 128.340-69.
DRT. SP. 105.736-69.
Auto n.º 3.740-68.
Firma: Comaf Comércio Distribui
ção de Petróleo S. A. — Idem.
MTPS. 125.155-69.
DRT. SP. 112.671-69.
Auto n.º 5.304-68.
Firma: Panificadora Jurubatuba
Ltda. — Idem.
MTPS. 110.004-69.
DRT. SP. 989.677-68.
Auto n.º 1.309-68.
Firma: Gabriel Gonçalves S. A.
— Idem.
MTPS. 134.392-69.
DRT. SP. 106.742-69.
Auto n.º 3.173-68.
Firma: Ono Nakazima & Cia. Li
mitada. — Idem.
MTPS. 134.387-69.
DRT. SP. 111.351-69.
Auto n.º 3.511-68.
Firma: Tetracap Indústria e Co.
mércio S. A. — Idem.
MTPS. 131.978-69.
DRT. SP. 1.4.332-69.
Auto nu.º 4 691-68.
Firma: Ramos & Oliveira Ltda. —
Idem.
MTPS. 128.329-69.
DRT. SP. 935.044-67.
Auto n.º 11.042-67.
Firma: Indústria e Comércio Glo
vanni S. A. — Idem.
MTPS. 134.746-69.
DRT. SP. 111.360-69.
Auto n.º 4.162-68.
Firma: Pires Visciano & Cia. Li
mitada. — Idem.
MTPS. 128.683-69.
DRT. SP. 108.335-69.
Auto n.º 4 139-68.
Firma: Banco de Crédito Nacional
S. A. — Idem.
MTPS. 133.118-69.
DRT. SP. 938.987-67.
Auto n.º 703-67.
Firma: Padaria Guajará Ltda. —
Idem.
MTPS. 129.553-68.
DRT. GB. 45.795-67.
Auto n.º 58.606-67.
Firma: Drogarápida Ltda. —
Idem.
MTPS. 161.642-68.
DRT. SP. 922.858-67.
Auto n.º 58-67.
Firma: Auto Posto Macedo Ltda.
— Idem.
MTPS. 127.954-68.
DRT. GB. 11.181-68.
Auto n.º 64.161-68.
Firma: Revestimentos e Decora
ções Tema Com. Ind. Ltda.

MTPS. 127.612-63.
DRT. GB. 31.577-67.
Auto n.º 55.977-67.
Firma: J. M. Thomáz Rosas. —
Idem.
MTPS. 127.616-68.
DRT. GB. 25.391-67.
Auto n.º 56.681-67.
Firma: Guaracar Guanabara Car
ros Ltda. — Idem.
MTPS. 128.687-69.
DRT. SP. 930.030-67.
Auto n.º 10.584-67.
Firma: Arco Artefatos de Cimento
Ltda. — Idem.
MTPS. 128.688-69.
DRT. SP. 930.032-67.
Auto n.º 10.586-67.
Firma: Arco Artefatos de Cimento
Ltda. — Idem.
MTPS. 105.716-69.
DRT. SP. 101.612-69.
Auto n.º 3.067-68.
Firma: Pincéis Tigre S. A. —
Idem.
MTPS. 127.961-68.
DRT. GB. 53.506-67.
Auto n.º 59.662-67.
Firma: Lider Engenharia e Co.
mércio Ltda. — Idem.
MTPS. 138.465-68.
DRT. SP. 926.866-67.
Auto n.º 8.045-67.
Firma: Bar e Lanches Garret Ltda.
— Idem.
MTPS. 161.973-68.
DRT. SP. 961.496-68.
Auto n.º 16.427-68.
Firma: Noruega Ind. Com. de
Malhas Ltda. — Idem.
MTPS. 128.595-69.
DRT. SP. 858.11966.
Auto n.º 92.214-66.
Firma: — Indústria Metalúrgica
Stella. — Idem.
MTPS. 129.027-69.
DRT. SP. 988.881-67.
Auto n.º 4.992-67.
Firma: ELFA S. A. Equipamentos
Elétricos. — Idem.
MTPS. 128.387-69.
DRT. SP. 903.694-67.
Auto n.º 3.483-67.
Firma: Zilomag S. A. Ind. Ele
trônica. — Idem.
MTPS. 134.408-69.
DRT. SP. 106.746-69.
Auto n.º 141-68.
Firma: Agotemp Tratamentos Té
rmicos de Metais Ltda. — Idem.
MTPS. 134.741-69.
DRT. SP. 117.627-69.
Auto n.º 3.212-68.
Firma: Garcia & Bassi Ltda. —
Idem.
MTPS. 134.742-69.
DRT. SP. 117.628-69.
Auto n.º 3.161-68.
Firma: Luiz Antonio Bento. —
Idem.
MTPS. 134.757-69.
DRT. SP. 115.755-69.
Auto: 5.256-68.
Firma: Industrias Mester Alberto
Vitale Ltda. — Idem.
MTPS. 134.756-69.
DRT. SP. 115.754-69.
Auto n.º 3.470-68.
Firma: Kinast & Kratschmer Limi
tada. — Idem.
MTPS. 134.287-69.
DRT. SP. 117.600-69.
Auto n.º 3.875-68.
Firma: Plasteresina S. A. Resinas
Sintéticas. — Idem.
MTPS. 105.722-69.
DRT. SP. 101.377-69.
Auto n.º 2.278-68.
Firma: Willo S. A. Indústria de
Artefatos de Madeira. — Idem.
MTPS. 134.170-69.
DRT. SP. 109.363-69.
Auto n.º 4.346-68.
Firma: Pastelaria Péreloa Ltda. —
Idem.
MTPS. 134.169-69.
DRT. SP. 169.359-69.
Auto n.º 4.686-68.
Firma: Companhia de Cigarros
Souza Cruz. — Idem.

MTPS. 125.551-69.
DRT. SP. 833.406-67.
Auto n.º 13.373-66.
Firma: Banco Brasileiro de Des
contos S. A. — Idem.
MTPS. 102.273-69.
DRT. SP. 905.302-68.
Auto n.º 1.033-68.
Firma: Wolf Grun. — Idem.
MTPS. 134.393-69.
DRT. SP. 105.745-69.
Auto n.º 1.481-68.
Firma: Auto Posto Sena Madurel
ra Ltda. — Idem.
MTPS. 104.337-69.
DRT. SP. 939.109-67.
Auto n.º 93-67.
Firma: Bauducco & Cia. Ltda. —
Idem.
MTPS. 103.998-69.
DRT. SP. 991.752-68.
Auto n.º 1.819-68.
Firma: Casa Kosmos S. A. Arti
gos para Cavalheiros. — Idem.
MTPS. 127.614-68.
DRT. GB. 34.565-67.
Auto n.º 58.706-67.
Firma: Decorações Rozen S. A. —
Idem.
MTPS. 128.332-69.
DRT. SP. 948.922-68.
Auto n.º 9.071-68.
Firma: Sanches S. A. Ind. Com.
de Peças Para Autos. — Idem.
MTPS. 127.621-68.
DRT. GB. 39.896-67.
Auto n.º 56.626-67.
Firma: Petróbrás S. A. Pavimen
tação e Investimento. — Idem.
MTPS. 133.132-69.
DRT. SP. 115.762-69.
Auto n.º 3.841-68.
Firma: Móveis e Decorações Ju
ruá Ltda. — Idem.
MTPS. 116.999-69.
DRT. SP. 833.814-66.
Auto n.º 92.332-66.
Firma: Floricultura Stanhopea Li
mitada. — Idem.
MTPS. 105.661-69.
DRT. SP. 101.572-69.
Auto n.º 3.245-68.
Firma: Irmãos Nicolellis. —
Idem.
MTPS. 117.626-69.
DRT. SP. 888.854-67.
Auto n.º 103.059-67.
Firma: Dibra S. A. Ind. Co
mércio. — Idem.
MTPS. 117.603-69.
DRT. SP. 880.825-67.
Auto n.º 102.232-67.
Firma: Casa Albano S. A. Ma
teriais de Construção. — Idem.
MTPS. 128.379-68.
DRT. SP. 884.628-67.
Auto n.º 94.324-67.
Firma: Sitafer S. A. Com. Ind.
de Ferro. — Idem.
MTPS. 115.482-69.
DRT. SP. 975.430-68.
Auto n.º 16.903-68.
Firma: Eaton Yale Towne Ltda.
— Idem.
MTPS. 127.620-68.
DRT. GB. 38.153-67.
Auto n.º 58.564-67.
Firma: Churrascos Típicos Na
braza Ltda. — Idem.
MTPS. 128.351-69.
DRT. SP. 112.816-69.
Auto n.º 23.325-69.
Firma: Majedi Metais Ind. Com.
Ltda. — Idem.
MTPS. 134.166-69.
DRT. SP. 108.308-69.
Auto n.º 3.606-68.
Firma: Ind. de Lingerie e Ma
lhas Finas Erichth Ltda. — Idem.
MTPS. 134.754-69.
DRT. SP. 115.594-69.
Auto n.º 194-68.
Firma: Super Lojas Arapua S.A.
— Idem.
MTPS. 103.504-69.
DRT. GB. 12.514-68.
Auto n.º 62.869-68.
Firma: Padaria e Confeitaria São
Ricardo Ltda.
MTPS. 129.729-68.
DRT. SP. 948.008-68.
Auto n.º 16.941-68.
Firma: Textil Arb S. A. —
Idem.

MTPS. 102.537-69.
DRT. SP. 821.843-66.
Auto n.º 29.041-66.
Firma: Metalúrgica Olímpica Ltda.
— Idem.
MTPS. 164.337-68.
DRT. GB. 23.853-68.
Auto n.º 69.794-68.
Firma: Pan Metal Com. Ind. Li
mitada. — Idem.
MTPS. 102.558-69.
DRT. SP. 996.544-68.
Auto n.º 1.023-68.
Firma: Eduardo & Tiago Ltda. —
Idem.
MTPS. 128.350-69.
DRT. SP. 904.999-67.
Auto n.º 4 608-67.
Firma: Banco Econômico da Bahia
S. A. — Idem.
MTPS. 128.713-69.
DRT. SP. 844.026-66.
Auto n.º 89.854-66.
Firma: Empresa Auto Ônibus
Moinho Velho Ltda. — Idem.
MTPS. 117.303-69.
DRT. GB. 29.266-66.
Auto: 32.412-66.
Firma: Cia. Luiz Stearica (Seção
Moinho da Luz). — Idem.
MTPS. 110.003-69.
DRT. SP. 986.950-68.
Auto n.º 993-68.
Firma: Picorelli S. A. Transpor
tes Com. e Representações. — Idem.
MTPS. 128.397-69.
DRT. SP. 105.154-69.
Auto n.º 2.569-68.
Firma: P. A. Anaya & Cia. Ltda.
O Diretor da Divisão de Higiene
do Trabalho, no uso da competência
delegada no item d, da Portaria nú
mero 14 de 15.4.69, do Sr. Diretor
Geral do DNSHT publicada no BP
n.º 78, de 28.4.69, resolve não conhe
cer do recurso interposto por P.
A. Anaya & Cia. Ltda., instalad na
rua Maria Marcolina n.º 384 no Es
tado de São Paulo mantendo assim,
a decisão recorrida que, aten
dendo aos elementos constantes do
processo, impôs à infratora a pena
lidade cominada em lei.
MTLU oite
MTPS. 125.545-69.
DRT. SP. 874.964-66.
Auto n.º 94.749-66.
Firma: Banco Mercantil de São
Paulo S. A.
O Diretor da Divisão de Higiene
do Trabalho, conhecendo do recurso
interposto por Banco Mercantil de
São Paulo S. A. instalada na rua
José Paulino n.º 541 — Bom Retiro
no Estado de São Paulo, nos termos
do artigo 637, da CLT, aprovada
pelo Decreto-lei n.º 5.452 de 1.5.43,
com fundamento no item IX do
parágrafo único, do artigo 13, da
Lei n.º 4.569, de 11.12.64, combina
do com o item IV, do Regimento
deste Departamento, aprovado pelo
Decreto n.º 58.263, de 6.5.65, e no
uso da competência delegada no
item d da Portaria n.º 14, de 15 de
abril de 1969 do Sr. Diretor-Geral
do DNSHT publicada no BP núme
ro 78, de 28.4.69, resolve negar-lhe
provimento, mantendo assim a de
cisão recorrida que, atendendo aos
elementos constantes do processo,
impôs à recorrente a penalidade co
minada em lei.
MTPS. 112.904-69.
DRT. SP. 921.604-67.
Auto n.º 2.988-67.
Firma: Centinário Tecidos S. A.
— Idem.
MTPS. 124.875-69.
DRT. SP. 889.523-67.
Auto n.º 9.792-66.
Firma: Fábrica Brasileira de Fer
ramentas S. A. — Idem.
MTPS. 112.905-69.
DRT. SP. 892.242-67.
Auto n.º 98.638-67.
Firma: Drogaria São Paulo Ltda.
— Idem.
MTPS. 125.141-69.
DRT. SP. 861.000-66.
Auto n.º 98.840-66.
Firma: Transoto Ltda. — Idem.
MTPS. 112.903-69.

DRT. SP. 872.274-66.
Auto n.º 7.600-66.
Firma: Máquinas Uliana Ltda. — Idem.
MTPS. 128.361-69.
DRT. SP. 996.811-68.
Auto n.º 3.252-68.
Firma: Beneficiadora de Tecidos King Ltda. — Idem.
MTPS. 124.872-69.
DRT. SP. 874.965-66.
Auto n.º 94.750-66.
Firma: Banco Mercantil de São Paulo S. A.

O Diretor da Divisão de Higiene do Trabalho, conhecendo do recurso interposto por Banco Mercantil de São Paulo S. A., instalada na rua José Paulino n.º 541, Bom Retiro, no Estado de São Paulo, nos termos do artigo 637 da CLT, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 17.5.43, com fundamento no item IX do parágrafo único do artigo 13, da Lei número 4.589, de 11.12.64, aprovado pelo Decreto n.º 56.263, de 6.5.65, e no uso da competência delegada no item d da Portaria n.º 14, de 15.4.69 do Sr. Diretor-Geral do DNSHT, publicada no BP n.º 78 de 28.4.69, resolve dar-lhe provimento para reformar como de fato reforma a decisão do Sr. Delegado Regional do Trabalho no Estado de São Paulo que impôs a recorrente multa por suposta infração ao artigo 171 da CLT, invocado no auto de infração n.º 94.750-66 de fls. 1.

MTPS. 124.873-69.
DRT. SP. 870.585-67.
Auto n.º 103.155-67.
Firma: Cooperativa Central dos Produtores de Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo. — Idem.
MTPS. 128.363-69.
DRT. SP. 806.189-65.
Auto n.º 87.559-65.
Firma: Indústria de Tapetes Bandeirantes S. A. — Idem.
MTPS. 125.142-69.
DRT. SP. 877.108-68.
Auto n.º 17.513-68.
Firma: Fiação Santa Izabel S. A. — Idem.
MTPS. 128.689-68.
DRT. GB. 32.238-66.
Auto n.º 35.324-66.
Firma: Companhia de Calçados DNB.

O Diretor da Divisão de Higiene do Trabalho, conhecendo do recurso interposto pelo Delegado Regional do Trabalho no Estado da Guanabara contra a decisão que tornou insubsistente o auto de infração número 33.224-68, de fls. 1 contra a firma Companhia de Calçados DNB, instalada na Av. Rio Branco número 120, lojas A e B no Estado da Guanabara nos termos do artigo 637 da CLT, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 17.5.43, com fundamento no item IX do parágrafo único do artigo 13 da Lei n.º 4.589, de 11 de dezembro de 1964 combinado com o item VI do artigo 26 do Regulamento do DNSHT, aprovado pelo Decreto n.º 56.263, de 6.5.65 e no uso da competência delegada no item d da Portaria n.º 14, de 15.4.69, do Sr. Diretor-Geral do DNSHT, publicada no BP n.º 78 de 28.4.69, resolve dar-lhe provimento para reformar como de fato reforma a decisão do Sr. Delegado Regional do Trabalho no Estado da Guanabara considerando subsistente o auto acil ma citado.

Divisão de Assistência ao Trabalho da Mulher e do Menor

DESPACHO D ADIRETORA

MTPS — 132.728-69 — Auto 3.779 de 1969 — DRT-RJ — 6.16169 — Firma — Indústria Bariloche S. A.
Conhecendo do recurso interposto, de ofício, pelo Delegado Regional do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 637 da Consolidação das Leis do Trabalho, apro-

vação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 17 de maio de 1943, resolvo com fundamento do item "d" da Portaria 15 de 15 de abril de 1969 do Sr. Diretor-Geral do DNSHT, negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo, julgou insubsistente o auto de infração n.º 3.779 de fls. 1.

MTPS — 136.509-69 — Auto 95.679 de 1966 — DRT-SP 858.118 de 1966 — Firma — C.A. Industrial e Mercantil Paoletti.

Conhecendo do recurso interposto, de ofício pelo Delegado Regional do Trabalho no Estado de São Paulo, nos termos do artigo 637 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 17 de maio de 1943, resolvo com fundamento no item "d" da Portaria 15 de 15 de abril de 1969 do Sr. Diretor-Geral do DNSHT, negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida que atendendo aos elementos constantes do processo, julgou insubsistente o auto de infração n.º 93.679-66 de fls. 1.

MTPS — 134.036-69 — Auto 90.820 de 1966 — DRT-SP 829.900-66 — Firma — Fábrica de Fichos Astro S. A.

Conhecendo do recurso voluntário interposto pela Firma "Fábrica de Fichos Astro S. A.", nos termos do artigo 635 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 17 de maio de 1943, resolvo com fundamento no item "d" da Portaria 15 de 15 de abril de 1969 do Sr. Diretor-Geral do DNSHT, dar-lhe provimento para reformar a decisão recorrida do Delegado Regional do Trabalho, no Estado de São Paulo, que julgou subsistente o auto de infração n.º 90.820-66.

MTPS — 128.716-69 — Auto — número 95.941 de 1966 — DRT — 352.967 de 1966 — Firma — Mac-Xem Indústria e Comércio Ltda.

Conhecendo do recurso interposto, de ofício pelo Delegado Regional do Trabalho no Estado de São Paulo, nos termos do artigo 637 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 17 de maio de 1943, resolvo com fundamento no item "d" da Portaria 15 de 15 de abril de 1969 do Sr. Diretor-Geral do DNSHT, negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida que atendendo aos elementos constantes do processo, julgou insubsistente o auto de infração n.º 95.941-66 de fls. 1.

MTPS — 116.629-69 — Auto 101.743 de 1967 — DRT-SP 902.859-67 — Firma — Viação Nossa Senhora do Socorro Ltda.

Conhecendo do recurso interposto, de ofício pelo Delegado Regional do Trabalho no Estado de São Paulo, nos termos do artigo 637 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 17 de maio de 1943, resolvo com fundamento no item "d" da Portaria 15 de 15 de abril de 1969 do Sr. Diretor-Geral do DNSHT, negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida que atendendo aos elementos constantes do processo, julgou insubsistente o auto de infração n.º 101.743 de 1967 de fls. 1.

MTPS — 128.389-69 — Auto 09.358 — DRT-SP 916.833-67 — Firma — Mecânica Mata Indústria e Comércio Ltda.

Conhecendo do recurso interposto, de ofício pelo Delegado Regional do Trabalho no Estado de São Paulo, nos termos do artigo 637 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 17 de maio de 1943, resolvo com fundamento no item "d" da Portaria 15 de 15 de abril de 1969 do Sr. Diretor-Geral do DNSHT, negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida que atendendo aos elementos constantes do processo, julgou insubsistente o auto de infração n.º 2.358-67 de fls. 1.

DELEGACIAS REGIONAIS

Delegacia Regional do Estado da Guanabara

PORTARIAS DE 23 DE JULHO DE 1969

O Delegado Regional do Trabalho no Estado da Guanabara, usando da atribuição que lhe confere o art. 3º da Portaria n.º 66, de 2 de fevereiro de 1965, e tendo em vista as disposições constantes do Decreto n.º 55.784, de 19 de fevereiro de 1965,

Nº 110 — Dispensa a Escriturária, código AF-202-10-B, do QP-PS, deste Ministério, Maria das Graças Motta Rodrigues, matrícula 1.080.736, da função gratificada, símbolo 15-F, de Auxiliar do Delegado, desta Delegacia Regional.

Nº 111 — Designa a Assistente Sindical, Código P-2.103-12-A, do QP-PS, deste Ministério, Vera Esmeralda Braga da Silva, matrícula 2.082.143, para exercer a função gratificada, símbolo 15-F, de Auxiliar do Delegado, desta Delegacia Regional, em virtude da dispensa de Maria das Graças Motta Rodrigues.

Nº 112 — Dispensa a Escriturária, código AF-202-8-A, do QP-PS, deste Ministério, Martha Judith Lara Moritz, matrícula 1.080.843, da função gratificada, símbolo 15-F, de Auxiliar do Delegado, desta Delegacia Regional.

Nº 113 — Designa a Assistente Sindical, código P-2.103-12-A, do QP-PP, deste Ministério, Maria Alice Freire Cabral, matrícula 1.196.632, para exercer a função gratificada, símbolo 15-F, de Auxiliar do Delegado, desta Delegacia Regional, em virtude da dispensa de Martha Judith Lara Moritz.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Conselho Diretor

MTPS-130.395-69 — Trabalhos realizados para a recomposição classista da JRPS no Estado de Goiás. Despacho do Presidente em exercício do Conselho Diretor do DNPS. 1 — Nego acolhimento ao recurso de fls. 29-31, por considerar satisfatórias as informações da DRT, constantes de fls. 33-40, homologando em consequência, para os efeitos de direito, na forma proposta pela Sra. Diretora da DOC, as eleições realizadas para a recomposição classista da JRPS no Estado de Goiás, proclamando eleitos os seguintes membros: Categoria Econômica — Efetivo: — Daniel Viana — Suplentes: — José Ximenes Corrêa, Odorico Nery e Ruy Corrêa da Silva. Categoria Profissional — Efetivo: — José Vicente da Silva — Suplentes: — Miguel Rodrigues Mendes, José Eliton de Figueiredo e José da Cruz Ferreira. 2 — A DOC, para as providências subsequentes cabíveis. — Euler de Lima.

SESSÃO REALIZADA EM 17 DE JULHO DE 1969

MTPS — 116.096-69 — Resolução nº 313-69 — Assunto: Reivindicação dos Trabalhadores Rurais de Bento Gonçalves — RGS, referente à assistência médica prestada pelo FUNRURAL — Solicitante: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bento Gonçalves — RGS. — Solicitado: Presidente do Conselho Diretor do DNPS. — Relator: Conselheiro Mário Lopes de Oliveira — Presidente em exercício: Euler de Lima — O Conselho Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social, por maioria, vencido em parte o Sr. Conselheiro Roberto Eiras Furquim Werneck, com declaração de voto. Considerando a solicitação do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bento Gonçalves — RGS, no sentido de a Comissão Dire-

tora do FUNRURAL autorizar que trabalhadores sediados num município possam recorrer à assistência médica e moutros, de mais fácil acesso (ofício e anexos de fls. 1 a 6); Considerando a manifestação da Comissão Diretora da FUNRURAL que esclarece o critério adotado na prestação de assistência média aos trabalhadores rurais vinculados aos respectivos municípios; critério esse estabelecido com a concordância da Federação dos Trabalhadores da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul (fls. 8 e 9); Considerando que a aludida Comissão Diretora já respondeu ao Sindicato interessado sugerindo-lhe que entre em entendimentos com a FETAG e com o Assessor do FUNRURAL na Superintendência Regional do INPS em Porto Alegre, com vistas à reformulação do atual critério por outro que melhor atenda aos rurícolas vinculados aos municípios de Bento Gonçalves, Farroupilha e Garibaldi. Resolve: Responder ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bento Gonçalves — RGS, esclarecendo que a solicitação contida no ofício de fls. 1-3 contraria o atual critério adotado pela Comissão Diretora do FUNRURAL, podendo ser reformulado mediante proposição do Senhor Assessor do FUNRURAL e a Federação dos Trabalhadores da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul. Ausente o Conselheiro Clóvis Matos de Sá e Lauro Fabiano de Almeida. — Dinah Xavier de Brito.

MTPS — 127.338-69 — Resolução nº 314-69 — Assunto: Reformulação do § 3º do art. 107 do RGPS. — Suscitante: Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado da Guanabara. — Suscitado: Ministro do Trabalho e Previdência Social. — Relator: Conselheiro José Francisco Thompson da Silva Ramos. — Presidente em exercício: Euler de Lima. — O Conselho Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social, por maioria, vencido o Sr. Conselheiro Mário Lopes de Oliveira, considerando o ofício número GP-0-61-247, de 19-5-1969, encaminhando ao Senhor Ministro pelo Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado da Guanabara, pleiteando a reformulação do § 3º do art. 107 do RGPS, de molde a estabelecer simultaneidade de vigência entre o reajuste dos benefícios concedidos pela previdência social e o novo salário-mínimo. Considerando que os benefícios mínimos, regulados pelo art. 33 do RGPS e bem assim os amparados por legislação específica, concedidos pelos ex-IAPFESP e IAPM, já são reajustados a partir da data da decretação do novo salário; Considerando ser indispensável a acumulação de recursos pronunciada pelos 60 (sessenta) dias fixados pela legislação em vigor e que a proposição pretende suprimir, sem o qual não haveria suporte financeiro para o pagamento do reajuste dos benefícios decorrentes do salário decretado; Considerando o parecer do Conselho Atuarial deste Ministério, expresso na Resolução nº 594, de 21 de fevereiro de 1969, em processo número MTPS — 155.383-68, de igual natureza; Considerando o parecer da Assessoria Técnica deste Departamento. Resolve: Não acolher a proposição apresentada e determinar o arquivamento do processo. Ausentes o Senhor Conselheiro Clóvis Matos de Sá e a votação o Senhor Conselheiro Lauro Fabiano de Almeida. — Dinah Xavier de Brito, Chefe da Secretaria.

MTPS — 136.812-69 — Resolução nº 317-69 — Assunto: Requisição de funcionária. Proponente: Conselheiro Clóvis Matos de Sá — Proposto: Conselheiro Diretor do D.N.P.S. — Relator: O Proponente: Presidente em exercício: Euler de Lima. — O Conselho Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social, por unanimidade, considerando a necessidade de se dotar este Departamento de elementos humanos indispensáveis ao cumprimento integral das tarefas que lhe estão afetas. Considerando o que consta do MTPS — 136.812-69 — Resolução

Requisitar a funcionária Elita Cartão Cabral, Oficial de Administração, nível 14 do INPS, matrícula 226.475, pelo prazo de 1 ano, sem prejuízo de

seus vencimentos e demais vantagens, para servir na Representação dos Embaixadores deste Conselho. — Dinah Xavier de Brito, Chefe da Secretaria.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

GABINETE DO MINISTRO

EXPEDIENTES DESPACHADOS PELO MINISTRO

RELAÇÃO N.º 15

Requerimentos:

Em 11 de julho de 1969

Francisco de Assis Campos — ex-servidor deste Ministério solicitando sua readmissão no serviço público. — Avoco o despacho para indeferir por contrariar a legislação em vigor. (Proc. n.º 00.04.3.005-69).

Homero de Moura Calixto — Telegrafista, código CT-207-16C lotado por falta de amparo legal de acordo com a informação da D.P. Aer. (Proc. n.º 03-01.1.844-68).

Em 28 de julho de 1969

Wilson de Oliveira Freitas — Brig. Méd. Aer., Subdiretor-Técnico Profissional da Diretoria de Saúde da Aeronáutica solicitando autorização para se ausentar do país e visitar instalações hospitalares, farmacêuticas e de medicina aeroespacial na Europa durante seu período de férias regulamentares relativas a 1967, a partir de 26 de setembro de 1969. — concedo de acordo com o artigo 105 do RISAER. A DPAER (Processo n.º 90-01-1.005-69).

José Maurício Lisboa Lima — Major Médico Aer., servindo na Dire-

toria de Saúde da Aeronáutica, solicitando autorização para se ausentar do país e visitar instalações hospitalares, farmacêuticas e de medicina aeroespacial na Europa durante seu período de férias regulamentares relativas a 1967, a partir de 26 de setembro de 1969. — Concedo de acordo com o artigo 105 do RISAER. A DPAER (Processo n.º 90-01-955-69).

Roberto Machado Neves Pinto — Cap. Méd. Aer., servindo no Instituto de Seleção, Controle e Pesquisa, solicitando autorização e dispensa do serviço para participar dos Cursos Pré-Congresso Mundial de Otorrinolaringologia a realizar-se no México no período de 3.8.69 a 9 de agosto de 1969. — Autorizo, sem ônus para a Fazenda Nacional. — (Proc. n.º 90-02-1.409-69).

Em 30 de julho de 1969

Nelson Alves Santiago — Tenente. Cel. Av. — Chefe do Gabinete da Comissão Militar Mista Brasil-Estados Unidos solicitando sua inclusão em Quadro de Acesso por Merecimento ao posto de Coronel. — Indeferido, face o Parecer da Comissão de Promoções. A CPAER (Processo número 001.C.419-69).

Edison Burlamaqui Simões Bonna — Major Eng. servindo na Comissão de Aeroportos da Região Amazônica (COMARA), solicitando inclusão de seu nome em Quadro de Acesso. —

Indeferido face os Pareceres da Comissão de Promoções e da Consultoria Jurídica da Aeronáutica, exarado no processo n.º M. Aer. 09-05-070-68). — A CPAER (Processo n.º 00-01.C.431-69).

Alvaro Brandão Soares Dutra — Maj. Eng. — servindo na Inspetoria Geral da Aeronáutica, solicitando inclusão de seu nome em Quadro de Acesso. — Indeferido, face os Pareceres da Comissão de Promoções e da Consultoria Jurídica da Aeronáutica, exarado no processo M. Aer. n.º 09-05-070-68. A CPAER (Processo número 00-01.C.429-69).

Alnio Magalhães da Silva Chaves — Maj. Eng. servindo na Diretoria do Material da Aeronáutica, solicitando inclusão de seu nome em Quadro de Acesso. — Indeferido, face os pareceres da Comissão de Promoções e da Consultoria Jurídica da Aeronáutica, exarado no processo M. Aer. n.º 99-05-70-68). — A CPAER (Proc. n.º 00.01.C-434-69).

Tercio Pacitri — Maj. Eng., adido à Diretoria do Pessoal da Aeronáutica, solicitando inclusão de seu nome em Quadro de Acesso. Indeferido, face os Pareceres da Comissão de Promoções e da Consultoria Jurídica da Aeronáutica, exarado no processo M. Aer. número 09-05-070-68. A CPAER (Proc. n.º 00-01.C-432-69).

Christinatal Maria de Godoy — Maj. Eng. servindo na Diretoria de Aeronáutica Civil, solicitando inclusão de seu nome em Quadro de Acesso. — Indeferido, face os pareceres da Comissão de Promoções e da Consultoria Jurídica da Aeronáutica, exarado no processo n.º M. Aer. 09-05-070-68. A CPAER (Processo n.º 00-01.C-433-69).

Octávio Manhães de Andrade Jr. — Maj. Eng. servindo no Centro Técnico de Aeronáutica, solicitando inclusão de seu nome em Quadro de

Acesso. — Indeferido, face os Pareceres da Comissão de Promoções e da Consultoria Jurídica da Aeronáutica, exarado no processo M. Aer. número 09-05-70-68. A CPAER (Processo n.º 00-01.C-430-69).

Jarbas Ubiali — Maj. Eng. servindo no Parque de Aeronáutica de São Paulo, solicitando inclusão de seu nome em Quadro de Acesso. — Indeferido, face os Pareceres da Comissão de Promoções e da Consultoria Jurídica da Aeronáutica, exarado no processo M. Aer. n.º 09-05-070-68. A CPAER (Processo n.º 00-01.C-428-69).

José Anselmo da Silva — Maj. Eng. servindo no Parque de Aeronáutica de São Paulo, solicitando inclusão de seu nome em Quadro de Acesso. — Indeferido, face os Pareceres da Comissão de Promoções e da Consultoria Jurídica da Aeronáutica, exarado no processo M. Aer. n.º 09-05-070-68. A CPAER (Processo n.º 00-01.C-427-69).

Raymundo de Araújo Silva — Maj. Av., servindo na Base Aérea do Recife solicitando concessão dos benefícios da Lei n.º 1.156, de 12 de julho de 1960. — Indeferido, face o parecer da Diretoria do Pessoal da Aeronáutica. A DPAER (Processo n.º 20-02-1.757-68).

Sady Ilha Hamilton — 1S Q. AV, R/R, solicitando revisão de seu processo de inatividade a fim de ser promovido ao posto de 1.º Tenente. — Indeferido por falta de amparo legal, conforme parecer da Diretoria do Pessoal da Aeronáutica. A DPAER (Proc. n.º 00-04-3.163-69).

Edson Sabino da Silva — 3S Q. AT. IT, solicitando instauração de Inquérito Sanitário de Origem. — Indeferido, face o parecer da Diretoria de Saúde da Aeronáutica. A DPAER (Processo n.º 00-04-8.165, de 1968).

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 4 DE AGOSTO DE 1969

O Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, usando da atribuição que lhe confere o Decreto número 64.238, de 20 de março de 1969, e na forma do disposto na Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, publicada no Diário Oficial de 15 de maio de 1969, resolve

Nº 240 — Dispensar Elizabeth da Silva Jordão, da função de Auxiliar "A" do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), a que se refere a Portaria nº 385, de 14 de agosto de 1968. — Edmundo de Macedo Soares e Silva.

PORTARIA DE 6 DE AGOSTO DE 1969

O Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 243 — Conceder dispensa ao Assistente-Adjunto de seu Gabinete, em Brasília, Sebastião Batista de Melo, que exerce a função de Responsável pelo Setor de Expediente do mesmo Gabinete. — Edmundo de Macedo Soares e Silva.

Secretaria-Geral

DESPACHO

Processo: MIC-13.459-69.

Interessado: "Becker do Brasil Indústria Eletrônica Ltda."

No processo em que a sociedade "Becker do Brasil Indústria Eletrônica Ltda.", interpôs recurso contra ato da Junta Comercial do Estado de São Paulo, que negou o arquivamento da alteração de seu contrato social, de 6-11-68, o Secretário-Geral exarou o seguinte despacho:

"Nos termos da delegação de com-

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

petência conferida pelo item 24 da Portaria Ministerial nº 137, de 13-5-69, publicada no Diário Oficial de 21 de maio de 1969, e de acordo com os incluídos pareceres da Divisão Jurídica e do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Registro do Comércio, nego provimento ao recurso.

Em 4 de agosto de 1969. — José Fernandes de Luna.

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL

Grupo Executivo da Indústria Química

RESOLUÇÃO Nº 94-69

O Grupo Executivo da Indústria Química (GEIQUIM), usando das atribuições que lhe confere o Decreto nº 55.759, de 15 de fevereiro de 1965, e tendo em vista o disposto no Decreto-lei nº 46, de 18 de novembro de 1966, e no Decreto nº 61.083, de 27 de julho de 1967, e considerando os critérios estabelecidos pela Resolução nº 3-67, de 23 de janeiro de 1967, da Comissão de Desenvolvimento Industrial (CDI), resolve, em reunião de 4 de julho de 1969, selecionar e aprovar o projeto apresentado por Indústria Química Mantiqueira S. A., com sede no Município de Lorena (SP), protocolado na CDI sob o nº SECOP-132-69), visando à implantação de uma unidade industrial para a fabricação de três mil toneladas anuais de água oxigenada e de

quinhentas toneladas anuais de perborato de sódio.

O projeto ora aprovado compreende a importação, com cobertura cambial e com financiamento integral no exterior, de máquinas e equipamentos no total equivalente a US\$ 500.000,00 FOB e US\$ 550.000,00 CIF, bem como o investimento em moeda nacional no montante de NCr\$ 8.160.000,00, para aquisição de máquinas e equipamentos de fabricação nacional (NCr\$ 4.600.000,00), inversões em construções civis (NCr\$ 400.000,00), montagens (NCr\$ 1.200.000,00), despesas de engenharia e assistência técnica e de pré-operação (NCr\$ 600.000,00), despesas de administração (NCr\$ 200.000,00), encargos financeiros durante a construção (NCr\$ 200.000,00), perfazendo o total do investimento fixo previsto de NCr\$ 10.415.000,00.

Os bens de produção de fabricação nacional, adquiridos no País, gozarão dos benefícios do Decreto número 61.083, de 27 de julho de 1967, alterado pelo de nº 62.351, de 5 de março de 1968, referente à aplicação do coeficiente de aceleração na depreciação, para efeito de determinação do lucro real da empresa, sujeito à tributação pelo imposto de renda. Sua aplicação será feita nos três anos subsequentes ao início da operação dos novos equipamentos, devendo a empresa apresentar ao GEIQUIM a discriminação definitiva dos mesmos, por ocasião de sua efetiva aquisição e instalação.

Essa aprovação, concedida nas condições abaixo indicadas, restringe-se às solicitações constantes do mencio-

nado projeto, desde que não contrariem as disposições legais e regulamentares em vigor sobre a matéria:

a) a obtenção dos documentos de importação das máquinas e equipamentos ficará condicionada à aprovação, pelo GEIQUIM, da lista definitiva dos mesmos, com especificação pormenorizada quanto a tipo, peso, valor e classificação tarifária de cada item, observada a existência ou não de produção nacional dos referidos materiais;

b) não serão admitidas restrições de qualquer natureza, de origem externa, à exportação dos produtos que a empresa irá fabricar;

c) a aplicação da isenção fiscal pela autoridade aduaneira far-se-á mediante visto do GEIQUIM nos respectivos documentos de importação dos materiais constantes do projeto aprovado e amparados por esta Resolução;

d) a participação estrangeira, direta ou indireta, no capital votante da empresa, em nenhuma hipótese poderá exceder o limite de 49% (quarenta e nove por cento);

e) fica a empresa obrigada a comprovar, perante o GEIQUIM, dentro do prazo de seis meses, a contar da data desta Resolução, a adoção das providências necessárias à execução do projeto ora aprovado, bem como a apresentar relatórios trimestrais subsequentes a essa primeira comprovação, sob pena de cancelamento da presente aprovação.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1969. — Geraldo Guennens Tapares de Lima, Secretário-Executivo do GEIQUIM. — Maurício Menezes Pinheiro, Secretário-Geral da CDI.

Homologado. Em 18-7-69. — Edmundo de Macedo Soares e Silva, Ministro,

RESOLUÇÃO Nº 97-69

O Grupo Executivo da Indústria Química (GEIQUIM), usando das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 55.759, de 15 de fevereiro de 1969, e o Decreto-lei nº 46, de 18 de novembro de 1966, e tendo em vista os critérios estabelecidos pela Resolução nº 3-67, de 23 de janeiro de 1967, da Comissão de Desenvolvimento Industrial (CDI), resolve, em reunião de 25 de julho de 1969, aprovar o projeto apresentado por ...

BRASIL — Resinas Vinílicas Limitada, com sede no Rio de Janeiro (RJ), protocolado na CDI sob o número SECOP-306-69, em 19 de junho de 1969, visando a implantação de uma unidade industrial para fabricação de 40.000 toneladas anuais de cloreto de polivinila, no Município de Santo André (SP).

O projeto ora aprovado compreende o investimento fixo previsto total de NCr\$ 50.800.000,00.

Os bens de produção de fabricação nacional, adquiridos no País, gozarão dos benefícios do Decreto nº 61.083, de 27 de julho de 1967, alterado pelo de nº 62.351, de 5 de março de 1968, referente à aplicação do coeficiente de aceleração na depreciação, para efeito de determinação do lucro real da empresa, sujeito à tributação pelo imposto de renda. Sua aplicação será feita nos 3 (três) anos subsequentes ao início da operação dos novos equipamentos, devendo a empresa apresentar ao GEIQUIM a discriminação definitiva dos mesmos, por ocasião de sua efetiva aquisição e instalação.

A presente aprovação, concedida nas condições abaixo indicadas, restringe-se às solicitações constantes do mencionado projeto, desde que não contrariem as disposições legais e regulamentares em vigor sobre a matéria:

a) a obtenção dos documentos de importação das máquinas e equipamentos ficará condicionada à aprovação, pelo GEIQUIM, da lista definitiva dos mesmos, com especificação pormenorizada quanto a tipo, peso, valor e classificação tarifária de cada item, observada a existência ou não de produção nacional dos referidos materiais;

b) não serão admitidas restrições de qualquer natureza, de origem externa, à exportação do produto que a empresa irá fabricar;

c) a aplicação da isenção fiscal pela autoridade aduaneira far-se-á mediante visto do GEIQUIM nos respectivos documentos de importação dos materiais constantes do projeto aprovado e amparados por esta Resolução;

d) fica a empresa obrigada a comprovar, perante o GEIQUIM, dentro do prazo de seis meses, a contar da data desta Resolução, a adoção das providências necessárias à execução do projeto ora aprovado, bem como a apresentar relatórios trimestrais subsequentes a essa primeira comprovação, sob pena de cancelamento da presente aprovação.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1969 — **Geraldo Guarnes Tavares de Lima**, Secretário-Executivo do GEIQUIM — **Maurício Menezes Pinheiro**, Secretário-Geral da CDI Homólogo.

Em 29 de julho de 1969, — **Edmundo de Macedo Soares e Silva**, Ministro.

RESOLUÇÃO Nº 98-69

(Aditiva à de nº 65-68)

O Grupo Executivo da Indústria Química (GEIQUIM), usando das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 55.759, de 15 de fevereiro de 1969, e o Decreto-lei nº 46, de 18 de novembro de 1966, e tendo em vista os critérios estabelecidos pela Resolução nº 3-67, de 23 de janeiro de 1967, da Comissão de Desenvolvimento Industrial (CDI), resolve, em reunião de 25 de julho de 1969, aprovar o projeto apresentado por ...

usual (CDI), resolve, em reunião de 25 de julho de 1969, aprovar o aumento de capacidade, de 20.000 para 50.000 toneladas anuais, da unidade de tetramero de propeno da refinaria e exploração de petróleo União S. A., objeto da Resolução CDI-GEIQUIM nº 65-68, de 31 de dezembro de 1968, de acordo com a solicitação apresentada pela referida empresa em seu estudo aditivo, protocolado sob o nº GEIQUIM ... 200-69 em 11 de julho de 1969, cujos valores de investimentos passam a ser os seguintes: em moeda estrangeira no montante correspondente a NCr\$ 7.058.867,50, para aquisição de máquinas e equipamentos a serem importados no total de US\$ 1.519.125,00 FOB e US\$ 1.721.675,00 CIF, com financiamento externo; em moeda nacional no montante de ... NCr\$ 10.000.000,00, para aquisição de equipamento de fabricação nacional (NCr\$ 5.050.000,00), inversões em obras civis e montagens (NCr\$ 1.100.000,00), terrenos (NCr\$ 300.000,00), despesas de engenharia e licenciamento do processo (NCr\$ 3.200.000,00), despesas de incorporação e de administração ... (NCr\$ 150.000,00), despesas de início de partida (NCr\$ 100.000,00) e encargos financeiros durante a construção (NCr\$ 100.000,00), perfazendo o total de investimento fixo previsto de ... NCr\$ 17.058.867,50.

Os bens de produção de fabricação nacional, adquiridos no País, gozarão dos benefícios do Decreto nº 61.083, de 27 de julho de 1967, alterado pelo de nº 62.351, de 5 de março de 1968, referente à aplicação do coeficiente de aceleração na depreciação para efeito de determinação do lucro real da empresa, sujeito à tributação pelo imposto de renda. Sua aplicação será feita nos 3 (três) anos subsequentes ao início da operação dos novos equipamentos, devendo a empresa apresentar ao GEIQUIM a discriminação definitiva dos mesmos, por ocasião de sua efetiva aquisição e instalação.

A presente aprovação, concedida nas condições abaixo indicadas, restringe-se às solicitações constantes do projeto aprovado pela Resolução CDI/GEIQUIM nº 65-69 e do estudo aditivo mencionado acima desde que não contrariem as disposições legais e regulamentares em vigor sobre a matéria:

a) a obtenção dos documentos de importação das máquinas e equipamentos ficará condicionada à aprovação, pelo GEIQUIM, da lista definitiva dos mesmos, com especificação pormenorizada quanto a tipo, peso, valor e classificação tarifária de cada item, observada a existência ou não de produção nacional dos referidos materiais;

b) não serão admitidas restrições de qualquer natureza, de origem externa, à exportação do produto que a empresa irá fabricar;

c) a aplicação da isenção fiscal pela autoridade aduaneira far-se-á mediante visto do GEIQUIM nos respectivos documentos de importação dos materiais constantes do projeto aprovado e amparados por esta Resolução;

d) Fica a empresa obrigada a comprovar, perante o GEIQUIM, dentro do prazo de seis meses, a contar da data desta Resolução a adoção das providências necessárias à execução do projeto ora aprovado, bem como a apresentar relatórios trimestrais subsequentes a essa primeira comprovação, sob pena de cancelamento da presente aprovação.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1969 — **Geraldo Guarnes Tavares de Lima**, Secretário-Executivo do GEIQUIM — **Maurício Menezes Pinheiro**, Secretário-Geral da CDI

Em 29 de julho de 1969, — **Edmundo de Macedo Soares e Silva**, Ministro.

Grupo Executivo da Indústria de Materiais de Construção Civil

RESOLUÇÃO Nº 86

O Grupo Executivo da Indústria de Materiais de Construção Civil (GEIMAC), tendo em vista o disposto no Decreto-lei nº 46, de 18 de novembro de 1966, e nos Decretos nºs 60.347, de 9 de março de 1967, 61.083, de 27 de junho de 1967, 61.979, de 26 de dezembro de 1967 e 62.351, de 5 de março de 1968, resolve, em reunião de 27 de junho de 1969, aprovar o projeto industrial apresentado pela Empresa "Companhia Brasileira de Ligantes Hidráulicos", localizada no Município de Macaé, Estado do Rio de Janeiro protocolado na CDI sob o nº SECOP-211.69, em 25 de abril de 1969, visando à instalação de uma fábrica de cimento.

O projeto ora aprovado compreende a importação, com financiamento em moeda estrangeira, de máquinas e equipamentos no total equivalente a US\$ 7.153.407,25 FOB e US\$ 7.868.747,97 CIF bem como o investimento em moeda nacional no montante de NCr\$ 53.012.188,52 para aquisição de máquinas e equipamentos de fabricação nacional (NCr\$ 53.049.056,52), terrenos (NCr\$ 1.770.996,00), construções (NCr\$ 6.526.556,00), montagens (NCr\$ 3.410.000,00), jazidas (NCr\$ 7.000.000,00), diversos (NCr\$ 1.255.580,00), perfazendo o total de investimento fixo previsto NCr\$ 85.274.055,10.

Os bens de produção de fabricação nacional, adquiridos no País, gozarão dos benefícios do Decreto nº 61.083, de 27 de junho de 1967, alterado pelo de nº 62.351, de 5 de março de 1968, referentes à aplicação do coeficiente de aceleração na depreciação para efeito de determinação do lucro real da Empresa, sujeito à tributação pelo imposto de renda. Sua aplicação será feita nos 3 (três) anos subsequentes ao início da operação dos novos equipamentos, devendo a Empresa apresentar ao GEIMAC a discriminação dos mesmos, por ocasião de sua efetiva aquisição e instalação.

Essa aprovação, concedida nas condições abaixo indicadas, restringe-se às solicitações constantes do mencionado projeto, desde que não contrariem as disposições legais e regulamentares em vigor sobre a matéria:

a) para efeito da obtenção dos documentos de importação, cobrindo os materiais objeto do projeto aprovado, o pronunciamento do Carteira de Comércio Exterior (CACEX), do Banco do Brasil S. A., quanto à inexistência de produção nacional, tem o prazo de validade de 180 dias contados da data a presente Resolução;

b) não serão admitidas restrições de qualquer natureza, de origem externa, à exportação dos produtos que a Empresa irá fabricar;

c) a aplicação da isenção fiscal pela autoridade aduaneira, far-se-á mediante visto do GEIMAC nos respectivos documentos de importação dos materiais constantes do projeto aprovado e amparados por esta Resolução;

d) deverá a Empresa assumir, perante o GEIMAC mediante a assinatura de Termo de Responsabilidade, o compromisso de executar integralmente o projeto industrial aprovado pela presente Resolução, nas condições estabelecidas, no prazo de 36 (trinta e seis) meses, a contar desta data.

Rio de Janeiro, GB, ... de julho de 1969. — **João Batista Menescal Fiuzza**, Secretário-Executivo do GEIMAC. — **Maurício Menezes Pinheiro**, Secretário-Geral da CDI.

Homólogo. — **Edmundo de Macedo Soares e Silva**, Ministro.

RESOLUÇÃO Nº 87

O Grupo Executivo da Indústria de Materiais de Construção Civil (GEIMAC), tendo em vista o disposto no Decreto-lei nº 46, de 18 de novembro de 1966, e nos Decretos nºs 60.347, de 9 de março de 1967, 61.083, de 27 de junho de 1967, 61.979, de 26 de dezembro de 1967 e 62.351, de 5 de março de 1968, resolve, em reunião de 7 de julho de 1969, aprovar o projeto industrial apresentado pela Empresa "PERMATEX — Cimento Amianto S.A.", localizada no Leme, Estado de São Paulo, protocolado na CDI sob o número SECOP/759-68, em 30 de dezembro de 1968, visando à expansão de sua fábrica de telhas, caixas d'água e descarga, tubos e conexões de cimento amianto.

O projeto ora aprovado compreende a importação, com financiamento em moeda estrangeira, de máquinas e equipamentos no total equivalente a US\$ 92.190,75 FOB e US\$ 100.216,75 CIF, bem como o investimento em moeda nacional no montante de ... NCr\$ 160.000,00 para aquisição de máquinas e equipamentos de fabricação nacional, perfazendo o total do investimento fixo previsto ... NCr\$ 570.388,67.

Os bens de produção de fabricação nacional, adquiridos no País, gozarão dos benefícios do Decreto nº 61.083, de 27 de junho de 1967, alterado pelo de nº 62.351, de 5 de março de 1968, referentes à aplicação do coeficiente de aceleração na depreciação para efeito de determinação do lucro real da Empresa, sujeito à tributação pelo imposto de renda. Sua aplicação será feita nos 3 (três) anos subsequentes ao início da operação dos novos equipamentos, devendo a Empresa apresentar ao GEIMAC a discriminação dos mesmos, por ocasião de sua efetiva aquisição e instalação.

Essa aprovação, concedida nas condições abaixo indicadas, restringe-se às solicitações constantes do mencionado projeto, desde que não contrariem as disposições legais e regulamentares em vigor sobre a matéria:

a) para efeito da obtenção dos documentos de importação, cobrindo os materiais objeto do projeto aprovado, o pronunciamento da Carteira de Comércio Exterior (CACEX) do Banco do Brasil S. A., quanto à inexistência de produção nacional tem o prazo de validade de 180 dias contados da data da presente Resolução;

b) não serão admitidas restrições de qualquer natureza, de origem externa, à exportação dos produtos que a Empresa irá fabricar;

c) a aplicação da isenção fiscal pela autoridade aduaneira, far-se-á mediante visto do GEIMAC nos respectivos documentos de importação dos materiais constantes do projeto aprovado e amparados por esta Resolução;

d) deverá a Empresa assumir, perante o GEIMAC, mediante a assinatura de Termo de Responsabilidade, o compromisso de executar integralmente o projeto industrial aprovado pela presente Resolução, nas condições estabelecidas, no prazo de 12 (doze) meses a contar desta data.

Rio de Janeiro, GB, 24 de julho de 1969. — **João Batista Menescal Fiuzza**, Secretário-Executivo do GEIMAC. — **Maurício Menezes Pinheiro**, Secretário-Geral da CDI.

Homólogo: Em 28 de julho de 1969. — **Edmundo de Macedo Soares e Silva**, Ministro.

RESOLUÇÃO Nº 88

O Grupo Executivo da Indústria de Materiais de Construção Civil (GEIMAC), tendo em vista o disposto no Decreto-lei nº 46, de 18 de novembro de 1966, e nos Decretos nºs 60.347, de 9 de março de 1967, e 61.979, de 26 de dezembro de 1967,

resolve, em reunião de 25 de julho de 1969, aprovar o projeto industrial apresentado pela Empresa "Cerâmica Mogiguaçu S.A.", localizada em Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, protocolado na CDI sob o n.º SECO/215-69 em 29 de abril de 1969, visando à expansão de sua fábrica de ladrilhos.

O projeto ora aprovado compreende a importação de máquinas e equipamentos, com cobertura cambial, no total de US\$ 75.674,00 FOB e US\$ 82.000,00 CIF e despesas de transportes no montante de NCr\$ 22.000,00, perfazendo o total do investimento fixo previsto NCr\$ 358.200,00.

Essa aprovação, concedida nas condições abaixo indicadas, restringe-se às solicitações constantes do mencionado projeto, desde que não contrariem as disposições legais e regulamentares em vigor sobre a matéria:

a) para efeito da obtenção dos documentos de importação cobrindo os materiais objeto do projeto aprovado, o pronunciamento da Câmara de Comércio Exterior (CACEX) do Banco do Brasil S.A. quanto à inexistência de produção nacional, tem o prazo de validade de 180 dias, contados da data da presente Resolução;

b) não serão admitidas restrições de qualquer natureza, de origem externa, à exportação dos produtos que a Empresa irá fabricar;

c) a aplicação da isenção fiscal pela autoridade aduaneira, far-se-á mediante visto do GEIMAC nos respectivos documentos de importação dos materiais constantes do projeto aprovado e amparados por esta Resolução;

d) deverá a Empresa assumir perante o GEIMAC mediante a assinatura de Termo de Responsabilidade, o compromisso de executar integralmente o projeto industrial aprovado pela presente Resolução, nas condições estabelecidas, no prazo de 12 (doze) meses, a contar desta data.

Rio de Janeiro, GB 28 de julho de 1969 — João Batista Menescal Fiuzza, Secretário-Executivo do GEIMAC. — Maurício Meneses Pinheiro, Secretário-Geral da CDI

Homologo:

Em 29 de julho de 1969. — Edmundo de Macedo Soares e Silva, Ministro.

DELEGACIAS REGIONAIS

Delegacia Regional no Estado do Paraná

PORTARIA DE 1º DE AGOSTO DE 1969

O Delegado Regional de Indústria e do Comércio no Estado do Paraná, do Ministério da Indústria e do Comércio, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 108, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 533, de 23 de janeiro de 1962, resolve:

Nº 10 — Dispensar, a pedido, Leocádio Moscaleski Lacerda, Assistente de Administração, nível 16-B, matrícula nº 12.374, do Quadro de Pessoal deste Ministério, lotado na Delegacia Estadual da Indústria e do Comércio no Paraná, da função Gratificada, símbolo 4-F, de Assistente da mesma Delegacia. — Moacyr Lopes.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 30 DE JULHO DE 1969

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando de suas atribuições, resolve:

Nº 581 — Conceder dispensa ao Professor Mário da Silva Pinto da

função de membro nato do Conselho do Plano Mestre Decenal para Avaliação de Recursos Minerais do Brasil, a que se refere o Decreto número 55.837, de 12 de março de 1965. — Antônio Dias Leite Júnior.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

1º Distrito Extremo-Sul

PORTARIA DE 30 DE JULHO DE 1969

A Chefe do 1º Distrito — Extremo Sul do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, usando da atribuição que lhe confere o art. 31, item X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 58.076, de 24 de março de 1966, resolve:

Nº 10 — Designar Manoel Bohm-gaharem, Auxiliar de Engenheiro,

nível 13.B, do Quadro de Pessoal deste Ministério, para exercer a função gratificada de Encarregado da Turma de Estatística e Divulgação, símbolo 10.F deste órgão, criada pelo Decreto nº 58.181, de 13 de abril de 1966. — Anna Leopoldina Delmont Juchem.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

INSPETORIA GERAL DE FINANÇAS

PORTARIA DE 6 DE AGOSTO DE 1969

O Inspetor-Geral de Finanças do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Portaria número 75, de 23 de julho de 1969, baixada pelo Senhor Ministro de Estado do Planejamento e Coordenação Geral e considerando o item 3, da Resolução

de 10 de abril de 1969, dos Inspectores Gerais de Finanças, resolve:

Nº 1 — Expedir as seguintes instruções reguladoras do controle de suprimento de fundos e da forma de comprovação das respectivas despesas:

1. Suprimento de fundos é a entrega de numerário autorizado pelo ordenador da despesa, a servidor público, de preferência afetado, para ocorrer a dispêndios não atendíveis pela via bancária ou para atender casos excepcionais, consoante as dispo-

sições do § 3º do art. 74, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

2. Considera-se ordenador de despesa, segundo a conceituação do § 1º do art. 80, do Decreto-lei nº 200, de 1967, — a autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamentos, suprimento ou dispêndio de recursos da União.

3. O suprimento de fundos a servidor deverá sempre ser precedido da extração do empenho, em nome do beneficiário.

4. O suprimento feito para determinada despesa não poderá ter aplicação diferente daquela prevista no empenho.

5. Nos termos da Portaria nº 75, de 23 de julho de 1969, do Senhor Ministro de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, ao regime de suprimento de fundos a servidor público ficam admitidas as seguintes espécies de despesas:

I — de pequeno vulto e pronto pagamento, como tal definidas no Decreto nº 60.888, de 22 de junho de 1967;

II — de viagem ou para atender a diligências, bem assim as de caráter secreto ou reservado;

III — que devam ser feitas no exterior, observada a regulamentação específica ou no território nacional em locais não servidos pela rede bancária autorizada.

6. O ato concessivo do suprimento deverá conter:

a) exercício financeiro;

b) classificação completa da despesa, por conta do crédito orçamentário ou adicional;

c) nome, cargo ou função do servidor a quem deve ser entregue o suprimento;

d) indicação, em algarismo e por extenso, da importância do suprimento;

e) local onde será aplicado o suprimento;

f) período de aplicação e prazo para comprovação;

g) espécie do pagamento a realizar.

7. Não se fará suprimento a servidor em alcance, ou em atraso na prestação de contas de suprimento anterior nem a responsáveis por dois (2) suprimentos.

8. Poderá ser comprovada, mediante relacionamento, a despesa de valor igual a metade do maior salário-mínimo vigente à data do dispêndio.

9. Para atender a exigência contida no art. 85, do Decreto-lei nº 200, de 1967, haverá, nos órgãos de contabilidade analítica, livro ou fichário para registros alfabéticos e cronológicos do vencimento dos prazos para comprovação pelos responsáveis.

10. A organização desse registro obedecerá a folhas ou fichas especialmente destinadas a cada um dos dias do ano financeiro.

11. A vista do respectivo documento de despesa lançar-se-á, na folha ou ficha relativa ao vencimento, e nas colunas a isso destinadas:

a) nome e categoria do servidor e repartição onde exerce suas funções, no ato do suprimento;

b) o número e a data do documento de despesa;

c) a importância do suprimento;

d) as observações que se tornarem posteriormente necessárias, quanto a multas, intimações, datas e números de processos e quaisquer outros atos relativos à comprovação das despesas.

12. O funcionário que receber suprimento é obrigado, na forma da lei a prestar contas de sua aplicação procedendo-se, automaticamente à tomada de contas, se não o fizer no prazo assinalado pelo ordenador da despesa.

13. A comprovação do suprimento será constituída dos seguintes documentos:

a) indicação da data da entrega do suprimento;

b) balancete demonstrativo do débito e crédito, observadas as seguintes normas:

1. os documentos de despesa, devidamente classificados, deverão ser numerados seguidamente;

2. a débito da conta-corrente serão lançadas as importâncias do suprimento, devidamente classificadas;

3. a crédito serão lançadas as importâncias correspondentes às despesas feitas, devidamente relacionadas e os recolhimentos de saldos efetuados;

4. no caso de documentação numerosa, os comprovantes poderão ser relacionados à parte, lançando-se, na demonstração do crédito, o respectivo resumo;

c) comprovantes das despesas realizadas;

d) comprovante do recolhimento do saldo do suprimento;

e) documentação relativa às coletas de preços, porventura realizadas.

14. O responsável não pode pagar-se a si mesmo, salvo os casos previstos em lei.

15. Os recibos deverão ser passados em nome do responsável pela aplicação do suprimento e por quem prestou o serviço, forneceu o material ou executou a obra, indicando-se o Ministério ou órgão.

16. Quando o interessado não souber ou não puder escrever, tomar-se-á a impressão digital do polegar direito ou indicar-se-á o número do documento de identidade oficial, no próprio recibo.

17. Os recibos nas folhas de pagamento podem ser passados por procuração, devendo constar a declaração de que a mesma foi apresentada ao pagador e se acha arquivada na repartição competente.

18. Nos casos de aquisição de material ou de qualquer outra operação sujeita a tributo, nenhuma despesa será admitida quando desacompanhada de nota fiscal ou documento equivalente.

19. Só serão admitidos documentos de despesas realizadas em data posterior à do recebimento do quantitativo, pelo responsável.

20. Deverá constar dos comprovantes ou recibos a atestação de que os serviços foram prestados ou de que o material foi recebido pela repartição, passada por funcionário que não o responsável.

21. Aprovada a comprovação das despesas, a autoridade ordenadora, mediante despacho, encaminhará o processo ao órgão de contabilidade analítica, para os fins de sua competência, a saber:

a) registro contábil na escrita da repartição da autoridade ordenadora, para efeito de regularização da responsabilidade do receptor do suprimento e apropriação da despesa;

b) escrituração, no sistema patrimonial, quando se tratar de compra de material permanente, obras, ou aquisição de imóveis;

c) anotação final no livro ou ficha de registro de que trata o item 9, supra.

22. Impugnada a prestação de contas do receptor do suprimento, a autoridade ordenadora da despesa reverterá o processo final das irregularidades apuradas ao mesmo órgão de contabilidade analítica, para registro definitivo das responsabilidades do servidor e levantamento da respectiva tomada de contas.

23. A importância aplicada até 31 de dezembro será comprovada nos quinze primeiros dias de janeiro seguinte.

24. Cabe aos detentores do suprimento de fundos fornecer informação precisa dos saldos em seu poder em 31 de dezembro, para efeito de certificação e reintegração em data posterior, observados os prazos fixados pela ordem da despesa.

25. A contabilização referida no item anterior será efetuada pelo órgão de contabilidade analítica, sempre precedida de despacho da autoridade ordenadora.

26. No encerramento do exercício deverão ser tomadas as seguintes providências:

a) apropriação das despesas nas até 31 de dezembro e baixa da responsabilidade do receptor do suprimento.

to, em face da aprovação da prestação de contas;

b) registro do total ou do saldo do suprimento não comprovado a débito do servidor, pela conta 2.03.05 — Diversos Responsáveis — 02 — Saldos não recolhidos, seguindo-se a baixa da despesa empenhada e da escrituração em 2.05.01 — Restos a pagar — 02 — Não Processados — 02.01 — Exercício de 1969, contas essas que serão regularizadas quando da prestação de contas, observado o prazo assinalado pelo ordenador da despesa.

27. A reinserção é o assentamento no registro indicado no item 24, no primeiro dia útil do ano seguinte, do saldo do suprimento sujeito à comprovação.

28. Os documentos relativos à comprovação das despesas deverão ficar arquivados no órgão de contabilidade analítica à disposição das autoridades responsáveis pelo acompanhamento administrativo e fiscalização financeira e bem assim, dos agentes incumbidos do controle externo, de competência do Tribunal de Contas, nos termos do § 5º, do art. 78, do Decreto-lei nº 200-67.

29. Recomenda, outrossim, que:

a) não seja concedido suprimento de fundos a servidor que tenha a seu cargo a guarda ou utilização do próprio material adquirido, salvo se não houver, na repartição, outro servidor;

b) seja evitada a concessão de suprimento de fundos no último mês do exercício, e, na hipótese de necessidade impositiva da entrega de suprimento em dezembro, que a importância a suprir não seja superior, proporcional-

mente, às concessões anteriores, em relação ao repasse ou sub-repasse recebido.

30. Os casos omissos ou dependentes de interpretação serão resolvidos pelo Inspetor-Geral de Finanças. — *Aristides Thibau Guimarães.*

COORDENAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DE BRASÍLIA

Junta Diretora

RESOLUÇÃO DA JUNTA

Nº 237-69 — A Junta Diretora da Coordenação do Desenvolvimento de Brasília — CODEBRAS — na forma do disposto no art. 5º do Decreto-Lei nº 302, de 28 de fevereiro de 1967, de acordo com deliberação tomada por unanimidade de votos na 24ª reunião extraordinária de 25 de julho de 1969, resolve:

Autorizar o Senhor Presidente General Mário Gomes da Silva, a nomear uma Comissão de Tomada de Contas de Valores existentes na Tesouraria, nesta data, com poderes para tomar providências administrativas no que julgar necessário, em virtude de ter sido resolvido a mudança da Chefia da Divisão Financeira e Contábil.

Brasília — DF., 28 de julho de 1969. — *Mário Gomes da Silva*, Presidente da Junta Diretora. — *Alberto Bastos Monteiro*, Membro Diretor da Junta. — *Irappaon de A. Potyguara*, Membro Diretor da Junta.

Nº 238-69 — A Junta Diretora da Coordenação do Desenvolvimento de Brasília — CODEBRAS — na forma do disposto no art. 5º do Decreto-Lei nº 302, de 28 de fevereiro de 1967, de acordo com deliberação tomada por unanimidade de votos na 24ª reunião extraordinária de 25 de julho de 1969, resolve:

Aprovar sugestão do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, no sentido de o Senhor Alvaro Brandão executar os trabalhos contábeis, desta CODEBRAS, de acordo com orientação dada por aquele Ministério, conforme consta do Processo número 4.747-69.

Brasília — DF., 28 de julho de 1969. — *Mário Gomes da Silva*, Presidente da Junta Diretora. — *Alberto Bastos Monteiro*, Membro Diretor da Junta. — *Irappaon de A. Potyguara*, Membro Diretor da Junta.

Nº 239-69 — A Junta Diretora da Coordenação do Desenvolvimento de Brasília — CODEBRAS — na forma do disposto no art. 5º do Decreto-Lei nº 302, de 28 de fevereiro de 1967, de acordo com deliberação tomada por unanimidade de votos, na 108ª reunião ordinária de 1 de agosto de 1969, resolve:

Aprovar reajustamento da Firma EMPAL — Empreiteira Auxiliar de Obras Ltda., referente aos serviços de limpeza, encerramento e conservação geral das dependências desta CODEBRAS, a partir de 30 dias após a vigência do Decreto nº 64.442, que alterou a tabela de salário-mínimo,

somente no que se refere a mão-de-obra, excluindo material e encargos sociais.

Brasília — DF., 4 de agosto de 1969. — *Mário Gomes da Silva*, Presidente da Junta Diretora. — *Alberto Bastos Monteiro*, Membro Diretor da Junta. — *Irappaon de A. Potyguara*, Membro Diretor da Junta.

Nº 240-69 — A Junta Diretora da Coordenação do Desenvolvimento de Brasília — CODEBRAS —, na forma do disposto no art. 5º do Decreto-Lei nº 302, de 28 de fevereiro de 1967, de acordo com deliberação tomada por unanimidade de votos na 108ª reunião ordinária de 1 de agosto de 1969, resolve:

1 — Aprovar Contrato de Locação de Serviços entre esta CODEBRAS e o Senhor Alvaro Brandão, para executar os trabalhos contábeis desta Coordenação, de acordo com orientação dada pelo Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, conforme consta do processo nº 4.747-69.

2 — Autorizar o Senhor General Mário Gomes da Silva, a assinar o referido Contrato.

Brasília — DF., 4 de agosto de 1969. — *Mário Gomes da Silva*, Presidente da Junta Diretora. — *Alberto Bastos Monteiro*, Membro Diretor da Junta. — *Irappaon de A. Potyguara*, Membro Diretor da Junta.

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 1 DE AGOSTO DE 1969

O Ministro de Estado do Interior, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 54.026, de 17 de julho de 1964, combinado com os artigos 1º e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

Nº 274 — Nos termos do artigo 264, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, delegar competência ao Secretário-Geral Engenheiro Henrique Brancão Cavalcanti e no seu impedimento, ao seu substituto eventual Secretário-Geral Adjunto, General-de-Divisão R/1 Paulo Dias Veloso, para movimentar os recursos destinados ao desenvolvimento da agricultura irrigada, podendo, para tal fim, expedir ordens de pagamento, emitir cheques, solicitar transferências de depósitos, bem como praticar os demais atos que se tornem necessários à execução deste mandato.

PORTARIA DE 4 DE AGOSTO DE 1969

O Ministro de Estado do Interior, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º do Decreto nº 54.026, de 17 de julho de 1964, e o artigo 209 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, combinado com o Parágrafo único do artigo 30 do Decreto nº 61.544, de 17 de outubro de 1967, resolve:

Nº 276 — Designar o Contador Alberto Galvão de Moura para exercer as funções de Auditor-Chefe da Auditoria da Superintendência do Vale do São Francisco — SUVALE.

PORTARIAS DE 6 DE AGOSTO DE 1969

O Ministro de Estado do Interior, usando da competência delegada pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967 e tendo em vista o que consta do Processo do Ministério do Interior nº 3.840, de 1969, resolve:

Nº 277 — aposentar, Francisco Araújo Coêlho, no cargo de Trabalhador, código GL-402.1 do Quadro de Pessoal, em extinção, da antiga Fundação Brasil Central, de acordo com o

art. 176, item III, combinado com o art. 181, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

O Ministro de Estado do Interior, usando da competência delegada pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967 e tendo em vista o que consta do Processo do Ministério do Interior nº 4.152, de 1969, resolve:

Nº 279 — aposentar Tiago Igreja Paraense, no cargo de Carpinteiro, código A-601.10-C, do Quadro de Pessoal, em extinção, da antiga Fundação Brasil Central, de acordo com o art. 176, item III, combinado com o art. 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

O Ministro de Estado do Interior, usando da competência delegada pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967 e tendo em vista o que consta do Processo do Ministério do Interior nº 4.285, de 1969, resolve:

Nº 280 — Considerar aposentado, a partir de 5 de março de 1969, Eugênio Paulo Von Czekus, no cargo de Mecânico Operador, código A-1301.12-D, do Quadro de Pessoal, em extinção, da antiga Comissão do Vale do São Francisco, de acordo com o art. 176, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952. — *José Costa Cavalcanti.*

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 056, DE 3 DE JULHO DE 1939

(Diário Oficial de 30 de julho de 1969 Seção I — Parte I)

Retificação

Na página 6.508 — 1ª coluna — 4ª linha

Onde se lê:

... no artigo 18, da Lei nº 3.692, de 15 de dezembro de 1969 ...

Leia-se:

... no artigo 18, da Lei nº 3.692, de 15 de dezembro de 1959 ...

MINISTÉRIO DO INTERIOR

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 063 DE 3 DE JULHO DE 1969

(Diário Oficial de 30 de julho de 1969 — Seção I — Parte I)

Retificação

No item 10 — 1ª coluna — página 6.510

Onde se lê:
Relé computador pneumático para modelo 53011-2. Peso 5 kg ...

Leia-se:
Relé computador pneumático para montagem em painel de 3 a 15 libras p/polegada quadrada modelo 53011-21. Peso bruto 5 kg ...

No item 121 — 5ª coluna — página 6.512

Onde se lê:
Guias fios Alsimag. Peso bruto g kg ...

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

CONSELHO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

PORTARIA DE 4 DE AGOSTO DE 1969

O Secretário-Geral do Ministério das Comunicações, no exercício eventual da Presidência do Conselho Nacional de Telecomunicações, de acordo com o parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 5.535, de 20 de novembro de 1968, usando das atribuições que lhe confere o artigo 38, item 8º do Regulamento baixado pelo Decreto nº 52.026, de 20 de maio de 1963, bem como a delegação de competência constante das Portarias números 2 e 3, de 10 de janeiro de 1969, do Excelentíssimo Senhor Ministro das Comunicações, e face ao que consta do Processo nº 15.476-68, resolve:

Nº 107 — Permitir ao Instituto Brasileiro do Café, realizar a implan-

Leia-se:
Guias fios Alsimag. Peso bruto kg ...
No item 288 — 6ª coluna — página 6.513

Onde se lê:
... Peso bruto 2,5 kg ... 4 — 502

Leia-se:
... Peso bruto 2,5 kg ... 4 — 62

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 064, DE 3 DE JULHO DE 1939

(Diário Oficial de 31 de julho de 1969)

Retificação

No item 16 — 4ª coluna — página 6.568

Onde se lê:
... 220 cbm/hora, inclusive elétrico ...

Leia-se:
... 220 cbm/hora, inclusive motor elétrico ...

tação de uma Rede em HF, mediante a instalação de estações de radio-comunicações, para executar, quando autorizado, o Serviço Limitado Privado, observadas as seguintes condições:

1) Prazo: 12 meses
2) Locais de Transmissão e Recepção:

Rede 1:

- a) Brasília — DF
- b) Manaus — AM
- c) Belém — PA
- d) Fortaleza — CE
- e) Recife — PE
- f) Salvador — BA
- g) Rio de Janeiro — GB

Rede 2:

- a) Rio de Janeiro — GB
- b) Belo Horizonte — MG
- c) Angra dos Reis — RJ
- d) Vitória — ES
- e) Santos — SP
- f) Varginha — MG
- g) São Paulo — SP

- h) Catanduva — SP
i) Tupã — SP
j) Paranaguá — PR
l) Londrina — PR
m) Brasília — DF

Rêde 3:

- a) Londrina — PR
b) Rio de Janeiro — RJ
c) Paranaguá — PR
d) Itajaí — SC
e) Florianópolis — SC
f) Porto Alegre — RS
g) Curitiba — PR
h) Ponta Porã — MT
i) Campo Grande — MT
j) Guaira — PR
l) Foz do Iguaçu — PR

Rêde 4:

- a) Tupã — SP
b) Catanduva — SP

Rêde 5:

- a) Itajaí — SC
b) Florianópolis — SC

Rêde 6:

- a) Porto Alegre — RS
b) Florianópolis — SC

Rêde 7:

- a) Curitiba — PR
b) Jacarezinho — PR
c) Cianorte — PR
d) Nova Esperança — PR
e) Paranaguá — PR

Rêde 8:

- a) Ponta Porã — MT
b) Guaira — PR
c) Foz do Iguaçu — PR

d) 3 (três estações móveis) uma em cada local.

3) Frequências:

- F 1 = 17366 kHz
F 2 = 12286 kHz
F 3 = 12016 kHz
F 4 = 5741 kHz
F 5 = 8008 kHz
F 6 = 6782,5 kHz
F 7 = 5921 kHz

4) Dentro do prazo acima estipulado, deverão ser apresentadas as fichas técnicas relativas a todas as redes.

5) O não atendimento das condições impostas implicará em ser tornada insubsistente a presente portaria. — Paulo Alves Lourenço Ramos.

Departamento Nacional de Telecomunicações

PORTARIAS DE 6 DE AGOSTO DE 1969

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969, resolve:

Nº 1.218 (4) — Alterar a designação constante da Portaria nº 979 (4), de 24 de junho de 1969, de Elias Rozembaum, que passar a Assessor-Chefe da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete do DENTEL, com a gratificação mensal de NCr\$ 1.220,00 (hum mil duzentos e vinte cruzeiros novos).

Nº 1.219 (4) — Conceder dispensa a Sérgio Emílio da Costa Ramos, sem vínculo com o serviço público, da função de Assessor-Chefe da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete do DENTEL, com a gratificação mensal de NCr\$ 1.330,00, para que foi designado pela Portaria Coletiva nº 487, de 14 de abril de 1969. — Paulo Alves Lourenço Ramos.

Divisão de Economia e Estatística

PORTARIA DE 28 DE JULHO DE 1969

O Diretor da Divisão de Economia e Estatística do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19.8.68 do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4.9.68, do Diretor Geral do DENTEL e, de acordo com o artigo 38 parágrafo 2º do Decreto número 57.611 de 7.1.66 e tendo em vista o que consta do Processo número 12.400-69, resolve:

Nº 1.174 (5) — Aprovar o Projeto Técnico — Econômico apresentado pela Companhia Telefônica Alta Paulista S. A., com sede na Rua Caingangs, 420 — Tupã — Estado de São Paulo, referente à ampliação da central telefônica daquela cidade, em mais 500 terminais, tipo A G F, de fabricação da Ericsson do Brasil S.A. totalizando 2.000 terminais, com as seguintes recomendações:

a) Instalar 10 telefones públicos equivalentes a 2% da expansão ora aprovada. Seu custo deverá ficar a cargo da Empresa;

b) Reservar, para disponibilidade, conforme Resolução 18-67, 20 terminais;

c) Estabelecer pra venda dos terminais, os seguintes preços:

— Residencial — NCr\$ 1.205,00.

— Não Residencial — NCr\$ 1.260,00.

d) Remeter a este Órgão, quando do pedido de vistoria das instalações ora aprovadas, demonstrativo do seu custo efetivo, excluindo as despesas financeiras que deverão ser absorvidas pela Empresa e o número de terminais negociados segundo a categoria Residencial e Não Residencial.

II — Aprovar a documentação técnica, constante do processo em referência, devidamente rubricado por engenheiro deste Departamento. — Francisco Silveira Médici — Diretor da Divisão de Economia e Estatística.

(Nº 34.144 — 6.8.69 — NCr\$ 18,00)

TRABALHADOR AVULSO

FÉRIAS

REGULAMENTO

Divulgação nº 1.036

PREÇO: NCr\$ 0,30

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas:

Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

PORTARIA DE 31 DE JULHO DE 1969

O Diretor da Divisão de Economia e Estatística do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19.8.68, do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4.9.68, do Diretor-Geral do DENTEL e, de acordo com o artigo 61 do Decreto 57.611, de 7.1.66, e tendo em vista o que consta do Processo nº 14.693-69, resolve:

Nº 1.202(5) — Autorizar a Telefônica Central Paulista S.A., a cobrar, a partir desta data, nos serviços de telefonia urbanos que executa em sua área de concessão, em São Carlos, no Estado de São Paulo, as tarifas constantes da tabela anexa, a fim de atender a elevação das despesas salariais, conforme os novos níveis autorizados pelo Conselho Nacional de Política Salarial, em reunião de 16 de julho de 1969.

II — a partir desta data, as novas admissões de pessoal somente serão computadas nas despesas se comprovadas as suas reais necessidades. — Francisco Silveira Médici, Diretor da Divisão de Economia e Estatística.

TELEFÔNICA CENTRAL PAULISTA S.A.

Tabela anexa à Portaria nº 1.202

DISCRIMINAÇÃO	Tarifas	
	Automático	Não Automático
A — Assinaturas mensais		
1. Linhas Individuais:		
— Residenciais e Poderes Públicos	7,41	6,67
— Outras Classes	11,11	10,00
2. Troncos de P(A)BX	14,82	13,34
3. Extensões:		
— Externas	7,41	6,67
— Internas	5,55	5,00
4. Ramais privilegiados de P(A)BX	2,59	2,33
5. Linhas privadas permanentes	9,85	8,87
6. Conservação de linha, fora da área básica por quilômetro	1,11	1,00
7. Acessórios (aluguel de caixas, chave comutadora, tomada c/pino, etc.)	0,74	0,66

B — Serviços eventuais

1. Instalações:	
— Linhas Individuais	20,00
— Troncos de P(A)BX	10,00
— Extensões Internas e Acréscimos de Ramais de P(A)BX	5,00
2. Mudanças:	
— Na mesma propriedade do assinante	10,00
— Para outra propriedade	20,00
3. Transferência de responsabilidade assinante ..	50,00
4. Relações de aparelhos desligados a pedido ou por culpa do assinante	1,00
5. Telefones Públicos, por chamada local	0,05
6. Linha de som para transmissões urbanas (esportivas, cívicas, etc.), por dia	20,00

(Nº 34.150 — 6.8.69 — NCr\$ 70,00)

PORTARIA DE 1 DE AGOSTO DE 1969

O Diretor da Divisão de Economia e Estatística do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19.8.68, do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4.9.68, do Diretor-Geral do DENTEL e de acordo com o artigo 61 do Decreto nº 57.611, de 7.1.66, e tendo em vista o que consta do Processo nº 11.545-69; resolve:

Nº 1.203(5) — Autorizar a Sociedade Telefônica do Paraná S.A. a cobrar, a partir desta data, nos serviços de telefonia urbanos que executa em sua área de concessão, no Estado do Paraná, as tarifas constantes da tabela anexa, a fim de atender a remuneração do Investimento e a elevação das despesas salariais, conforme os novos níveis autorizados pelo Conselho Nacional de Política Salarial, em reunião de 16 de julho de 1969.

2. A partir desta data, as novas admissões de pessoal, somente serão computadas nas despesas se comprovadas as suas reais necessidades.

3. Dentro do prazo de 90 dias deverá a Empresa apresentar os elementos necessários à fixação das tarifas para o serviço interurbano. — Francisco Silveira Médici, Diretor da Divisão de Economia e Estatística.

TABELA ANEXA A PORTARIA Nº 1.203
Sociedade Telefônica do Paraná S.A.

DISCRIMINAÇÃO

Tarifas

Automático

Não
Automático

A — Assinaturas mensais

1. Linhas individuais:

— Residenciais e Poderes Públicos	9,57	8,61
— Outras Classes	14,35	12,91
2. Troncos de P(A)BX	19,14	17,22
3. Extensões:		
— Externas	9,57	8,61
— Internas	7,18	6,45
4. Ramais privilegiados de P(A)BX	3,35	3,01
5. Linhas privadas permanentes	12,72	11,45
6. Conservação de linha, fora da área básica, por quilômetro	1,43	1,29
7. Acessórios (aluguel de caixas, chave comutadora, tomada c/pino, etc.)	0,95	0,86

B — Serviços eventuais

1. Instalações:

— Linhas Individuais	20,00
— Troncos de P(A)BX	10,00
— Extensões Internas e Acréscimos de Ramais de P(A)BX	5,00

2. Mudanças:

— Na mesma propriedade do assinante	10,00
— Para outra propriedade	20,00
3. Transferência de responsabilidade assinante	50,00
4. Relações de aparelhos desligados a pedido ou por culpa do assinante	5,00
5. Telefones Públicos, por chamada local	0,05
6. Linha de som para transmissões urbanas (esportivas, cívicas, etc.), por dia	20,00

(Nº 34.149 — 6.8-69 — NCR\$ 70,00)

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DAS MINAS
E ENERGIA

Gabinete do Ministro

"Termo de Convênio" que entre si fazem o Ministério das Minas e Energia, por parte do Governo da União, e a Companhia Estadual de Energia Elétrica — CEEE do Estado do Rio Grande do Sul, com a intervenção das Centrais Elétricas Brasileiras — ELETROBRAS do Departamento Nacional de Aguas e Energia Elétrica, visando o emprego de recursos orçamentários, no valor de NCR\$ 170.000,00 (cento e setenta mil cruzeiros novos) previstos na Lei nº 5.546, de 29.11.68.

Aos 25 dias do mês de junho de 1969, presentes na Secretaria de Estado das Minas e Energia o Doutor Antônio Dias Leite Junior, Ministro de Estado das Minas e Energia, por parte do Governo da União, em conformidade com o que dispõe o item VIII do artigo 5º do regulamento aprovado pelo Decreto nº 57.810, de 14.2.66, e o Senhor Renato Echenique, por procuração, por parte da Companhia Estadual de Energia Elétrica — CEEE do Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes, do Departamento de Arrecadação do Ministério da Fazenda, sob o nº de ordem 92715812, doravante designada "CEEERGS", como convenientes, o ainda a Centrais Elétricas Brasileiras S. A. — "ELETROBRAS", ins-

crita no Cadastro Geral de Contribuintes, do Departamento de Arrecadação do Ministério da Fazenda, sob o nº de ordem 1180, por seus representantes, conforme credencial apresentada, e o Departamento Nacional de Aguas e Energia Elétrica, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Eng. José Duarte de Magalhães, como intervenientes, deliberaram assinar o presente "Termo de Convênio" visando a coordenação da aplicação do recurso consignado na Lei de Meios nº 5.546, de 29.11.68, de NCR\$ 170.000,00 (cento e setenta mil cruzeiros novos), sob a rubrica de "Planos Especiais de Energia nos Estados, Distrito Federal e Territórios da União — Rio Grande do Sul — Companhia Estadual de Energia Elétrica", tudo de acordo com os termos da Lei nº 4.676, de 16.6.65, regulamentada pelo Decreto nº 57.617, de 7.1.66, e ainda com observância ao que dispõem o Decreto-Lei nº 96, de 30.12.63, Decretos-Leis nºs 199 e 200, de 23.2.67, Decreto nº 62.102, de 11.1.63, Decreto nº 64.010, de 21.1.69, e Portaria Ministerial nº 68, de 21.1.69.

Cláusula Primeira — (objeto) — A "CEEERGS", pelo presente, convencionou tomar a seu cargo o emprego e aplicação dos recursos orçamentários de NCR\$ 170.000,00 (cento e setenta mil cruzeiros novos), que lhe serão transferidos pelo Departamento Nacional de Aguas e Energia Elétrica do Ministério das Minas e Energia, decorrentes da Lei de Meios nº 5.546, de 29 de novembro de 1968, que prevê o sobredito crédito para acorrer aos "Planos Especiais de E-

nergia nos Estados, Distrito Federal e Territórios da União".

Cláusula Segunda — (subordinação do crédito) — O emprego e aplicação do referido crédito orçamentário deverá subordinar-se ao disposto no art. 8º da Lei nº 4.676, de 16 de junho de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 57.617, de 7 de janeiro de 1966.

Cláusula Terceira — (execução) — A execução dos serviços, se for realizada indiretamente, bem como o fornecimento de materiais necessários, deverá ser contratada com firmas ou entidades especializadas e idôneas, habilitadas à total ou parcial realização do Plano de Aplicação, nos prazos previstos em condições técnicas e economicamente vantajosas.

Cláusula Quarta — (empreitada dos serviços e aquisição de material) — Os contratos com fornecedores de materiais ou equipamentos, e com construtores ou locadores de serviços para execução do Plano de Aplicação preverão os pagamentos por material entregue ou obra feita.

Cláusula Quinta — (forma de liberação da contribuição do Governo) — O Governo da União, por intermédio do Departamento Nacional de Aguas e Energia Elétrica do Ministério das Minas e Energia, contribuirá com a importância de NCR\$ 170.000,00 (cento e setenta mil cruzeiros novos) para a execução do presente convênio; importância essa que deverá ser deduzida, por ocasião das transferências do crédito, na escrituração financeira do Departamento Nacional de Aguas e Energia Elétrica, através do respectivo empenho.

Cláusula Sexta — (classificação do crédito orçamentário) — A contribuição do Governo correrá à conta do crédito orçamentário registrado no Orçamento Geral da União para o Exercício Financeiro de 1969, vinculada à seguinte classificação: Lei nº 5.546, de 29 de novembro de 1968, — Art. 4º — Anexo 5 — Subanexo ... 5.12.00 — MME — Unidade Orçamentária — 5.12.09 — DNAE — Despesas de Capital 4.0.0.0 — Transferências de Capital 4.3.0.0 — Auxílios para obras públicas 4.3.3.0 — Programa 09.04.14.039 — Planos Especiais de Energia nos Estados, Distrito Federal e Territórios da União — Adendo B — Estado do Rio Grande do Sul — Companhia Estadual de Energia Elétrica.

Cláusula Sétima — (exigências para liberação dos recursos) — A liberação do recurso fica subordinada à prévia apresentação pela CEEERGS, ao Departamento Nacional de Aguas e Energia Elétrica, do respectivo Plano de Aplicação, para a devida aprovação, o qual a mesma fica obrigada a executar fielmente, assim como as modificações que porventura sejam introduzidas pelo Ministério, obrigando-se ainda a cumprir todas as determinações da legislação específica vigente.

Cláusula Oitava — (contenção do crédito) — A contribuição do Governo da União (Ministério das Minas e Energia), acima referida, já é resultante da incidência do percentual previsto no art. 2º do Decreto nº 64.010, de 21.1.69.

Cláusula Nona — (movimentação do crédito) — A conta oriunda do presente termo, sob o título: "Companhia Estadual de Energia Elétrica do Estado do Rio Grande do Sul", vinculada a dotações do Ministério das Minas e Energia — Lei nº 4.676, de 16.6.65, será movimentada nas Ações do Banco do Brasil S. A., nos termos do Decreto-Lei nº 96, de 30.12.66, através de cheques nominais.

Cláusula Décima — (fiscalização) — A CEEERGS, beneficiária do crédito orçamentário objeto deste "Con-

vênio" se submete à fiscalização do Departamento Nacional de Aguas e Energia Elétrica, na forma do art. 122 do regulamento aprovado pelo Decreto nº 57.617, de 7.1.66 e a da Inspeção Geral de Finanças do M.M.E., na verificação do seu fiel e regular cumprimento.

Cláusula Décima Primeira — (placa de obra) — A CEEERGS se obriga a mandar colocar uma placa (local de destaque da execução dos serviços, conforme modelo a ser fornecido pelo Ministério).

Cláusula Décima Segunda — (despesas decorrentes da cláusula décima primeira, e de fiscalização, a saber: transporte, paragens, diárias para pousada e alimentação, pagamentos de serviços extraordinários, horas extras e prestação de serviços no regime do Decreto nº 57.825, de 16 de fevereiro de 1966, bem como ajudas de custo, correrão à conta da rubrica constante do Plano de Aplicação, sob o título "Reserva Técnica e Encargos Diversos", as quais serão deduzidas, sobre o crédito liberado, e na ocasião de sua liberação, conforme o previsto na Portaria Ministerial nº 68, de 21.1.69.

Cláusula Décima Terceira — (prazo de emprego dos recursos) — O emprego dos recursos a serem recebidos pela CEEERGS deverá ser realizado até o fim do exercício financeiro no qual forem liberados, ficando rigorosamente vedada a emissão de cheques em que figurem o nome da própria companhia beneficiária, destinada a efetuar depósito para reabertura de contas no exercício subsequente.

Cláusula Décima Quarta — (comprovação de emprego dos recursos) — A comprovação da aplicação dos recursos obedecerá as normas regulamentares existentes, encaminhando-se a respectiva documentação, em 2 (duas) vias, à Inspeção Geral de Finanças do M.M.E., e 1 (uma) via ao Departamento Nacional de Aguas e Energia Elétrica, até 15 de janeiro do ano subsequente, obedecidos os preceitos dos Decretos-Leis nº 199 e 200, ambos de 23.2.67, sem o qual não poderão ser entregues outros quaisquer recursos orçamentários à beneficiária.

Cláusula Décima Quinta — (prazo de duração) — O presente Convênio terá vigência a partir de sua publicação no Diário Oficial, pelo prazo de 2 (dois) anos financeiros, não se responsabilizando o Governo da União por indenização alguma, caso haja impedimento em sua execução.

Cláusula Décima Sexta — (fôro) — fica eleito o fôro desta cidade para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Convênio.

Cláusula Décima Sétima — (Intervenientes) — Assinam também este Convênio, na qualidade de intervenientes, o Departamento Nacional de Aguas e Energia Elétrica, órgão encarregado da execução do crédito orçamentário objeto do presente, e como entidade fiscalizadora, bem como a Companhia Elétrica Brasileira S. A., ELETROBRAS, para conhecimento integral dos seus termos, ficando assim, de imediato, ciente das obrigações da CEEERGS para com a mesma, em decorrência deste Convênio combinado com o disposto no art. 2º da Lei 4.676, de 16.6.65.

Fecho: E estando lidos e acordados, para firmeza e validade integral do que ficou estipulado, lavrou-se o presente instrumento, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes e intervenientes já mencionadas e pelas testemunhas a todo o ato presentes.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1969 — Antônio Dias Leite Junior, Ministro das Minas e Energia. — Renato Echenique, pela Cia. Estadual de Energia Elétrica.

(Nº 33.888 — 5.8.69 — NCR\$ 70,00)

MINISTÉRIO DA MARINHA

Diretoria do Pessoal da
Marinha
Escola Naval

ADMISSÃO AO 1º ANO DO ESTÁGIO ESCOLAR, EM 1970

De ordem do Senhor Contra-Almirante, Diretor, faço público, pelo presente Edital, que na Escola Naval, Ilha de Villegagnon, Estado da Guanabara, de 1 de setembro a 31 de outubro deste ano, estarão abertas as inscrições para matrícula no 1º ano do Estágio Escolar no ano de 1970.

De acordo com as instruções em vigor, somente poderão inscrever-se candidatos possuidores de certificado de conclusão do ciclo colegial ou que estejam cursando a última série.

A ficha-requerimento de inscrição é preenchida pelo candidato, que se não houver completado dezoito (18) anos, deverá anexar uma declaração do responsável legal (pai, mãe viúva ou desquitada ou tutor), autorizando o candidato a inscrever-se no Concurso de Admissão à Escola Naval e a verificar praça na Marinha, se aprovado. Esta ficha, que deverá ser totalmente preenchida, será apresentada na Secretaria da Escola Naval, ou remetida por via postal, sob registro, acompanhada da ficha individual de inscrição, em duas vias, devendo os retratos 3x4 estarem colados nos respectivos lugares. O Candidato pagará no ato da inscrição a taxa de NCr\$ 15,60 (quinze cruzeiros novos e sessenta centavos), devendo o candidato residente em localidade onde não esteja previsto inscrição, remetê-la à Escola Naval em espécie, cheque bancário ou vale postal e dirigido ao Secretário da Escola.

O candidato, sendo classificado, deverá apresentar os seguintes documentos:

- 1) Certidão de nascimento fornecida pelo Registro Civil, fotocópia autenticada ou pública-forma, com firma reconhecida, provando ser o candidato brasileiro nato e que, em 30 de junho de 1970 conte menos de 22 anos de idade;
- 2) Atestado de bons antecedentes fornecido pelo Instituto Felix Pacheco, no Estado da Guanabara, ou dos Gabinetes congêneres, nos Estados. Para os procedentes de cidades onde não existam tais repartições, atestado passado pela autoridade policial local (com firma reconhecida, exceto o do Instituto Felix Pacheco);
- 3) Atestado de idoneidade moral para a situação de futuro Oficial, firmado por dois Oficiais da Marinha, Exército ou Aeronáutica, com firma reconhecida;
- 4) Certificado de conclusão da última série do segundo ciclo colegial, do colégio oficial ou oficializado, e ficha modelo 19, ambos com firma reconhecida;
- 5) Certificado de reservista, de convocação ou alistamento militar;
- 6) Atestado de vacinação antivaricélica passado por qualquer estabelecimento ou posto de saúde oficial há menos de seis (6) meses, com firma reconhecida.

Os candidatos procedentes dos Colegios Militares deverão apresentar toda a documentação exigida e mais declaração de notas nas matérias de concurso, fornecida pelos Colégios, com firma reconhecida.

As fichas-requerimento serão recebidas na Secretaria da Escola Naval, de 2ª a 6ª feira, das 0900 às 16.00 horas, podendo ser remetidas por via postal, sob registro.

Quaisquer outras informações serão prestadas na Secretaria da Escola Naval, no horário acima indicado, não se atendendo pelo telefone.

Escola Naval em 1 de agosto de 1969. — João Batista Pereira de Carvalho, Secretário.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA Secretaria da Receita Federal

DELEGACIA DA RECEITA
FEDERAL — G.B. — 7ª
REGIAO — 2ª
INSPETORIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente fica intimado Max Hobo Filho, residente na Avenida Atlântica nº 3.186, apartamento número 1.101, para no prazo de (30) trinta dias corridos, contados da publicação deste Edital, a recolher o débito apurado no processo nº 17.518, de 1967, sob pena de cobrança executiva e demais sanções asseguradas o direito de recurso para o 3º Conselho de Contribuintes.

O processo acima mencionado encontra-se na Rua Domingos Ferreira nº 66, à disposição do interessado ou de seu representante legalmente habilitado.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL Delegacia Regional do Trabalho no Distrito Federal

EDITAL Nº 31-69

Pelo presente Edital, ficam as firmas abaixo relacionadas, par, aos termos do art. 640 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e alterada pelo Decreto-lei nº 229, de 28 de fevereiro de 1967, a recolherem na Delegacia Regional de Arrecadação em Brasília, mediante guias extraídas nesta Delegacia Regional do Trabalho, dentro de 10 (dez) dias a contar da publicação do presente Edital, sob pena de cobrança executiva, as multas que lhes foram impostas por despacho da senhora Delegada Regional do Trabalho.

Antonio Ribeiro Simino — DRT — 00363-69 — Art. 41, da CLT — Multa de NCr\$ 124,80 (cento e vinte e quatro cruzeiros novos e oitenta centavos).

José Mendes de Arruda — DRT — 000709-69 — Art. 41, da CLT — Multa de NCr\$ 124,80 (cento e vinte e quatro cruzeiros novos e oitenta centavos).

José Manoel Barbosa — DRT — 000719-69 — Art. 41, da CLT — Multa de NCr\$ 124,80 (cento e vinte e quatro cruzeiros novos e oitenta centavos).

M. C. Cardoso — DT — 000726-69 — Art. 41, da CLT — Multa de NCr\$ 124,80 (cento e vinte e quatro cruzeiros novos e oitenta centavos).

Madeira Mafra Ltda. — DRT — 000770-69 — Art. 41, da CLT — Multa de NCr\$ 249,60 (duzentos e quarenta e nove cruzeiros novos e sessenta centavos).

M. Nacif — DRT — 00822-69 — Art. 41, da CLT — Multa de NCr\$ 124,80 (cento e vinte e quatro cruzeiros novos e oitenta centavos).

Yasin e Irmãos Ltda. — DRT — 001.294-69 — Art. 41, da CLT — Multa de NCr\$ 249,60 (duzentos e quarenta e nove cruzeiros novos e sessenta centavos).

Laudelino Cesar de Carvalho — Art. 41, da CLT — Multa de NCr\$ 124,80 (cento e vinte e quatro cruzeiros novos e oitenta centavos). DRT 1.302-69.

Casa Novolar — Filial — DRT — 001.321-69 — Art. 41, da CLT — Multa de NCr\$ 124,80 (cento e vinte e quatro cruzeiros novos e oitenta centavos).

Mohd Ahmad Mahmud Mustafa el Jabari — DRT — 001.356-69 — Art. 41, da CLT — Multa de NCr\$ 124,80 (cento e vinte e quatro cruzeiros novos e oitenta centavos).

Vicente Vieira Lima — DRT — 001.367-69 — Art. 41, da CLT — Multa de NCr\$ 124,80 (cento e vinte e quatro cruzeiros novos e oitenta centavos).

J. Batista de Carvalho — DRT — 001.429-69 — Art. 41, da CLT — Multa de NCr\$ 124,80 (cento e vinte e quatro cruzeiros novos e oitenta centavos).

OOPAL — Construção Projeto e Administração — DRT — 001.497-68 —

Art. 37, parágrafo único da CLT — Multa de NCr\$ 101,25 (cento e um cruzeiros novos e vinte e cinco centavos).

SINCAL — Brasília Administração e Participação S. A. — Art. 360 da CLT — DRT — 1.722-69 — Multa de NCr\$ 105,00 (cento e cinco cruzeiros novos).

Celsina Lima de Aguiar — DRT — 1.725-69 — Art. 360, parágrafo 1º da CLT — Multa de NCr\$ 105,00 (cento e cinco cruzeiros novos).

Construtora Raposo Viana e Cia., Ltda. — DRT — 1.851-69 — Art. 1º, parágrafo único da Lei nº 4.923, de 23 de dezembro de 1965, da CLT — Multa de NCr\$ 110,96 (cento e dez cruzeiros novos e noventa e seis centavos).

PISOBEL — Artefatos de Cimento Ltda. — DRT — 1.891-69 — Art. 1º, parágrafo único da Lei nº 4.923, de 23 de dezembro de 1965 — da CLT — Multa de NCr\$ 69,35 (sessenta e nove cruzeiros novos e trinta e cinco centavos).

Sola & Cia. Ltda. Representações S/A — DRT — 1.919-69 — Art. 1º, parágrafo único da Lei nº 4.923, de 23 de dezembro de 1965, da CLT — Multa de NCr\$ 34,87 (trinta e quatro cruzeiros novos e sessenta e sete centavos).

Valdenice Rodrigues Cerqueira — DRT — 1.922-69 — Art. 1º parágrafo único da Lei nº 4.923, de 23 de dezembro de 1965, da CLT — Multa de NCr\$ 13,87 (treze cruzeiros novos e oitenta e sete centavos).

Sola & Cia. Ltda. — DRT — 001.997-69 — Art. 360 parágrafo 1º da CLT — Multa de NCr\$ 105,00 (cento e cinco cruzeiros novos). M. G. Filho — DRT — 002.001-69 — Art. 360, da CLT — Multa de NCr\$ 105,00 (cento e cinco cruzeiros novos).

Midal Metropolitana Incrementadora e Distribuidora de Alimentos Limitada. DRT 2.174-69 — Art. 360 da CLT — Multa de NCr\$ 105,00 (cento e cinco cruzeiros novos).

Maria Garcia Silva — DRT — 002220-69 — Art. 1º parágrafo único da Lei nº 4.923, de 23 de dezembro de 1965 da CLT — Multa de NCr\$ 13,87 (treze cruzeiros novos e oitenta e sete centavos).

Livaldina Ribeiro dos Santos — DRT — 2.370-69 — Art. 41, da CLT — Multa de NCr\$ 124,80 (cento e vinte e quatro cruzeiros novos e oitenta centavos).

A. J. Bonfim Ltda. — DRT — 002.371-69 — Art. 41, da CLT — Multa de NCr\$ 998,40 (novecentos e noventa e oito cruzeiros novos e quarenta centavos).

Sabina Teixeira de Pádua — DRT — 002.372-69 — Art. 41, da CLT — Multa de NCr\$ 374,40 (trezentos e setenta e quatro cruzeiros novos e quarenta centavos).

Sociedade Beneficente de Educação e Ensino do D. F. — DRT — 002.373-69 — Art. 41, da CLT — Multa de NCr\$ 1.872,00 (um mil oitocentos e setenta e dois cruzeiros novos).

Sociedade Planalto de Administração — DRT — 1.721-69 — Art. 360 parágrafo 1º da CLT — Multa de NCr\$ 105,00 (cento e cinco cruzeiros novos).

ORGREL — Organização Geral e Representações — DRT — 1.835-69 — Art. 1º parágrafo único da Lei número 4.923, de 23 de dezembro de 1965 da CLT — Multa de NCr\$ 41,61 (quarenta e um cruzeiros novos e sessenta e um centavos).

Cia. Brasileira de Empreendimentos Sociais — CBES — DRT — 1.901-69 — Art. 1º parágrafo único da Lei nº 4.923, de 23 de dezembro de 1965, da CLT — Multa de NCr\$ 305,14 (trezentos e cinco cruzeiros novos e quatorze centavos).

Cecília Rocha Pinto — DRT — 2.651-69 — Art. 360, da CLT, Multa de NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos). — Francisco Octavio dos Santos — Chefe da S. M. R.

BENS DOS IMIGRANTES

LEI Nº 4.966, DE 1966

Divulgação nº 24

Preço: NCr\$ 0,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas Av. Rodrigues Alves, 0

Agência do Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Remédios Postais

Em Brasília

Na sede do D.I.M.

SOCIEDADES

COMPANHIA MINAS DA PASSAGEM

Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda nº 23.887.137

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Em cumprimento aos dispositivos legais e estatutários, vimos submeter ao elevado exame e julgamento de Vv. Ss. o Balanço Geral e a Demonstração da conta de Lucros & Perdas, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal desta Companhia, relativos ao Exercício encerrado a 31 de dezembro de 1968. Os documentos apresentados constituem a situação da nossa Companhia. Entretanto, colocamo-nos à disposição de Vv. Ss. para quaisquer outros esclarecimentos. Passagem de Mariana, 15 de abril de 1969. Manoel Ferreira Guimarães — Diretor Presidente. Mário Ferreira Guimarães — Diretor Gerente. Manoel Ferreira Guimarães Neto — Diretor Comercial.

BALANÇO GERAL ENCERRADO A 31 DE DEZEMBRO DE 1968

Ativo				Passivo			
I — Imobilizado				VI — Não Exigível			
	NCr\$	NCr\$	NCr\$		NCr\$	NCr\$	NCr\$
Imóveis	8.273,91			Capital Realizado	2.800.000,00		
Máquinas e Instalações	728.809,28			Reservas			
Veículos Motorizados	56.907,81			Reserva Compulsória	8.639,49		
Móveis e Utensílios	4.034,44			Reserva Legal	7.200,00		
Instalações Diversas	1.341,34	799.366,70		Reserva Seção Comercial	6.812,46		
Correção Monetária		5.106.949,41	6.906.816,19	Fundo p/Amortização Imobiliz. ..	419.759,83		
II — Realizável				Correção Monetária	2.468.638,94	2.905.050,72	6.706.050,72
Longo Prazo				VII — Exigível			
Empréstimos Compulsórios	9.648,52			Longo Prazo			
Títulos a Receber	28.542,42			Bancos Conta Garantida	6.749,19		
Licitações de Câmbio	27.836,72			Bancos Conta Financiamento ..	804.667,91		
Investimentos "SUDAM"	5.670,00			Imposto Renda a Pagar:			
Diversas Contas	10.188,02	81.885,68		Parcelas Reavaliação — Ativo ..	111.915,24		
Curto Prazo				Diversas Contas	101.055,53	628.387,87	
Almoxarifado	84.365,29			Curto Prazo			
Quartzo p/Rev. Estoque	41.000,00			Fornecedores	76.975,94		
Devedores Diversos	80.573,01			Credores Diversos	209.426,89		
Duplicatas a Receber	81.606,97			Títulos Descontados	340.496,94		
Efeitos a Faturar	246.756,28			Duplicatas Descontadas	41.557,17		
Diversas Contas	8.065,86	642.367,41	624.258,09	Diversas Contas	55.359,30	723.816,24	1.247.204,11
III — Disponível				VIII — Resultado Pendente			
Caixas e Bancos		213.975,57		IX — Valores Compensados			
Ouro em Estoque		73.756,29	287.731,86	S O M A			
IV — Resultado Pendente							
Valores compensados							
S O M A							

FIRST NATIONAL CITY BANK

55 Wall Street, New York, Estados Unidos da América do Norte

Capital.....US\$ 363.279.000,00
 Superavit.....US\$ 467.659.000,00
 Lucros não distribuídos.....US\$ 167.514.000,00
 (31.12.1968) US\$998.452.000,00

Autorizado a funcionar no Brasil conforme Cartas Patentes nºs 1229, 1230, 1231, 1232, todas de 28 de março de 1935, 844 de 9 de março de 1948, 1615 de 21 de julho de 1950, 1858 de 9 de maio de 1951, 5515 e 5516, ambas de 25 de junho de 1959 e 5966 de 1 de dezembro de 1960.

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1969

Compreendendo as filiais de Belo Horizonte, Brasília, Campinas, Curitiba, Porto Alegre, Recife, Rio de Janeiro, Salvador, Santos e São Paulo. (Pça.A.Prado e Av.Ipiranga)

A T I V O

DISPONÍVEL				
REALIZÁVEL				NCR\$ 8.937.729,89
EMPRÉSTIMOS				
A Produção	NCR\$	144.780.796,80		
Ao Comércio	NCR\$	49.409.516,11		
A Atividades não Especificadas	NCR\$	14.940.893,94		
A Governos Estaduais e Municipais	NCR\$	25.833,37		
A Instituições Financeiras	NCR\$	2.798.974,22	NCR\$	211.955.814,44
OUTROS CRÉDITOS				
Banco Central - Recolhimentos	NCR\$	36.040.914,25		
Cheques, Documentos e Ordem em Compensação e a Receber	NCR\$	33.305.056,87		
Adiantamentos sobre Cambiais e Contratos de Câmbio	NCR\$	21.947.946,16		
Saldos Devedores em Contas de Depósitos	NCR\$	171.438,49		
Créditos em Liquidação	NCR\$	697.370,71		
Devedores por Créditos liquidados no Exterior	NCR\$	116.466,21		
Correspondentes no País	NCR\$	3.336.295,18		
Matriz, Departamentos e Correspondentes no Exterior em M/Estrangeiras	NCR\$	37.216.259,73		
Departamentos no País	NCR\$	74.034.793,34		
Outras Contas	NCR\$	18.536.653,29	NCR\$	225.403.194,23
VALORES E BENS				
Títulos a ordem do Banco Central	NCR\$	23.780.139,76		
Letras do Tesouro Nacional e Títulos Federais	NCR\$	2.946.494,37		
Valores em Moedas Estrangeiras	NCR\$	7.523.725,37		
Outros Valores	NCR\$	2.619.457,00	NCR\$	36.869.816,50
BENS			NCR\$	158.875,59
IMOBILIZADO				
Imóveis de uso, Reavaliação e Imóveis em Construção			NCR\$	11.304.236,56
Móveis e Utensílios			NCR\$	2.599.939,52
Almoxarifado			NCR\$	371.784,86
			NCR\$	14.275.960,94
RESULTADO PENDENTE				
Despesas de Exercícios Futuros			NCR\$	2.005.938,00
CONTAS DE COMPENSAÇÃO				
			NCR\$	2.005.938,00
			NCR\$	239.149.566,01
			NCR\$	1.338.756.895,60

P A S S I V O

NAO EXIGÍVEL				
CAPITAL				
De Domiciliados no Exterior	NCR\$	14.431.000,00	NCR\$	14.431.000,00
Correção Monetária do Ativo			NCR\$	3.431,30
Reservas e Fundos			NCR\$	3.918.212,70
			NCR\$	18.352.644,00
EXIGÍVEL				
DEPÓSITOS				
A vista e a curto prazo Do Público	NCR\$	226.350.680,10		
De Domiciliados no Exterior	NCR\$	1.893.014,21		
De Entidades Públicas	NCR\$	544.434,88	NCR\$	228.728.129,19
A médio prazo Do Público				
-A Prazo Fixo	NCR\$	86.837,05		
-C/Correção Monetária	NCR\$	10.514.158,26	NCR\$	10.600.995,31
			NCR\$	239.329.124,50
OUTRAS EXIGIBILIDADES				
Cheques e Documentos a liquidar	NCR\$	21.956.358,03		
Ordens de Pagamento	NCR\$	16.381.011,74		
Correspondentes no País	NCR\$	810.474,85		
Matriz, Departamentos e Correspondentes no Exterior em M/Estrangeiras	NCR\$	43.843.629,98		
Matriz, Departamentos e Correspondentes no Exterior em M/Nacional	NCR\$	114.767,48		
Departamentos no País	NCR\$	69.138.439,32		
Outras Contas	NCR\$	18.069.185,35	NCR\$	170.315.866,75
OBRIGAÇÕES (Especiais)				
Redescontos e Empréstimos no Banco Central	NCR\$	15.666.484,82		
Depósitos Obrigatórios - FGTS	NCR\$	10.773.641,08		
Obrigações por Refinanciamento e Repasses Oficiais	NCR\$	2.611.176,23		
Imposto sobre Operações Financeiras	NCR\$	68.462,55		
Obrigações em Moedas Estrangeiras	NCR\$	31.692.920,44		
Obrigações por compra de Imóveis	NCR\$	749.000,00		
Outras Contas	NCR\$	1.523.760,19	NCR\$	63.085.445,31
			NCR\$	472.730.436,56
RESULTADO PENDENTE				
Rendas e Lucros em Suspensão			NCR\$	29.352,50
Rendas de Exercícios Futuros			NCR\$	1.886.551,68
Lucros e Perdas			NCR\$	6.608.344,85
CONTAS DE COMPENSAÇÃO				
			NCR\$	8.524.249,03
			NCR\$	839.149.566,01
			NCR\$	1.338.756.895,60

First National City Bank

F V QUEEN, VICE PRESIDENTE E REPRESENTANTE LEGAL NO BRASIL

DOMINGOS DA SILVA-CONTADOR-CRC-10.027

FIRST NATIONAL CITY BANK

55 Wall Street, New York, Estados Unidos da América do Norte

Capital.....US\$ 363.279.000,00
 Superavit.....US\$ 467.659.000,00
 Lucros não distribuídos.....US\$ 167.514.000,00
 (31.12.1968) US\$ 998.452.000,00

Autorizado a funcionar no Brasil conforme Cartas Patentes nºs 1229, 1230, 1231, 1232, todas de 28 de março de 1935, 844 de 9 de março de 1948, 1615 de 21 de julho de 1950, 1858 de 9 de maio de 1951, 5515 e 5516, ambas de 25 de junho de 1959, 5965 e 5966 de 1 de dezembro de 1960.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS" EM 30 DE JUNHO DE 1969

Compreendendo as filiais de Belo Horizonte, Brasília, Campinas, Curitiba, Porto Alegre, Recife, Rio de Janeiro, Salvador, Santos e São Paulo (Pça.A.Prado e Av.Ipiranga)

D É B I T O

DESPESAS OPERACIONAIS

Juros sobre Depósitos à vista e a curto prazo	NCR\$ 245.987,39		
Juros sobre Depósitos a médio prazo	NCR\$ 100.810,10		
Juros sobre outras Exigibilidades	NCR\$ 14.372,06		
Juros sobre Operações com o Banco Central	NCR\$ 3.553,26	NCR\$ 364.722,81	
Despesas de Comissões		NCR\$ 111.651,89	
Despesas de Correção Monetária		NCR\$ 519.428,06	
Despesas de Rescaldos		NCR\$ 444.264,70	
Resultados de Câmbio		NCR\$ 1.538.926,21	NCR\$ 2.978.993,67

DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Pessoal:			
Vencimentos	NCR\$ 4.933.747,19		
Outras Remunerações	NCR\$ 699.267,94	NCR\$ 5.633.015,13	
Encargos Sociais		NCR\$ 964.063,31	
Impostos e Taxas		NCR\$ 906.903,75	
Material de Expediente Consumido		NCR\$ 255.244,38	
Despesas Gerais:			
Aluguéis	NCR\$ 142.760,97		
Propaganda e Publicidade	NCR\$ 65.836,87		
Outras	NCR\$ 3.615.981,18	NCR\$ 3.824.579,02	
Despesas de Instalações		NCR\$ 55.027,08	NCR\$ 11.638.832,67

PERDAS DIVERSAS

Em Operações de Exercícios Anteriores	NCR\$ 20.772,84		
Em Transações e Reajustes de Valores Patrimoniais	NCR\$ 3.954,48		
Outras	NCR\$ 35.031,12	NCR\$ 59.758,44	
Amortização de Imóveis, Móveis e Utensílios		NCR\$ 96.533,26	NCR\$ 156.291,70

DISTRIBUIÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO (Segundo os Estatutos)

Fundo de Reserva Legal	NCR\$ 360.992,34		
Saldo verificado no período	NCR\$ 6.608.344,85		
Fundo de Reserva de Risco em Operações de Câmbio	NCR\$ 250.509,54	NCR\$ 7.219.846,73	
		NCR\$ 21.993.964,77	

C R É D I T O

RENDAS OPERACIONAIS

Juros e Descontos:			
Sobre Empréstimos à Produção e ao Comércio	NCR\$ 5.211.404,02		
Sobre Empréstimos a Entidades Públicas e a Instituições Financeiras	NCR\$ 74.960,40		
Outros	NCR\$ 998.196,00	NCR\$ 6.284.560,42	
Correção Monetária:			
Sobre Empréstimos à Produção e ao Comércio	NCR\$ 487.133,76	NCR\$ 487.133,76	
Comissões e Taxas:			
Sobre Empréstimos à Produção e ao Comércio	NCR\$ 4.582.978,94		
Sobre Empréstimos a Entidades Públicas e a Instituições Financeiras	NCR\$ 19.932,08		
Outras	NCR\$ 2.814.748,61	NCR\$ 8.417.659,63	
Resultado de Câmbio		NCR\$ 3.924.232,18	NCR\$ 19.113.585,96

OUTRAS RENDAS

Aluguéis e Outras		NCR\$ 2.806.054,30	
-------------------	--	--------------------	--

LUCROS DIVERSOS

Recuperação de Créditos Compensados	NCR\$ 39.375,33		
Em Transações e Reajustes de Valores Patrimoniais	NCR\$ 30,00		
Diversos	NCR\$ 34.919,18	NCR\$ 74.324,51	
		NCR\$ 21.993.964,77	

First National City Bank

F.V. QUEEN, VICE PRESIDENTE E REPRESENTANTE LEGAL NO BRASIL

DOMINGOS RIBEIRO DA SILVA - CONTADOR - CRC-10.027

(CNº 2.625-B — 7-8-69 — NCR\$ 360,00)

BAUSCH & LOMB. DO BRASIL LTD.

Rio de Janeiro — Brasil — C.G.C. 33.341.389

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1968

Ativo				Passivo			
	NCr\$	NCr\$	NCr\$		NCr\$	NCr\$	
Imobilização				Não Exigível			
Edifícios	69.522,31			Capital	18.868,27		
Terrenos	4.000,00	73.522,31		Correção Monetária — Lei nº 4.357	1.514.172,80		
Correção Monetária		1.512.221,53		Ações Novas Gratuitas (Lei nº 3.470)	24.751,00	1.557.792,97	
		1.585.743,89		Exigível			
Menos:				Contas a Pagar — Cia. Associada	107.135,50		
Res. p/ Depreciações				Contas a Pagar — Diversas	3.723,34		
s/ Aquisição	14.029,23			Fundo de Garantia — F.G.T.S.	3.352,18		
s/ Correção	62.689,30	76.728,53	1.509.015,36	Encargos Fiscais	480,88	114.691,90	
Realizável				Compensação			
Bausch & Lomb. Inc. — Rochester USA.		96.691,00		Seguros Obrigatórios		1.659.700,00	
Títulos Negociáveis		8.501,00					
Ações		4.716,00					
Obrigações Compulsórias e Cauções		3.723,00					
Depósitos Obrigatórios — F.G.T.S. —							
Não Optantes		2.848,42	116.479,42				
Pendentes							
Lucros e Perdas			46.989,19				
Compensação							
Valores Segurados — Lei nº 73			1.659.700,00				
			3.332.183,97				3.332.183,97

Joaquim C. Lino, p.p. Representante Legal. — Luiz B. Maselli, Téc. Contabilidade — CRC — 8.011 — GB.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS
Período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1969

Débito		Crédito	
	NCr\$		NCr\$
Saldo em 31 de dezembro de 1967	43.812,19	Resultado das Operações Sociais	96.000,00
Despesas Gerais de Administração	77.850,06	Rendas Diversas	3.859,49
Impostos e Taxas	479,06	Saldo em 31 de dezembro de 1968	46.989,19
Depreciações do Imobilizado	24.707,37		146.848,68
	146.848,68		

Joaquim C. Lino, p.p. Representante Legal. — Luiz B. Maselli, Téc. Contabilidade — CRC — 8.011 — GB.

(Nº 33.499 — 5-8-69 — NCr\$ 135,00)

MAREISA — MADEIREIRA REINEHR S. A. — COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes no M. F. — 00002642-1 registrada no D. N. R. C. sob número 1.272-66

Ata da Assembléia-Geral Extraordinária realizada aos dois (2) dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e nove (1969).

Aos dois dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e nove, às

dez horas, reuniram-se em Assembléia-Geral Extraordinária, os acionistas da Firma "MAREISA — Madeireira Reinehr S. A. — Comércio e Indústria", previamente convocada por editais de convocação publicados no Diário Oficial da União, nas Edições de 24, 25 e 28 de abril de 1969, sob nºs. 76, 77 e 78, e no Jornal "Ultima Hora", nos dias 28, 29 e 30 de abril de 1969, sendo os mesmos do seguinte teor: "MAREISA — Madeireira Reinehr S. A. — Comércio e Indústria — C.G.C.M.F. número

00002642-1 — Assembléia-Geral Extraordinária — Edital de Convocação — Convidamos os senhores acionistas, para comparecerem à Assembléia-Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 2 (dois) de junho de 1969, com início às 10 (dez) horas, em sua sede social, sita no S.I.A. — Trecho 2 — Lotes 1.255 a 1.285, nesta Capital, com a seguinte Ordem do Dia: 1º — Aumento do Capital Social de NCr\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil cruzetiros novos), para NCr\$ 1.000.000,00 (um milhão de

cruzeiros novos), com a incorporação dos seguintes Fundos e Reservas Incorporáveis: Fundo Especial para Aumento de Capital, NCr\$ 33.055,83, Fundo para Aumento de Capital, NCr\$ 13.969,49 e Reserva para Manutenção de Capital de Giro Próprio, NCr\$ 86.235,41, totalizando NCr\$ 133.260,73 e NCr\$ 16.739,27 subscrição em dinheiro, perfazendo NCr\$ 150.000,00 do aumento de Capital; 2º — Alteração parcial dos Estatutos Sociais e 3º — Outros assuntos de interesse da Sociedade. Brasília, DF.

17 de abril de 1969. MAREISA — Mafelreia Reinehr S. A. — Comércio e Indústria — Armin Reinehr — Diretor-Presidente". Verificando-se, pelo "Livro de Presença dos Acionistas", o comparecimento da totalidade dos mesmos, todos com direito a voz e voto, representando, por conseguinte a totalidade do Capital Social, foi eleito por aclamação o Sr. Dr. Flávio Rogério Hautsch Reinehr, para presidir a Assembléia que escolheu a mim Edvaldo Torres do Nascimento para Secretário, sendo ambos empossados. O Sr. Presidente declarou os trabalhos instalados e por determinação do mesmo procedi, na qualidade de Secretário, a leitura da proposta da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal, os quais estavam assinados: Proposta da Diretoria: Srs. Acionistas: A Diretoria propõe seja procedido o aumento do Capital Social de NCr\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil cruzeiros novos), para NCr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros novos), sendo este aumento no valor de NCr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros novos), integralizados, parte com Fundos Incorporáveis a seguir discriminados: Fundo Especial para Aumento de Capital NCr\$ 33.055,83, Fundo para Aumento de Capital NCr\$ 13.969,49 e Reserva para Manutenção de Capital de Giro Próprio NCr\$ 86.235,41 totalizando NCr\$ 131.260,73 e o restante integralizado em moeda corrente do País no total de NCr\$ 16.739,27 que somados perfazem NCr\$ 150.000,00 para o aumento proposto. As novas ações serão distribuídas aos Srs. Acionistas, proporcionalmente às que já possuem, cabendo aqueles aos quais tocarem, eventualmente, frações de ações o livre acerto entre si de forma a completar o valor nominal. Aprovado que seja o aumento do Capital, passará o Artigo 4º dos Estatutos Sociais a ter a seguinte redação: "Artigo 4º — O Capital Social, inteiramente realizado, é de NCr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros novos), dividido em 1.000.000 (um milhão) de ações ordinárias, no valor de NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo) cada uma. Posta em discussão a proposta feita pela Diretoria, foi a mesma aprovada pelo Conselho Fiscal e demais acionistas, tendo sido autorizada a confecção do Mapa de Subscrição de Aumento de Capital, bem como da respectiva Guia de Recolhimento ao Banco do Brasil S. A. — Agência Central, correspondente aos 10% de NCr\$ 16.739,27 do aumento feito em dinheiro o que representa NCr\$ 1.673,92. O Sr. Presidente suspendeu a sessão por (10) minutos para que se procedesse o referido depósito. Reaberta a sessão, foi autorizado a mim Secretário a leitura do recibo daquela Agência Bancária, cujo teor, a seguir transcrito, foi transmitido em voz alta aos presentes: Recebemos de MAREISA — Mafelreia Reinehr S. A. — Comércio e Indústria a importância supra de NCr\$ 1.673,92 (um mil seiscentos e setenta e três cruzeiros novos e noventa e dois centavos), em depósito neste Banco, o qual corresponde de quantias recebidas dos subscritores de aumento de seu capital social de NCr\$ 850.000,00 para NCr\$ 1.000.000,00 correspondente a 10% do referido aumento, em dinheiro, segundo guias apresentada nesta data, anexa ao nosso documento de Caixa. (Decreto-lei nº 2.627 — Art. 38 — 3º). Brasília — D.F., 2 de junho de 1969. (Carimbo do Banco). "Recebemos o valor desta guia. Autenticação mecânica em duas vias. 2 de junho de 1969 — Banco do Brasil S. A. — Agência Central — DEPD — D.F. — Assina-

tura ilegível". A seguir, pela ordem de convocação, foi posta em pauta a alteração parcial dos estatutos. Com a palavra o acionista Olivo José Giacomazzo, propôs fossem englobadas, em uma só ata, as diversas atribuições dos Diretores, possibilitando assim, uma melhor fonte de consulta e maior clareza das obrigações e deveres inerentes a cada um dos diretores. Posta em discussão a proposta, foi aceita por unanimidade dos presentes, ficando ratificados os demais artigos dos Estatutos. Assim sendo, o Artigo 10, letra c, dos Estatutos Sociais da Empresa, passou a ter a seguinte redação: *Compete especificamente ao Diretor-Presidente:* a) Representar a sociedade ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, perante terceiros, repartições públicas e autárquicas em geral; b) realizar todas as operações e praticar todos os atos no interesse da sociedade, podendo, para isso, adquirir mercadorias, bens móveis e imóveis, demandar, transigir, fazer acordos e desistência, confessar, assinar a correspondência oficial da sociedade, constituir e outorgar mandatários por procuração, em nome da sociedade, com poderes gerais e especiais e com cláusula *ad juditia*, elaborar e assinar contratos em geral, contrair obrigações, es, nomear, contratar, admitir, e demitir, técnicos, funcionários, empregados e pessoal, fixando-lhes remunerações e atribuições; c) receber, dar quitação, aceitar, sacar, endossar, vincular, caucionar, descontar duplicatas e títulos em geral, movimentar dinheiro da sociedade e depósito bancário, emitir, assinar, endossar e descontar cheques, assinar contratos de empréstimo, caução, penhor mercantil e de crédito em geral; d) em conjunto com um dos demais diretores, onerar bens imóveis da sociedade, sob hipoteca e qualquer outra forma; e) convocar, instalar e presidir as reuniões da diretoria e as assembleias gerais; f) organizar, anualmente, em conjunto com os demais diretores, as contas de gestão e o balanço geral a serem apresentados aos acionistas; g) enfim, supervisionar a administração da sociedade, orientando e promovendo todas as medidas e realizando as operações exigidas ou aconselhadas para o bom andamento dos negócios sociais, cumprindo e fazendo cumprir as deliberações da diretoria e os preceitos estatutos. São Atribuições Individuais dos Diretores em Geral: 1) — *Diretor Superintendente* — a) Estabelecer normas, procedimentos e planos de vendas, zelando pela sua execução e cumprimento, uma vez aprovado pela Diretoria, bem como fixar os preços de venda das mercadorias, dentro das margens sugeridas pelo Diretor Administrativo; b) Superintender a administração da sociedade, promovendo todas as medidas e realizando todos os atos necessários para o eficiente funcionamento e desenvolvimento da sociedade; c) zelar pelo bom andamento e execução dos cadastros de clientes da firma, examinando os pedidos de abertura de créditos dos clientes para recusa ou aprovação final; d) admitir e demitir funcionários, a fim de atender as necessidades dos serviços em geral da sociedade; e) coordenar, diariamente, os movimentos de caixa, pelos quais ficará responsável; f) suprir as faltas de mercadorias, mediante a expedição de pedidos aos fornecedores da sociedade, estabelecendo condições de embarques, faturamentos e pagamentos, dentro das normas que forem fixadas pela Diretoria. 2) — *Do Diretor Administrativo* — a) Elaborar planos de administração e de desenvolvi-

mento da sociedade, submetendo-os a aprovação da Diretoria; b) orientar as vendas por atacado e a grosso, junto aos órgãos governamentais em geral e firmas construtoras, assistindo aos funcionários encarregados das vendas; c) sugerir à Diretoria a admissão e demissão de funcionários, a fim de atender as necessidades dos serviços sob sua orientação; d) coordenar e fiscalizar o controle e serviços de veículos da firma, zelando pela conservação dos mesmos, orientando os funcionários e motoristas, no sentido de conseguir uma melhor utilização e rendimento, podendo elaborar mapas e fichas de controles de serviços. 3) — *Do Diretor Executivo* — a) Dirigir os serviços da contabilidade, mantendo-a atualizada e zelando pela eficácia e segurança da aplicação dos controles contábeis, bem como pela exatidão dos seus dados e de outros controles financeiros e operativos; b) apresentar, mensalmente, balanços e relações necessárias à interpretação da situação econômica e financeira da sociedade; c) manter atualizada a escrituração dos livros fiscais e contábeis e providenciar o recolhimento de impostos devidos; d) assinar os anexos e balanços da sociedade; e) sugerir à Diretoria a admissão e demissão de funcionários, a fim de atender as necessidades dos serviços, sob sua orientação e responsabilidade; f) zelar pelo cumprimento das obrigações da sociedade, junto aos órgãos governamentais de fiscalização; g) zelar pela pontualidade do pagamento dos débitos e compromissos da sociedade, elaborando, para tanto, os registros e relações sempre atualizadas, das responsabilidades h) zelar, executar e orientar o bom andamento dos serviços de cobrança da sociedade. 4) — *Do Diretor Comercial* — a) Gerir a parte comercial da sociedade, assinando a correspondência, coletas, cotações, propostas de fornecimento de mercadorias da sociedade, concernentes aos assuntos do setor sob sua direção e responsabilidade, apresentando ao Diretor Superintendente, planos de compra de mercadorias, vendas, efetuar compra de mercadorias, publicidade e divulgação comercial; c) fiscalizar o recebimento, trânsito, entrega e vendas de mercadorias, zelando pela sua segurança e ficando responsável pelas medidas de segurança dos estoques de mercadorias existentes nas lojas e depósitos, bem como seus respectivos controles, kardex e apuração de custos; d) coordenar os vendedores, internos e externos, orientando-os quanto ao trato e maneiras a dispensar ao público em geral e aos clientes; e) sugerir ao Diretor Superintendente a admissão e demissão de funcionários, a fim de atender as necessidades dos serviços sob sua orientação. *Da Competência, em Geral, Individualmente dos Diretores* a) Representar a sociedade, por delegação do Diretor Presidente, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, perante terceiros e repartições públicas, em geral, bem como autárquicas; b) proporcionar permanente e objetivamente, apreciações, recomendações e comentários sobre as atividades da sociedade; c) prestar assistência e orientação aos demais Diretores, para desempenho eficaz de suas atribuições e responsabilidades; d) assinar correspondência, coletas, cotações, propostas de fornecimento de mercadorias da firma, concernentes a assuntos de interesse da sociedade; e) receber, dar quitação de: notas fiscais de vendas, ordens de pagamento, faturas, duplicatas, títulos e quaisquer créditos da

sociedade, sob qualquer título ou origem, inclusive a bancos e repartições públicas e autárquicas; f) sacar e emitir duplicatas de emissão da firma e endossá-las para operações de descontos, caução, vinculadas, penhor mercantil e cobrança, a crédito da sociedade, perante estabelecimentos bancários, de créditos e financiamentos; g) fazer depósitos e promover operações de créditos, quando necessários à sociedade. *Da Competência em Conjunto de um Diretor com outro ou com um Procurador da Sociedade:* a) Sacar, aceitar, descontar títulos em geral com exclusão de duplicatas da sociedade, emitir assinar, descontar cheques e assinar contratos de caução, vinculadas, penhor mercantil e créditos em geral; b) prestar aval em operações de créditos para as firmas nas quais a sociedade participe com mais de 50% do capital subscrito, ou seus acionistas tenham mais de 50% da subscrição do mesmo capital. O Senhor Presidente fez sentir aos presentes a necessidade de dar nova redação ao Artigo 2º dos Estatutos, que trata dos objetivos da sociedade e o § 1º do Art. 3º, que disciplina a criação e extinção de filiais. Posta em discussão a proposta e debatida pelos presentes, foi a mesma aprovada por unanimidade, ficando com a seguinte redação: "Art. 2º — A sociedade terá por objetivo principal o comércio, produção, industrialização, exportação e importação de madeiras e materiais de construção em geral, transportes em geral, podendo dedicar-se também a atividade agro-pastoril, à exploração do comércio de representação, à importação de veículos motorizados, máquinas, peças acessórios, bens, produtos e mercadorias em geral, de qualquer tipo ou natureza, enfim à realização de operações de importação e exportação de quaisquer bens ou mercadorias". O § 1º do Art. 3º passou a ter a seguinte redação: "A sociedade, por deliberação da Diretoria, devidamente consignada em ata poderá abrir agências ou escritórios de compras e vendas, quando e onde convier e filiais ou sucursais, quando julgar conveniente em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro e extingui-las, quando julgar necessário". Terminadas as alterações parciais dos Estatutos, o Sr. Presidente pôs em pauta "Assuntos de Interesse Geral", constantes do Edital de Convocação. Facultada a palavra, sem que ninguém quisesse fazer uso, o Presidente declarou que seria a Assembléia suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, o que foi feito. Reaberta a Assembléia e a pedido do Sr. Presidente, foi procedida a leitura da Ata que por todos foi achada conforme e exata, sendo assinada pelos presentes, no Livro próprio, encerrando-se desta forma a Assembléia Geral Extraordinária. Brasília-DF, 2 de junho de 1969. — Dr. Flávio Rogério Hautsch Reinehr, Presidente. — Edvaldo Torres do Nascimento, Secretário. — Armin Reinehr — Eugênio Reinaldino Kohlrausch — Ivo Reinehr — Bertha Hautsch Reinehr — Olivo José Giacomazzo — Dr. Flávio Rogério Hautsch Reinehr — Ivony Goelzer Reinehr.

O presente é cópia fiel da Ata lavrada no livro nº 2, às folhas 31 e verso à folha 35 verso do Livro de Atas das Assembleias Gerais da Sociedade: MAREISA — Mafelreia Reinehr S. A. — Comércio e Indústria. Brasília-DF, 2 de junho de 1969. — Dr. Flávio Rogério Hautsch Reinehr, Presidente. — Edvaldo Torres do Nascimento, Secretário.

MAREISA — MADEIREIRA REINEHR S. A. — COMERCIO E INDUSTRIA

Avenida W-3 — Quadra 704-5 — Bloco 2 — Lotes 6 a 12 — S.C.R./RN

Brasília — Distrito Federal

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AUMENTO DE CAPITAL

Acionista — Qualificação	Número de Ações (Anterior)	A Subscriver com o Aumento	Valor da Subscrição		Valor Total da Subscrição	Total de Ações após o Aumento	Valor Total de Ações
			Com recursos próprios (da Empresa)	Em Dinheiro			
1) Armin Reinehr, brasileiro, casado, comerciante, Carteira de Identidade número 59.165, expedida em Posto União, pela Secretaria de Segurança Pública	492.105	86.835	77.144,63	9.690,37	86.835,00	578.940	578.940,00
2) Eugênio Reinaldino Kohlrausch, brasileiro, casado, comerciante, Carteira de Identidade número 163.935, expedida em Brasília — Distrito Federal, pelo Departamento Federal de Segurança Pública	91.886	16.215	14.405,48	1.809,52	16.215,00	108.101	108.101,00
3) Ivo Reinehr, brasileiro, casado, comerciante, Carteira de Identidade número 133.101, expedida em Brasília, Distrito Federal, pelo Departamento Federal de Segurança Pública	79.447	14.010	12.446,55	1.363,45	14.010,00	93.457	93.457,00
4) Bertha Hautsch Reinehr, brasileira, casada, comerciante, Carteira de Identidade número 290, expedida em Brasília — Distrito Federal, pelo Departamento Federal de Segurança Pública ...	66.023	11.655	10.354,36	1.300,64	11.655,00	77.678	77.678,00
5) Olívio José Giacomazzo, brasileiro, casado, comerciante, Carteira de Identidade número 135.453, expedida em Brasília — Distrito Federal, pelo Departamento Federal de Segurança Pública	63.725	11.250	9.994,56	1.255,44	11.250,00	74.975	74.975,00
6) Flávio Rogério Hautsch Reinehr, solteiro, brasileiro, comerciante, Carteira de Identidade número 92.687, expedida em Brasília — Distrito Federal, pelo Departamento Federal de Segurança Pública	54.132	9.555	8.488,71	1.066,29	9.555,00	63.687	63.687,00
7) Ivony Goelzer Reinehr, brasileira, casada, comerciante, portadora do Título de Eleitor número 094.696, expedido pelo Juízo Eleitoral de Brasília — Distrito Federal em 4 de julho de 1968	2.682	480	426,44	53,56	480,00	3.162	3.162,00
Totais	850.000	150.000	133.260,73	16.739,27	150.000,00	1.000.000	1.000.000,00

Brasília, 2 de junho de 1969. — Armin Reinehr, Diretor-Presidente.

CERTIDÃO

Certifico que MAREISA — Madeireira Reinehr S. A., Comércio e Indústria, com sede no S.I.A. — Trecho 2 — Lotes 1.255 a 1.285 — Brasília — DF., arquivou nesta Junta sob nº 2.113 (dois mil cento e treze), por despacho de vinte e nove de julho

de mil novecentos e sessenta e nove, Ata da Assembléia-Geral Extraordinária, realizada em dois de junho de mil novecentos e sessenta e nove, com a seguinte ordem do dia: 1º) — Aumento do Capital Social para NCr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros novos); 2º) — Alteração

parcial dos Estatutos Sociais e 3º) — Outros assuntos de interesse da sociedade. Do que dou fé. Departamento Nacional de Registro do Comércio. — Junta Comercial do Distrito Federal. Eu, Dilza Pires de Oliveira, Oficial de Administração, nível 16-C, datilografei e assino Dilza Pires de Oliveira. E eu, Sílvia da Fonseca Lo-

pes, Secretário-Geral desta Junta, subscrevo e assino a presente certidão aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e nove. — Sílvia da Fonseca Lopes.

Processo nº 1.926-69.

(Nº 2.627-B — 8-8-69 — NCr\$ 240.000)

BANCO SOTTO MAIOR S. A.**CERTIDÃO**

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico, que este Banco Central do Brasil, por despacho de 14.7.69, exarado no processo n.º 618-69 e publicado no *Diário Oficial da União* de 25.7.69, aprovou o aumento de capital, de NCr\$ 2.000.000,00 para NCr\$ 7.200.000,00, e a reforma dos estatutos sociais do Banco Sotomaior S. A., com sede no Rio de Janeiro (RJ), na conformidade do deliberado pela assembleia geral extraordinária de 28.4.69. E, por ser verdade, eu Sandra Maria Souza Ximenes, funcionária deste Banco, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Autorizações, Sr. Rubem José Corrêa, em 31.7.69. (N.º 33.795 — 5.8.69 — NCr\$ 10,00)

DELFIN S. A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO**CERTIDÃO**

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico, na forma da legislação em vigor, que o Senhor Gerente de Mercado de Capitais do Banco Central do Brasil, por despacho de quatro de julho de mil novecentos e sessenta e nove, exarado no processo número A sessenta e nove barra dois mil setecentos e noventa e três e publicado no *Diário Oficial da União* de de do mesmo mês e ano, aprovou, nos termos do parecer, o aumento de capital da Delfin Sociedade Anônima Crédito Imobiliário, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, de dois milhões de cruzeiros novos, efetuado por incorporação de reservas; e a reforma de estatuto, como deliberado na assembleia geral extraordinária de dezessis de junho de mil novecentos e sessenta e nove, publicada no *Diário Oficial* do Estado de São Paulo, em vinte e cinco do mesmo mês e ano. E, por ser verdade, eu, Eliane Lobato Ferreira Gomes, funcionária deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processo, Senhor Luiz Fernando de Andrade Murgel, aos quatro dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e nove. — Luiz Fernando de Andrade Murgel. (N.º 33.808 — 5.8.69 — NCr\$ 13,00)

COMPANHIA FINANCEIRA DA SE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS**CERTIDÃO**

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico, na forma da legislação em vigor, que o Senhor Gerente de Mercado de Capitais do Banco Central do Brasil, por despacho de primeiro de julho de mil novecentos e sessenta e nove, exarado no processo número A sessenta e nove barra dois mil duzentos e dezoito e publicado no *Diário Oficial da União* de nove do mesmo mês e ano, aprovou, nos termos do parecer, o aumento de capital da Companhia Financeira da Se Crédito, Financiamento e Investimentos, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, de setecentos e cinquenta mil cruzeiros novos para dois milhões de cruzeiros novos, efetuado da seguinte forma: vinte e quatro mil e quinhentos cruzeiros novos, em espécie; quatrocentos e sessenta e um mil, cento e oitenta e dois cruzeiros novos e cinquenta centavos, por incorporação de reservas; cinquenta e cinco mil e quarenta e um cruzeiros novos e oitenta e dois centavos, por reavaliação do ativo imobilizado; e setecentos e nove mil, duzentos e setenta e cinco cruzeiros novos e sessenta e cinco centavos, por reavaliação de "Imóveis de Uso" (Decreto-lei n.º

mero quatrocentos e um, de trinta de dezembro de mil novecentos e sessenta e seis); e a reforma de estatuto, como deliberado nas assembleias gerais extraordinárias de dezessis de maio e dezoito de junho de mil novecentos e sessenta e nove, publicadas no *Diário Oficial* do Estado de São Paulo, em vinte e três de maio e cinco de junho do mesmo ano. E, por ser verdade, eu Eliane Lobato Ferreira Gomes, funcionária deste Banco Central, lavrei a presente Certidão que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos, Senhor Luiz Fernando de Andrade Murgel, aos vinte e três dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e nove. — Luiz Fernando de Andrade Murgel. (N.º 33.309 — 5.8.69 — NCr\$ 18,00)

BANCO HOLANDES UNIDO S. A.**CERTIDÃO**

Certifico que o Banco Holandês Unido S. A., arquivou nesta Junta sob o n.º 24.803, por despacho de 29 de julho de 1969, a folha do *Diário Oficial da União*, edição de 20.6.69, que publicou a Certidão do Banco Central do Brasil, aprobatória do aumento de capital destinado pela sociedade às suas filiais no Brasil, de NCr\$ 5.958.024,00 para NCr\$ 7.084.757,00, na conformidade do deliberado pela sua Diretoria em reunião de 18.4.69, realizada em Amsterdam, na Holanda; publicando, ainda, o documento original e a respectiva tradução, do que dou fé. Junta Comercial do Estado da Guanabara, em 29 de julho de 1969. Eu, Yacy Ximenes de F. Torres, escrevi, conferi e assino: Yacy Ximenes de F. Torres. Eu, Secretário Geral da Junta Comercial do Estado da Guanabara, subscrevo e assino: Antônio Carlos de Souza e Silva. Processo n.º 31.815.69. (N.º 33.820 — 5.8.69 — NCr\$ 10,00)

BANCO AGRICOLA DE MINAS GERAIS S. A.**CERTIDÃO**

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico, na forma da legislação em vigor, que o Senhor Chefe do Serviço Regional da Inspeção de Bancos do Banco Central do Brasil, em Belo Horizonte, por despacho de dezessis de junho de mil novecentos e sessenta e nove, exarado no processo número BH-B sessenta e nove barra setenta e um e publicado no *Diário Oficial da União* de vinte e cinco de junho de mil novecentos e sessenta e nove, aprovou, nos termos do parecer, o registro em conta do passivo não exigível para futuro aumento de capital, da importância de cento e cinquenta e nove mil, quinhentos e oitenta e oito cruzeiros novos e quarenta e sete centavos, resultante da sexta reavaliação compulsória do ativo imobilizado do Banco Agrícola de Minas Gerais Sociedade Anônima, com sede na cidade de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, como deliberado na assembleia geral extraordinária de vinte e quatro de abril de mil novecentos e sessenta e nove, publicada no "Minas Gerais", edição de nove de maio de mil novecentos e sessenta e nove. E, por ser verdade, eu, Raul Luiz Loyola Cunningham, funcionário deste Banco Central, lavrei a presente certidão, que vai também assinada pelo Chefe da Subdivisão do Serviço Regional da Inspeção de Bancos, senhor Alberto de Castro Leite Sobrinho. Aos trinta dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e nove. — Alberto de Castro Leite Sobrinho, Chefe de Subdivisão. (N.º 33.828 — 5.8.69 — NCr\$ 14,00)

BANCO DE CRÉDITO DA BAHIA S/A**CERTIDÃO**

Clarisse Augusta Xavier de Souza Secretário Substituto da Junta Comercial do Estado certifica que foi arquivada nesta Repartição, sob número JC-05713 nesta data, folha do *Diário Oficial da União*, edição de dia 28 de março de 1969 que publicou a Certidão do Banco Central do Brasil, de aprovação da incorporação do Banco Agro-Mercantil de Alagoas S. A., sediado em Maceió, Estado de Alagoas, ao Banco de Crédito da Bahia S. A., sediado em Salvador, Estado da Bahia, com o consequente aumento do capital de incorporação de NCr\$ 1.891.000,00 para NCr\$ 1.897.176,86, e reforma dos Estatutos Sociais na conformidade das deliberações das assembleias gerais extraordinárias de 5 e 23.11.1968 e 24.10 a 18.11.1968. A taxa de arquivamento foi paga no valor de NCr\$ 10,00. E para constar se passou a presente nesta Secretaria da Junta Comercial do Estado da Bahia aos 12 (doze dias) do mês de junho de 1969. (hum mil novecentos e sessenta e nove). — Clarisse Augusta Xavier de Souza, Diretor-Secretário. (N.º 33.879 — 5.8.69 — NCr\$ 10,00)

BANCO DE CRÉDITO DA BAHIA S/A**CERTIDÃO**

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico que este Banco Central do Brasil, por despacho de 29.5.69, exarado no processo n.º 648 de 1969 e publicado no *Diário Oficial da União* de 4.6.69, aprovou o registro, no passivo não exigível do Banco de Crédito da Bahia S. A., com sede em Salvador (BA), da importância de NCr\$ 152.325,05, para futura incorporação ao capital, na conformidade do deliberado pela assembleia geral extraordinária de 16.5.69. E, por ser verdade, eu Sandra Maria Souza Ximenes, funcionária deste Banco, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Autorizações, Sr. Roberto Coutinho de Gouveia, em 10.6.69. (N.º 33.882 — 5.8.69 — NCr\$ 10,00)

BANCO DE CRÉDITO DA BAHIA S/A**CERTIDÃO**

O Bel Fernando dos Santos Cordeiro, Secretário da Junta Comercial deste Estado certifica que foi arquivada nesta Repartição, sob n.º JC-06221 nesta data, a folha do *Diário Oficial da União*, edição de 8 de abril de 1969, que publicou a Certidão expedida por esta Repartição em data de 6 de março do corrente ano, do arquivamento da folha do *Diário Oficial da União*, edição de 30 de outubro de 1968, que publicou a Certidão passada pelo Banco Central do Brasil, referente à aprovação da reforma dos Estatutos Sociais do Banco de Crédito da Bahia S. A., com sede nesta cidade de Salvador, Estado da Bahia.

A taxa de arquivamento foi paga no valor de NCr\$ 10,00. E para constar se passou a presente nesta Secretaria da Junta Comercial do Estado da Bahia aos 9 (nove dias) do mês de maio de 1969 (mil novecentos e sessenta e nove). — Fernando dos Santos Cordeiro, Diretor-Secretário. (N.º 33.683 — 5.8.69 — NCr\$ 10,00)

BANCO SUMITOMO BRASILEIRO SOCIEDADE ANÔNIMA**CERTIDÃO**

Para fins de arquivamento no Registro de Comércio, Certifico que o Serviço Regional de Fiscalização Financeira da Delegacia de São Paulo do Banco Central do Brasil, por despacho de 22.7.69, exarado no processo

n.º SP — 199-69 e publicado no *Diário Oficial da União* de 30.7.69, aprovou o aumento de capital de NCr\$ 3.000.000,00 para NCr\$ 3.360.000,00 e a reforma dos estatutos sociais do Banco Sumitomo Brasileiro S. A., com sede em São Paulo (SP), na conformidade do deliberado pela assembleia geral extraordinária de 15.4.69. E, por ser verdade, eu, João Baptista Rocca Filho, funcionário do Banco do Brasil S. A., em exercício neste Banco, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Adjunto do Chefe do Serviço Regional de Fiscalização Financeira, Senhor Augusto Cooke, nos 6.8.69. (N.º 2.534-B — 5.8.69 — NCr\$ 9,00)

BANCO MERCANTIL DE MINAS GERAIS**CERTIDÃO**

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico, na forma da legislação em vigor, que o Senhor Chefe do Serviço Regional da Inspeção de Bancos do Banco Central do Brasil, em Belo Horizonte, por despacho de dezoito de julho de mil novecentos e sessenta e nove, exarado no processo número BH-B sessenta e nove barra oitenta e seis e publicado no *Diário Oficial da União* de vinte e oito do mesmo mês e ano, aprovou, nos termos dos pareceres a reforma procedida no § 3º do artigo quinto, no artigo vigésimo quarto, nas alíneas "a" e "b" e § 1º a quarto do artigo vigésimo nono e a supressão do artigo trigésimo primeiro do Estatuto Social do Banco Mercantil de Minas Gerais Sociedade Anônima, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, como deliberado na assembleia geral extraordinária de dezessis de junho de mil novecentos e sessenta e nove, publicada no "Minas Gerais", edição de vinte e oito do mesmo mês e ano. E, por ser verdade, eu, Raul Luiz Loyola Cunningham, funcionário deste Banco Central lavrei a presente Certidão, que vai também assinada pelo Chefe de Subdivisão do Serviço Regional da Inspeção de Bancos, Senhor Alberto de Castro Leite Sobrinho. Aos trinta e um dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e nove. — Alberto de Castro Leite Sobrinho, Chefe de Subdivisão. (N.º 2.635-B — 8.8.69 — NCr\$ 12,00)

MERCANTINAS SOCIEDADE ANÔNIMA — CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS**CERTIDÃO**

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico, na forma da legislação em vigor, que o Senhor Gerente de Mercado de Capitais do Banco Central do Brasil, por despacho de dois de junho de mil novecentos e sessenta e nove, exarado no processo número A sessenta e nove barra dois mil duzentos e quarenta e oito e publicado no *Diário Oficial da União* de doze do mesmo mês e ano, aprovou, nos termos do parecer, o aumento de capital da Mercantinas Sociedade Anônima — Crédito, Financiamento e Investimentos, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, de um milhão e quatrocentos mil cruzeiros novos para dois milhões de cruzeiros novos, por incorporação de reservas, e a reforma do estatuto, como deliberado na assembleia geral extraordinária de vinte e oito de abril de mil novecentos e sessenta e nove, publicada no "Minas Gerais", órgão oficial de imprensa do Estado de Minas Gerais, em nove de maio do mesmo ano. E, por ser verdade, eu Sérgio Darcy da Silva Alves, funcionário deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos, Senhor Luiz Fernando de Andrade Murgel, aos

vinete dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e nove — Luiz Fernando de Andrade Murgel. (Nº 2.640 — 11.8.69 — NCr\$ 14,00).

VISCONDE DE MAUA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

CERTIDÃO

Certifico que Visconde de Mauá Companhia de Seguros Gerais, com sede em Pôrto Alegre, arquivou nesta Repartição sob n.º 231.643 por despacho da Junta Comercial em sessão de 31 de julho de 1969 o *Diário Oficial* da União, edição de 5 de abril de 1969, que publicou o Decreto número 58.011, de 17 de março de 1966, do Excelentíssimo Senhor Presiden-

te da República, que aprovou as alterações introduzidas nos Estatutos Sociais da referida sociedade e o aumento de seu capital de NCr\$ 48.000,00 para NCr\$ 208.000,00, inclusive a mudança de sua denominação social de Mauá Companhia de Seguros Gerais para a supra mencionada, do que dou fé. — Secretaria da Junta Comercial do Rio Grande do Sul, em Pôrto Alegre, aos seis dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e nove. Eu Helena M. Fernandes, funcionário desta Repartição, a datilografar, conferi e subscrevo. — Helena M. Fernandes. Eu, Alicio Thomaz, Chefe da Seção de Registro e Autenticação de Documentos, a assino: — Alicio Thomaz. (Nº 34.293 — 7.8.69 — NCr\$ 9,00)

MAUA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

CERTIDÃO

Certifico que Mauá Companhia de Seguros Gerais, com sede em Pôrto Alegre, arquivou nesta Repartição sob n.º 231.644 por despacho da Junta Comercial, em sessão de 31 de julho de 1969 o *Diário Oficial* da União, edição de 14 de julho de 1969, que publicou a Portaria n.º 182 datada de 19 de junho de 1969, do Excelentíssimo Sr. Ministro da Indústria e Comércio, que aprovou as alterações introduzidas nos Estatutos da referida sociedade, bem como seu aumento de capital social de NCr\$ 208.000,00 para NCr\$ 600.000,00 inclusive a mu-

dança de sua denominação social de Visconde de Mauá Companhia de Seguros Gerais para a supra citada, do que dou fé. — Secretaria da Junta Comercial do Rio Grande do Sul, em Pôrto Alegre, aos seis dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, Helena M. Fernandes, funcionário desta Repartição, a datilografar, conferi e subscrevo. — Helena M. Fernandes. Eu, Alicio Thomaz, Chefe da Seção de Registro e Autenticação de Documentos, a assino: Alicio Thomaz. (Nº 34.294 — 7.8.69 — NCr\$ 9,00)

INDUSTRIAS DE CONSTRUÇÃO ALVORADA S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Edital de Convocação

Pelo presente Edital ficam convocados todos os acionistas da ICA-Indústrias de Construção Alvorada S. A. para a Assembléia-Geral Extraordinária a se realizar na sua sede social sita à Av. W-3, Q. 502 nº 51, 1º e 2º Pavimentos, no dia 26 de agosto de 1964, às 14 horas em primeira convocação, às 16 horas e em segunda convocação ou às 18 horas em terceira convocação, com o fim de deliberar sobre:

ANÚNCIOS

- Aumento do Capital Social
- Transferência da Matriz da Sociedade
- Reforma dos estatutos
- Outros assuntos de interesse da empresa

Brasília, 11 de agosto de 1969. — Edgar Bezerra Leite Filho, Presidente
Dias 12-13 e 14 de agosto de 1969.
(Nº 2.639-B — 11.8.69 — NCr\$ 42,00)

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S. A.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nos termos do item 9.º do artigo 12 dos Estatutos Sociais da Sociedade de Abastecimento de Brasília S. A. — SAB — ficam os senhores acionistas convocados para se reunirem

às 8:00 horas do dia 18.8.1969 na sede provisória da empresa, situada no 4.º andar do bloco 11 da Esplanada dos Ministérios, nesta Capital, para tratar dos seguintes assuntos:

Ordem do Dia

- Alienação de bens sociais;
- Assuntos Gerais

Brasília, 6 de agosto de 1969. — Elísio Rodrigues de Araújo — Superintendente — SAB.

Dias: 8, 11 e 12.8.69.

(Nº 2.616 — 6.8.69 — NCr\$ 18,00)

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

Térmo de Aditamento ao Convênio celebrado em 23.12.68, entre o Ministério da Aeronáutica — Quartel General da 6ª Zona Aérea e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — "NOVACAP", na forma abaixo:

Aos seis (6) dias do mês de agosto do ano de hum mil novecentos e sessenta e nove (1969), na sede do Quartel General da 6ª Zona Aérea, no Bloco 2 da Esplanada dos Ministérios, em Brasília, Distrito Federal, presentes o Brigadeiro do Ar Clóvis Labre de Lemos, Comandante da 6ª Zona Aérea, representando o Excelentíssimo Senhor Ministro da Aeronáutica,

TERMO DE CONTRATO

neste ato e instrumento designado apenas "Aeronáutica" e o Dr. Silvio Carlos Pimenta Jaguaribe, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital Federal, aqui representando, na qualidade de seu Superintendente, a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — "NOVACAP", neste ato e instrumento designada simplesmente "NOVACAP", com sede no Setor Bancário Norte, em Brasília, Distrito Federal, de conformidade com o artigo 3º da Lei nº 2.874, de 19 de setembro de 1956 e tendo em vista as autorizações dadas pela Diretoria e Conselho de Administração da "NOVACAP", em suas 675ª e 561ª sessões, de 14 de julho de 1969 e 16 de julho de 1969, respectivamente, resolvem firmar o presente térmo de aditamento ao Convênio celebrado em

23 de dezembro de 1968, regulando a Administração pela "NOVACAP", das obras de reparos e adaptações necessárias à atual Estado de Passageiros do Aeroporto de Brasília, Distrito Federal, observada a Instrução de Serviço "N" NOVACAP 100-67, que fica fazendo parte integrante e inseparável do presente instrumento, com a finalidade de alterar a cláusula Sétima do instrumento principal, na forma seguinte:

Cláusula Primeira (Sétima) — O prazo de vigência fixado no instrumento principal fica prorrogado até 30 (trinta) de novembro de 1960.

Cláusula Segunda — Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento principal.

Cláusula Terceira — O presente térmo de aditamento será publicado no *Diário Oficial* da União.

Cláusula Terceira — Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida relativa ao cumprimento do presente instrumento, renunciando as partes qualquer outro foro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e convenientes, mandaram datilografar o presente instrumento em sete (7), vias, de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, na presença das duas testemunhas adiante nomeadas e assinadas, a todo ato presentes, vai pelos contratantes assinado, que se obrigam a cumprir e a fazer cumprir, por si e seus sucessores, tão inteiro e fielmente como nele se contém. — Pela "Aeronáutica" — Clóvis Labre de Lemos — Pela "NOVACAP" — Silvio Carlos Pimenta Jaguaribe.

Testemunhas: Colbert Gadia — José Luiz da Fonseca Payon

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO Nº 1.600

Preço NCr\$ 0,40

A Venda:

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 7

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recorrência Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

ÍNDICES

DA

LEGISLAÇÃO FEDERAL

1967

ÍNDICE NUMÉRICO

Com indicação da data da publicação no
"Diário Oficial" e do Volume da "Co-
leção das Leis"

ÍNDICE ALFABÉTICO-REMISSIVO

Pela ordem alfabética dos assuntos

ÍNDICE DA LEGISLAÇÃO REVOGADA

Diplomas legais ou seus dispositivos expres-
samente revogados, derogados, declarados
nulos, caducos, sem efeito ou insubsisten-
tes pela legislação publicada em 1967

DIVULGAÇÃO N° 1.042

PREÇO: NCr\$ 8,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1°

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DESTA EXEMPLAR: NCr\$ 0,16